DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: PEDRO LEONARDO PAVAN

1. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE MATRICULADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUCEMAT), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, VISTORIA, LOTEAMENTO, AVALIAÇÃO, AMPLA DIVULGAÇÃO E EFETIVA CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, SUCATEADOS OU ANTIECONÔMICOS, BEM COMO DE BENS IMÓVEIS CUJA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO VENHAM A SER LEGALMENTE AUTORIZADAS, CONFORME A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFERIDOS CERTAMES SERÃO EXECUTADOS DE FORMA PRESENCIAL OU NO FORMATO HÍBRIDO — COM RECEPÇÃO SIMULTÂNEA DE LANCES FÍSICOS E VIRTUAIS PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES —, SENDO CONDIÇÃO INAFASTÁVEL PARA A VALIDADE DO ATO A CONDUÇÃO PESSOAL E A PRESENÇA FÍSICA E PRIVATIVA DO LEILOEIRO OFICIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA DE ATUAÇÃO ISOLADA OU EXCLUSIVAMENTE REMOTA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de o Município de Terra Nova do Norte conferir destinação economicamente viável e juridicamente regular aos bens móveis de seu acervo patrimonial que, em razão do desgaste natural pelo uso ou obsolescência tecnológica, tornaram-se inservíveis, sucateados ou comprovadamente antieconômicos para a continuidade das atividades administrativas, estendendo-se, outrossim, aos bens imóveis cuja alienação venha a ser oportunamente autorizada. A permanência desses ativos sob a guarda da municipalidade impõe despesas crescentes com armazenamento, logística e vigilância, além de sujeitá-los a uma contínua desvalorização comercial, o que configura manifesto prejuízo ao erário e flagrante afronta ao princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

Sob o prisma operacional, a instauração do procedimento evidencia-se indispensável diante da carência, no quadro permanente de servidores desta municipalidade, de pessoal dotado da expertise técnica

e do suporte tecnológico necessários para a condução direta de leilões pautados nas exigências de mercado. A alienação de bens públicos demanda a execução de etapas complexas que englobam a vistoria in loco, a estruturação estratégica de lotes, a avaliação mercadológica precisa e, fundamentalmente, uma ampla e moderna divulgação de âmbito nacional para atração de potenciais compradores.

A delegação dessas atribuições a um Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) supre as limitações operacionais da Administração, visto que o profissional dispõe de plataformas eletrônicas consolidadas para a realização de certames na modalidade híbrida. Essa modelagem amplia a competitividade, assegura a liquidez e garante a obtenção do maior lance possível, sem gerar qualquer dispêndio ou ônus financeiro para os cofres municipais, haja vista que a remuneração do contratado ocorrerá integralmente por meio de comissão paga de forma direta pelo arrematante.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

CÓD. SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
293034	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	12 MESES

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0757	09	001	2105	339039	1.5.00.000000

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 05 DE JUNHO DE 2026

ALINE KATIUSCIA DA SILVA BARRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

	Descrição de categoria de investimento:
Órgão Requerente: - *Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão*	**(X) Contratação de Prestação de Serviços**

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

(X) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021;

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(X) Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos;

4. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, letras a, e c, e art.40, § 1º, I e § 4º):

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE MATRICULADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUCEMAT), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, VISTORIA, LOTEAMENTO, AVALIAÇÃO, AMPLA DIVULGAÇÃO E EFETIVA CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, SUCATEADOS OU ANTIECONÔMICOS, BEM COMO DE BENS IMÓVEIS CUJA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO VENHAM A SER LEGALMENTE AUTORIZADAS, CONFORME A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFERIDOS CERTAMES SERÃO EXECUTADOS DE FORMA PRESENCIAL OU NO FORMATO HÍBRIDO — COM RECEPÇÃO SIMULTÂNEA DE LANCES FÍSICOS E VIRTUAIS PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES —, SENDO CONDIÇÃO INAFASTÁVEL PARA A VALIDADE DO ATO A CONDUÇÃO PESSOAL E A PRESENÇA FÍSICA E PRIVATIVA DO LEILOEIRO OFICIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA

NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA DE ATUAÇÃO ISOLADA OU EXCLUSIVAMENTE REMOTA.

5. DA JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra b)

A presente justificativa para a instauração do procedimento de credenciamento fundamenta-se nas premissas fáticas, administrativas e jurídicas dispostas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, com o escopo de regulamentar a futura contratação de Leiloeiro Público Oficial para atender às demandas do Município de Terra Nova do Norte. Constata-se a existência de bens móveis em diversos estados de conservação, classificados como reaproveitáveis por terceiros, inservíveis, antieconômicos ou em estado de sucata, bem como de bens imóveis declarados em desuso e disponíveis para alienação, cuja permanência no patrimônio público enseja custos desnecessários com armazenamento e vigilância, além de acarretar severa desvalorização comercial.

A adoção do credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar expressamente previsto no artigo 78, inciso I, da Nova Lei de Licitações, justifica-se pela manifesta inviabilidade jurídica de competição para a escolha de uma proposta específica. Dado que todos os leiloeiros públicos devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) e que preencham os requisitos editalícios estão aptos a prestar o serviço de forma equivalente, e considerando que a remuneração é previamente fixada pela Administração por meio de comissão legal paga pelo arrematante, resta inviabilizada a fixação de critérios de concorrência baseados em preços. Assim, o chamamento público universaliza o acesso, assegurando que a distribuição dos serviços ocorra de maneira estritamente impessoal e isonômica mediante a realização de sorteio não eletrônico para a definição do rol inicial de precedência, mantendo-se o edital aberto de forma contínua para o cadastramento de novos interessados.

A contratação externa faz-se imperiosa diante da patente carência, no quadro permanente de servidores desta municipalidade, de agentes públicos dotados da expertise técnica e do aparelhamento operacional necessários para a execução dos complexos atos de leiloaria. Compete ao leiloeiro oficial realizar vistorias in loco, estruturar e formatar estrategicamente os lotes, elaborar avaliações mercadológicas precisas e submetê-las à homologação da autoridade competente, além de estruturar minutas de editais específicos e promover uma ampla, moderna e irrestrita divulgação do certame em âmbito nacional por meio de redes sociais, plataformas eletrônicas e sites próprios na rede mundial de computadores.

A modelagem híbrida e presencial estipulada garante a máxima transparência e competitividade na captação de lances simultâneos, exigindo-se, como condição inafastável, a

presença física e a condução pessoal do leiloeiro na sede do município, o que prestigia a segurança jurídica do ato administrativo. Outrossim, o interesse público é plenamente resguardado pelo regime de comissão estabelecido em favor do profissional, o qual será adimplido diretamente pelo arrematante conforme os parâmetros a serem fixados no instrumento convocatório de alienação, implicando a renúncia do credenciado a qualquer cobrança ou ressarcimento de despesas logísticas perante o erário municipal, configurando uma operação de custo zero para os cofres da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

A fundamentação jurídica para a instituição do presente procedimento auxiliar de credenciamento encontra respaldo direto no artigo 78, inciso I, combinado com o artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O instituto do credenciamento configura-se como um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca todos os profissionais interessados que preencham os requisitos determinados no edital para se habilitarem e prestarem serviços sob demanda.

Amparando a inviabilidade de competição que autoriza este procedimento, o processo se socorre do comando do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação para a contratação de prestadores de serviços com preenchimento de requisitos definidos em edital de credenciamento. No caso específico dos serviços de leiloaria, todos os leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) e habilitados possuem condições técnicas equivalentes para executar o objeto, sendo a remuneração previamente tabelada através de comissão paga pelo arrematante, o que afasta qualquer utilidade de disputa de preços entre os profissionais.

Da mesma forma, as regras materiais que norteiam a futura alienação dos ativos municipais encontram amparo no artigo 31 e seguintes da Nova Lei de Licitações, que regulamentam de maneira estrita a modalidade de Leilão. Os referidos dispositivos legais disciplinam os critérios de julgamento pelo maior lance, a necessidade de ampla publicidade, os prazos de divulgação e as atribuições cometidas ao leiloeiro oficial na qualidade de agente designado para a consecução e condução da sessão pública, chancelando a harmonia entre o procedimento de seleção do profissional e a execução final da hasta pública.

Ademais, o procedimento adota estritamente o modelo de contratação por rodízio de que trata o artigo 79, inciso II, da referida Lei Federal, assegurando a aplicação prática dos princípios constitucionais da isenção, da impessoalidade e da igualdade de oportunidades. A distribuição das demandas por meio de um rol cronológico de preferência, iniciado por sorteio público, garante que o mercado de prestadores permaneça fluido e aberto a novas inclusões a qualquer tempo, vedando

o direcionamento ou o monopólio dos serviços públicos de alienação patrimonial no âmbito do Município de Terra Nova do Norte.

Por fim, a presente instrução processual atende às exigências do Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro oficial, e harmoniza-se com as diretrizes de controle interno e vantajosidade econômica para o erário municipal. A formalização do credenciamento e as respectivas ordens de execução de serviço individuais amparam-se na prerrogativa da Administração de delegar os atos de alienação a um agente público delegado dotado de fé pública, chancelando a legalidade e a segurança jurídica de todos os leilões híbridos e presenciais a serem promovidos por esta municipalidade.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO (art. 6º, XXII letras i; e XXIII, letras a, e c, e art.40, § 1º, I e § 4º:

6.1. Da especificação prevista do Objeto (Art. 6º, XXIII, alínea a)

O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), para a prestação de serviços de organização, catalogação, avaliação mercadológica, divulgação e condução de leilões públicos oficiais na modalidade híbrida (presencial e eletrônica concomitantes). O escopo visa à alienação forçada ou voluntária de bens móveis considerados inservíveis ou obsoletos (tais como veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e móveis), bem como de bens imóveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte, cuja destinação tenha sido legalmente autorizada. A atuação do profissional observará as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo a sua remuneração constituída no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga exclusivamente pelo arrematante, com o objetivo de esvaziar os pátios públicos e reverter os ativos financeiros para o erário sem custos para a Administração.

6.2. Da Inexistência de Custo para a Administração (Art. 6º, XXIII, cláusula ce Art. 40, § 4º)

Em estrito atendimento ao disposto no artigo 40, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, fixa-se que o custo estimado para o Município de Terra Nova do Norte com o presente contratado é de R$ 0,00 (zero reais). O procedimento auxiliar de credenciamento estabelece um regime de custo zero absoluto para a Administração Pública Municipal, de modo que nenhum valor orçamentário será empenhado ou pago a título de taxas de administração, diárias, deslocamentos, montagem de infraestrutura, plataforma tecnológica ou publicidade, correndo toda e qualquer despesa operacional por conta exclusiva, risco e responsabilidade do leiloeiro oficial credenciado que

estiver executando a Ordem de Fornecimento.

6.3. Do Custo Estimado e Remuneração pela Comissão Legal (Art. 6º, XXII, disposição i)

A compensação financeira pelos serviços prestados pelo leiloeiro oficial dar-se-á unicamente sob o regime de comissão, cujo valor estimado de remunerações é estabelecido no percentual compulsório de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance vencedor de cada lote arrematado, conforme determina categoricamente o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932. Essa comissão constitui encargo de responsabilidade única, direta e exclusiva do arrematante do bem, devendo ser adimplida pelo comprador no ato do fechamento da venda, desvinculando o ente público de quaisquer obrigações financeiras de custeio ou ressarcimento em relação aos honorários profissionais do agente delegado.

6.4. Da Definição e Avaliação dos Lotes nos Editais de Alienação (Art. 40, § 1º, I)

Por se tratar de um credenciamento permanente e contínuo para demandas futuras, as especificações quantitativas precisas, o estado de conservação individualizado e a avaliação mercadológica preliminar dos bens serão detalhados oportunamente em editais de lei específicos a serem publicados a cada evento de alienação. O leiloeiro oficial designado por meio de Ordem de Fornecimento será o responsável por realizar a vistoria e emitir o laudo definitivo de avaliação dos bens, o qual servirá de base fundamental para a fixação do preço mínimo de arrematação (lance inicial) a ser homologado pela Secretaria Municipal de Administração, garantindo a vantagem econômica e a ampla transparência do certo em conformidade com as regras do artigo 31 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CÓD. SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
293034	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	12 MESES

7- CONDIÇÕES PARA SELEÇAO (Art.6º, XXIII, letra h)

7.1. Do Critério de Habilitação Universal

A seleção dos profissionais interessados dar-se-á sob o critério universal da habilitação formal, considerando-se aptos para o credenciamento todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que preencham integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e técnica fixados neste edital,

permanecendo a ata de registro aberta de forma contínua para o ingresso de novos interessados ao longo de toda a sua vigência.

7.2. Do Sorteio e do Rodízio por Evento

Definido o rol inicial de precedência entre os habilitados por meio de sorteio público e não eletrônico na sede do Município de Terra Nova do Norte, a distribuição das demandas de leiloaria obedecerá estritamente ao critério de rodízio e alternância por evento de alienação. O profissional posicionado em primeiro lugar será designado para a execução do primeiro leilão do Município e, uma vez encerrados os trabalhos com a respectiva prestação de contas, esta contratação específica é extinta e o profissional será reposicionado no final da fila, passando a vez ao classificado subsequente para o próximo certame a ser realizado, garantindo a igualdade de oportunidades no mercado.

7.3. Da Distribuição Alternada da Demanda e dos Contratos

A distribuição da demanda dos serviços de leiloaria respeitará com rigor e exclusividade a ordem cronológica do rol de classificação vigente, assegurando o princípio da impessoalidade. O profissional classificado em primeiro lugar será convocado para a assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços com prazo de vigência de doze meses. Durante o período em que este contrato estiver ativo, caberá a esse leiloeiro a execução de todas as demandas de alienação e a formatação de lotes determinadas pela municipalidade, independentemente da quantidade de leilões necessários ou do volume de bens móveis e imóveis disponibilizados. Vencido o prazo do contrato com o primeiro profissional e persistindo a necessidade administrativa, o leiloeiro classificado na segunda posição subsequente será convocado para firmar contrato por igual período de doze meses, mantendo-se essa rotatividade e alternância sucessiva até o limite global de sessenta meses de validade do credenciamento.

7.4. Das Regras de Recusa e Reclusão no Rol

Na ocorrência de o profissional regularmente convocado manifestar recusa injustificada na prestação dos serviços, não assinar o contrato no prazo legal ou demonstrar desinteresse temporário por razões devidamente justificadas e acolhidas pela fiscalização contratual, a Administração Pública Municipal fica formalmente autorizada a convocar de imediato o leiloeiro posicionado na classificação subsequente. O credenciado que deixar de atender à convocação de sua vez por motivo justificado e aceito pelo ente municipal será reconduzido ao rol de prestadores,

passando a ocupar a última posição no banco de credenciados, abaixo do último nome cadastrado até aquela data. Caso todas as pessoas credenciadas e contratadas no banco tenham sido demandadas ao menos uma vez dentro do ciclo estipulado, o fluxo de distribuição das demandas será reiniciado a partir do início do rol, observada a validade e a vigência máxima das contratações temporárias individuais.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra d):

8.1. Da Habilitação Formal e Regularidade Permanente

Constitui requisito antecedente e permanente à contratação a demonstração cabal, por parte do Leiloeiro Público Oficial, de sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e operacional, a ser mantida incólume durante todo o período de execução do contrato. O profissional deverá comprovar a vigência de sua matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), bem como apresentar as certidões de regularidade correspondentes a quaisquer matrículas suplementares que possua em outras unidades da Federação, sob pena de imediata inabilitação ou descredenciamento. É obrigatória, ademais, a manutenção de escritório profissional ativo e regular no Estado de Mato Grosso, estruturado de modo a garantir o pleno atendimento físico e o adequado relacionamento com os licitantes e com a Administração Municipal.

8.2. Dos Requisitos de Infraestrutura Tecnológica e Operacional

O contratado deverá dispor, sob seus exclusivos ônus e responsabilidade, de infraestrutura logística e tecnológica plenamente compatível com a modelagem híbrida e presencial estipulada para os certames. Compreende-se neste requisito a disponibilização de sistema informatizado e plataforma eletrônica própria na internet, dotada de recursos de segurança que permitam o cadastro prévio de licitantes com senha pessoal, a visualização detalhada e fotográfica dos lotes e a captação de lances virtuais simultaneamente aos lances presenciais. No dia designado para o leilão, cumpre ao profissional fornecer pessoal técnico qualificado e equipamentos de projeção de áudio e vídeo na sede do município, assegurando que o ato seja conduzido de forma pessoal, privativa e com a máxima transparência mercadológica.

8.3. Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Como requisito imperativo de execução, o leiloeiro oficial obriga-se a pautar o tratamento de todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do múnus público pelas diretrizes da Lei Federal nº

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). O contratado deverá aplicar salvaguardas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos licitantes e arrematantes contra acessos não autorizados, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, restringindo a utilização das informações estritamente à finalidade de consecução e perfectibilização do leilão público, preservando os direitos fundamentais de privacidade e liberdade dos titulares.

8.4. Do Regime de Integridade e Práticas Anticorrupção

A execução contratual sujeita-se à observância rigorosa das normas de probidade e integridade administrativa, restando formalmente vedado às partes outorgar, prometer, oferecer ou aceitar, de forma direta ou indireta, qualquer comissão, pagamento, doação, vantagem financeira ou benefício de qualquer natureza que possa configurar prática ilícita ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O profissional contratado responderá civil, administrativa e penalmente por qualquer comportamento inidôneo ou fraudulento destinado a frustrar os objetivos do leilão, devendo garantir que seus colaboradores e prepostos atuem em estrita consonância com os preceitos éticos vigentes.

8.5. Da Isenção de Ônus e Parametrização Remuneratória

Como requisito financeiro essencial, estabelece-se a total desoneração do erário do Município de Terra Nova do Norte, restando o credenciado ciente de que a execução dos serviços não gerará direito a taxas de administração, reembolsos logísticos ou diárias. A remuneração do profissional dar-se-á sob o regime de comissão legal a ser adimplida de forma exclusiva e direta pelo arrematante do bem no ato da compra, cujos parâmetros e percentuais serão fixados pela Administração Pública no edital de alienação específico de cada certame, em estrita observância à legislação federal e às prerrogativas da conveniência administrativa.

9. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Da Execução sob Demanda e Condução Pessoal

A prestação dos serviços de leiloaria ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, iniciando-se formalmente a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Termo de Designação específico emitido pela Secretaria Municipal de Administração ao profissional da vez. Constitui condição inafastável para a validade do ato a condução pessoal e física do pregão na sede do município pelo Leiloeiro Público Oficial designado, competindo-lhe executar as etapas de vistoria in loco, loteamento estratégico, avaliação mercadológica e ampla divulgação do evento em plataformas

digitais com suporte a lances híbridos.

9.2. Das Etapas de Organização, Loteamento e Avaliação

A partir do recebimento da ordem de início dos serviços, o leiloeiro oficial deverá realizar a vistoria técnica *in loco* de todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para alienação pela municipalidade. Sob a supervisão da comissão instituída pela Administração, competirá ao profissional realizar o agrupamento, a catalogação e o loteamento estratégico dos bens, visando à formação de lotes comercialmente atraentes e com maior potencial de liquidez no mercado. O leiloeiro procederá à avaliação mercadológica individualizada de cada lote, emitindo laudo técnico circunstanciado que servirá de subsídio para a fixação do preço mínimo de venda, o qual deverá ser formalmente submetido à homologação da autoridade competente antes da publicação do edital de alienação.

9.3. Da Elaboração do Edital Específico e Ampla Divulgação

Após a homologação das avaliações e a definição dos bens que comporão o certame, caberá ao contratado elaborar a minuta do Edital de Leilão específico, contendo a descrição minuciosa de cada lote, o estado de conservação verificado, as fotos detalhadas, os valores mínimos e as regras de arrematação e pagamento. Uma vez aprovada a minuta pelo órgão assessor do Município, o leiloeiro obriga-se a promover a mais ampla, moderna e irrestrita divulgação do certame em âmbito nacional, utilizando-se para tanto de seu sítio eletrônico oficial na internet, publicações em redes sociais, envio de malas diretas a potenciais investidores e demais ferramentas de marketing mercadológico, com o intuito de maximizar o número de participantes e fomentar a competitividade.

9.4. Da Disponibilização da Plataforma Eletrônica e Segurança

Para a realização dos leilões na modalidade híbrida, o profissional deverá disponibilizar plataforma eletrônica estável, segura e auditável na rede mundial de computadores, homologada para a captação de lances em tempo real. O sistema informatizado do leiloeiro deve garantir o cadastramento prévio e seguro dos licitantes, o registro cronológico de todas as ofertas apresentadas e a perfeita integração com os lances ofertados presencialmente no recinto físico do leilão, operando sob rígidos padrões de segurança da informação de modo a impedir fraudes ou interrupções prejudiciais ao andamento do ato público.

9.5. Dos Prazos Executórios e da Prestação de Contas

Os prazos para o cumprimento de cada etapa da prestação dos serviços — englobando a entrega dos laudos de avaliação, a confecção da minuta do edital e o início da campanha publicitária — serão fixados pela Secretaria de Administração no ato da convocação e deverão guardar estrita razoabilidade com a complexidade e a quantidade de bens envolvidos. Encerrado o leilão, o profissional terá o prazo improrrogável de até cinco dias úteis para apresentar à municipalidade a ata circunstanciada do certame, o relatório detalhado dos bens arrematados e daqueles porventura remanescentes, bem como a prestação de contas integral do evento, instruída com os respectivos comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao erário municipal, viabilizando a imediata liberação dos bens aos respectivos compradores.

10 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA (Art. 6º, XXIII, letra a, e art. 40, II)

10.1. Do Prazo de Vigência e Execução Contratual

O Contrato de Prestação de Serviços individuais a ser firmado com o profissional credenciado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua regular assinatura, podendo ser prorrogado ou sucedido por novos contratos com os demais credenciados constantes do banco de prestadores, observado o limite global de até 60 (sessenta) meses de validade para o instituto do credenciamento. Os prazos específicos para a execução das etapas preliminares — tais como a entrega dos laudos de avaliação mercadológica e a apresentação da minuta do edital de alienação — serão fixados pela Secretaria Municipal de Administração na respectiva ordem de início dos serviços, computados em dias úteis e dimensionados de acordo com a complexidade e a quantidade de bens inventariados.

10.2. Do Local de Realização e Execução dos Serviços

Os atos materiais de vistoria, catalogação e estruturação dos lotes de bens móveis e imóveis ocorrerão diretamente nos pátios, depósitos ou locais indicados pela Administração Pública onde os ativos municipais estiverem custodiados. No tocante à realização da sessão pública do leilão, independentemente da adoção da modalidade híbrida com captação simultânea de lances virtuais, o ato deverá ocorrer obrigatoriamente de forma presencial na sede do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em recinto físico previamente definido no edital de alienação e amplamente divulgado pelo contratado, restando vedada a realização do pregão físico em qualquer outra localidade ou comarca.

10.3. Das Condições de Entrega dos Documentos e Prestação de Contas

Encerrada a sessão pública do leilão, o profissional contratado terá o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para protocolar perante a Secretaria Municipal de Administração a prestação de contas integral do certame. Essa entrega documental deverá ser realizada na forma de texto corrido e relatórios técnicos circunstanciados, contendo obrigatoriamente a ata da sessão pública devidamente assinada, a relação detalhada dos lotes efetivamente arrematados com a qualificação completa dos compradores, o mapa de lances, o relatório dos lotes remanescentes ou considerados desertos, bem como as guias de recolhimento que comprovem o repasse integral dos valores devidos aos cofres do erário municipal.

10.4. Das Condições de Liberação e Entrega dos Bens aos Arrematantes

A liberação e a efetiva entrega dos bens móveis ou imóveis alienados aos respectivos arrematantes constituem ato administrativo condicionado à estrita verificação de regularidade financeira e documental. Os bens somente serão disponibilizados para retirada após a comprovação do integral recolhimento do valor do lance vencedor em conta bancária oficial indicada pelo Município de Terra Nova do Norte, devidamente acompanhada da respectiva nota de venda emitida pelo Leiloeiro Público Oficial. A retirada física dos bens móveis, bem como a outorga da escritura definitiva de compra e venda dos bens imóveis, correrá sob a exclusiva responsabilidade logística e financeira do comprador, fixando-se prazos específicos no edital de alienação para que ocorra o levantamento dos itens, sob pena de caracterização de abandono e reversão do bem ao patrimônio público.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra a:)

11.1. Da Vigência do Instrumento Convocatório de Credenciamento

O procedimento auxiliar de credenciamento terá vigência regulamentar de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do seu edital de chamamento público no Diário Oficial. Durante todo esse período de validade do instituto, o edital permanecerá aberto de forma contínua e permanente para o ingresso, análise de documentação e habilitação de novos Leiloeiros Públicos Oficiais interessados em compor o banco de prestadores do Município de Terra Nova do Norte, assegurando o caráter dinâmico e fluido do mercado.

11.2. Da Eficácia do Vínculo do Profissional Credenciado

A condição de credenciado do profissional habilitado confunde-se com a própria vigência global do credenciamento, ficando a sua efetiva contratação material adstrita à existência de demanda e à aplicação rigorosa do critério de rodízio e alternância por evento de alienação fixado pela Administração Municipal. A assinatura do Termo de Credenciamento inicial confere ao leiloeiro oficial a mera expectativa de direito à contratação, integrando o seu nome ao banco de dados e sujeitando-o ao chamamento futuro e impessoal do ente público.

11.3. Do Prazo de Execução por Escopo e Extinção do Ajuste

A cada necessidade de alienação de ativos móveis ou imóveis pela municipalidade, o leiloeiro oficial da vez no rol cronológico será formalmente convocado para assinar um termo de contratação ou receber a Ordem de Serviço específica, cujo prazo de execução não será fixado de forma anual. O período de eficácia desse ajuste individualizado vinculará e restringirá as partes estritamente ao ciclo de realização daquele leilão delimitado, compreendendo o tempo necessário para os atos preparatórios de avaliação mercadológica, publicação do edital de alienação, condução da sessão pública presencial e o trâmite pós-venda, extinguindo-se a avença de pleno direito com o cumprimento integral da prestação de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o pregão, marco em que o profissional será reposicionado no final da fila de escolha.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, letra j):

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação a seguir discriminada:

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
09	001	2105	0757	339039	1500

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, letra g):

13.1. Da Obrigatoriedade da Emissão da Ordem de Fornecimento

Nenhum serviço de leiloaria poderá ser iniciado ou executado sem a prévia e regular emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço por parte da Secretaria Municipal de Administração. Este documento formalizará a convocação do Leiloeiro Público Oficial da vez no rodízio, delimitando especificamente o lote de bens móveis ou imóveis a serem trabalhados, servindo como o marco autorizador para que o profissional dê início aos atos de vistoria, catalogação e avaliação

mercadológica no Município de Terra Nova do Norte.

13.2. Da Inexistência de Ônus Financeiro e Desembolso pelo Erário

Em estrito cumprimento à natureza do credenciamento estipulado, a emissão da Ordem de Fornecimento não gerará qualquer direito a empenho de dotação orçamentária, pagamento, contraprestação pecuniária ou reembolso de despesas logísticas por parte do erário municipal. Todo o custo operacional e publicitário correrá por exclusiva conta e risco do credenciado, restando pactuado o regime de custo zero para a Administração Pública.

13.3. Da Emissão da Nota de Venda e Adimplemento pelo Arrematante

A remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á exclusivamente sob o regime de comissão, cujos parâmetros e percentuais serão fixados no edital de alienação de cada certame, sendo o pagamento de obrigação única e direta do arrematante do bem. Ato contínuo à arrematação e ao recebimento de sua comissão, o leiloeiro oficial efetuará a emissão da respectiva Nota de Venda e do Termo de Arrematação diretamente em nome do comprador vencedor, servindo tais documentos como comprovantes da regularidade da transação privada e da quitação de seus honorários.

13.4. Da Prestação de Contas e Baixa da Ordem de Fornecimento

Para fins de liquidação interna, fiscalização e regular encerramento da Ordem de Fornecimento emitida, o profissional contratado deverá protocolar, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após a sessão pública, a prestação de contas financeira consolidada do leilão. Este processo deverá ser instruído obrigatoriamente com o mapa de lances, os comprovantes de recolhimento integral dos valores dos bens na conta bancária oficial do Município e as cópias das Notas de Venda emitidas aos arrematantes, viabilizando a conciliação pela contabilidade e a liberação dos ativos aos compradores.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Iniciar a prestação dos serviços de leiloaria somente após a regular emissão e recebimento da competente Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Realizar pessoalmente a vistoria técnica detalhada, a catalogação, a marcação, o loteamento estratégico e a avaliação mercadológica fundamentada dos bens inservíveis ou imóveis disponibilizados pelo Município de Terra Nova do Norte;

14.3. Presidir, comandar e conduzir pessoalmente a sessão pública do leilão em sua modalidade híbrida, mantendo-se fisicamente presente na sede do município durante todo o transcorrer do pregão, sendo terminantemente vedada a delegação de suas funções a prepostos ou terceiros;

14.4. Disponibilizar e operar plataforma eletrônica própria, devidamente homologada, auditável e segura para a captação de lances virtuais em tempo real, garantindo suporte técnico e perfeita integração com o recinto físico da sessão;

14.5. Promover a mais ampla divulgação do certame em âmbito nacional por meio de seu sítio eletrônico, mídias sociais, jornais de grande circulação e malas diretas, arcando integralmente com todos os custos de marketing e publicidade necessários;

14.6. Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários aos interessados e licitantes acerca do estado de conservação dos lotes e das regras de arrematação contidas no edital de alienação;

14.7. Tratar todos os dados pessoais e sensíveis dos participantes do leilão em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando mecanismos de segurança digital que impeçam o vazamento ou compartilhamento indevido de informações;

14.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos escopos individuais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público, incluindo a regularidade fiscal e a matrícula ativa perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT);

14.9. Orientar os licitantes e fiscalizar o correto recolhimento dos valores dos lances vencedores diretamente nas contas bancárias oficiais indicadas pela Secretaria Municipal de Finanças, abstendo-se de receber valores devidos ao erário em conta particular;

14.10. Efetuar a emissão e entrega da competente Nota de Venda do Leilão e do Termo de Arrematação diretamente em nome do comprador vencedor, tão logo constatada a quitação do bem e de sua respectiva comissão;

14.11. Protocolar e apresentar perante a Secretaria Municipal de Administração, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da sessão pública do leilão, a prestação de contas financeira e administrativa consolidada do evento para fins de baixa da Ordem

de Fornecimento;

14.12. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços de leiloaria;

14.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas em decorrência do descumprimento de cláusulas deste termo, dispositivo legal ou regulamento da profissão, por sua exclusiva parte;

14.14. Assumir total e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos, erros técnicos de avaliação ou fraudes decorrentes da condução do leilão por sua culpa ou dolo, respondendo diretamente perante terceiros e órgãos de controle, isentando o Município de Terra Nova do Norte de qualquer solidariedade ou ônus financeiro.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Fornecer ao Leiloeiro Público Oficial credenciado todas as informações, documentos, históricos de propriedade, decretos de inservibilidade e elementos necessários para a perfeita caracterização e avaliação dos bens móveis ou imóveis a serem alienados, mediante a prévia emissão da competente Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

15.2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, bem como comissão específica de servidores, para acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da contratada, desde as etapas de vistoria técnica e avaliação mercadológica até a condução final da sessão pública híbrida;

15.3. Garantir ao leiloeiro oficial e à sua equipe livre acesso aos pátios, secretarias ou locais onde os bens inservíveis e veículos estejam depositados, assegurando que os referidos ativos permaneçam guardados e organizados nas mesmas condições vistoriadas para viabilizar a visitação pública dos interessados;

15.4. Proceder à publicação do edital de alienação definitivo no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no mural oficial da Prefeitura, atuando de forma complementar às ações de marketing e divulgação massiva promovidas pelo profissional credenciado;

15.5. Disponibilizar as contas bancárias oficiais da Secretaria Municipal de Finanças para o recebimento integral e direto dos lances vencedores efetuados pelos arrematantes, realizando a célere conciliação contábil, a homologação do certame e a emissão dos termos de liberação dos bens após o recebimento da prestação de contas do leiloeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, promovendo a consequente baixa da Ordem de Fornecimento;

15.6. Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, encargos operacionais, logísticos ou publicitários vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros ou interrupções de sistemas em decorrência de ato do leiloeiro, de seus empregados, prepostos ou subordinados, restando pacificada a operação sob o regime de custo zero para o erário municipal.

16. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato oriundo do processo licitatório será exercida pelos fiscais de contratos, ora nomeados por Portaria em cada Secretaria Municipal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da realização dos serviços e da vigência do contrato.

17. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO E ENCARGOS DO ARREMATANTE:

17.1. Do Percentual Legal, da Base de Cálculo e dos Artigos do Decreto Regulamentador

Os remuneradores do Leiloeiro Público Oficial credenciado e designado para a realização do certo dar-se-á descontos sob o regime de comissão, introduzindo no percentual compulsório e inegociável de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (preço de arremate) de cada lote individualizado. O estabelecimento deste patamar atende expressa e categoricamente ao comando do **artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932**, combinado com o **artigo 40** do mesmo diploma legal, que regula a profissão de leiloeiro oficial em todo o território nacional. Fica terminantemente vedada a estipulação de qualquer outro percentual, bônus, taxa de administração ou indexador maior ou menor o valor determinado pela legislação federal específica, gozando o profissional de fé pública para a lavratura de atos de venda.

17.2. Da Exclusividade de Custeio pelo Arrematante e Inexistência de Ônus ao Erário

O pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) devida ao leiloeiro oficial constitui obrigações única, direta, líquida e exclusiva do arrematante do bem, devendo ser adimplida pelo comprador mediante pagamento imediato no ato do fechamento da venda de cada lote, seja na modalidade presencial ou eletrônica. Fica o Município de Terra Nova do Norte integralmente eximido de

qualquer ônus financeiro, pagamento, repasse, adiantamento ou subsídio orçamentário relativo aos honorários do profissional, ratificando-se o modelo de credenciamento sob o regime de custo zero absoluto para a Administração Pública Municipal, cujas modelos se encontram em perfeita harmonia com o **artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021** .

17.3. Das Consequências Jurídicas do Inadimplência da Comissão e sua Força Executiva

A comissão devida ao leiloeiro oficial possui natureza de honorário profissional legal e sua quitação tempestiva pelo arrematante é condição resolutiva indispensável para a emissão da Nota de Venda do Leilão e do Termo de Arrematação. O inadimplemento ou a recusa do comprador em efetuar o pagamento dos 5% (cinco por cento) ao leiloeiro oficial no prazo assinalado ensejará o cancelamento imediato da arrematação por culpa do licitante, sujeitando o infrator às exceções administrativas de multa e suspensão temporária do direito de licitar previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, com fulcro no **artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932** , as certidões das atas das sessões de leilão e as contas emitidas pelo leiloeiro oficial que não antes pagas possuem força de título executivo extrajudicial, autorizando o profissional credenciado a promover a competente ação de execução judicial para a cobrança de seus honorários diretamente contra o arrematante inadimplente.

18. DAS DISPOSICOES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT Av. Clóves Felício Vettorato, 101, Bairro Centro de Terra Nova do Norte-MT Terra Nova do Norte-MT, (66) 3534-2500 e no e-mail licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br.

18.2. Serão estabelecidos, na forma da lei, em razão deste Termo de Referência - TR, na minuta contratual:

a) A forma e os percentuais de multas decorrentes de descumprimento dos termos contratados e demais sanções administrativas;

b) Se for o caso, os critérios e forma de reajustamento de preços após decorridos 12 (doze) meses da assinatura contratual, nos termos dos §§ 7º e 8º do Art. 25 da Lei nº. 14.133/2021, no caso de renovação da vigência do instrumento contratual.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de junho de 2026

PEDRO LEONARDO PAVAN
Diretor de Produção

ALINE KATIUSCIA DA SILVA BARRANCO
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente manifestação justificativa fundamenta-se na imperiosa necessidade de o Município de Terra Nova do Norte conferir uma destinação economicamente viável e juridicamente regular aos bens móveis de seu acervo patrimonial. Em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo ou da obsolescência tecnológica, tais ativos tornaram-se inservíveis, obsoletos, sucateados ou comprovadamente antieconômicos para a continuidade das atividades administrativas. Essa necessidade estende-se, outrossim, aos bens imóveis municipais cuja desafetação e alienação venham a ser oportunamente autorizadas, conforme critérios de conveniência da Administração Pública.

A permanência prolongada desses ativos sob a guarda e conservação da municipalidade impõe despesas crescentes com armazenamento, logística, espaço físico e vigilância, além de sujeitá-los a uma contínua e severa desvalorização comercial perante o mercado. Tal cenário configura manifesto prejuízo ao erário e flagrante afronta ao princípio constitucional da eficiência que rege a Administração Pública.

Sob o prisma operacional, a instauração do procedimento evidencia-se indispensável diante da patente carência, no quadro permanente de servidores desta municipalidade, de pessoal dotado da expertise técnica e do suporte tecnológico necessários para a condução direta de leilões pautados nas exigências mercadológicas contemporâneas. A alienação de bens públicos demanda a execução de etapas complexas que englobam a vistoria *in loco*, a estruturação estratégica de lotes, a avaliação mercadológica precisa e, fundamentalmente, uma ampla e moderna divulgação de âmbito nacional para a atração do maior número potencial de compradores.

A delegação dessas atribuições a um Leiloeiro Público Oficial matriculado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) supre as limitações operacionais da Administração. O profissional dispõe de plataformas eletrônicas consolidadas para a realização de certames na modalidade híbrida, o que amplia significativamente a competitividade, assegura a liquidez dos bens e garante a obtenção do maior lance possível. Todo esse processo ocorre sem gerar qualquer dispêndio ou ônus financeiro para os cofres municipais, haja vista que a remuneração do contratado ocorrerá integralmente por meio de comissão paga de forma direta pelo arrematante.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra originariamente inscrita no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Terra Nova do Norte - MT para o corrente exercício financeiro. Todavia, a sua inclusão extemporânea e excepcional justifica-se plenamente sob o prisma da oportunidade, da conveniência e do dever de eficiência administrativa.

A necessidade de deflagração deste procedimento de credenciamento consolidou-se a partir de recente e superveniente levantamento patrimonial setorial, o qual identificou um volume crítico de bens móveis e veículos inservíveis que demandam imediata alienação para evitar a ruína total de seu valor comercial e cessar o incremento de custos logísticos de guarda. Ademais, por se tratar de um procedimento auxiliar de credenciamento que opera sob o regime de **custo zero absoluto** para o erário municipal — haja vista que a remuneração dar-se-á exclusivamente via comissão paga pelo arrematante —, a contratação não acarreta qualquer impacto financeiro-orçamentário imprevisto ou desbalanceamento nas metas fiscais originalmente planejadas.

Desta forma, com fundamento na flexibilidade que rege os instrumentos de planejamento administrativo, formaliza-se a inclusão desta demanda como item não previsto, demonstrando-se o alinhamento com a diretriz macro de otimização patrimonial e a busca pela geração de receitas não tributárias para o município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a regular execução do objeto e garantia da segurança jurídica dos atos, estabelecem-se como requisitos essenciais da contratação, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021:

- **Da Habilitação Formal e Regularidade Permanente:** Constitui requisito antecedente e permanente à contratação a demonstração cabal, por parte do Leiloeiro Público Oficial, de sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e operacional. O profissional deverá comprovar a vigência de sua matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), bem como apresentar as certidões de regularidade correspondentes a quaisquer matrículas suplementares que possua em outras unidades da Federação. É obrigatória a manutenção de escritório profissional ativo e regular no Estado de Mato Grosso, estruturado para garantir o pleno atendimento físico e o adequado relacionamento com os licitantes e com a Administração Municipal.

- **Dos Requisitos de Infraestrutura Tecnológica e Operacional:** O contratado deverá dispor, sob seus exclusivos ônus e responsabilidade, de infraestrutura logística e tecnológica plenamente compatível com a modelagem híbrida e presencial estipulada para os certames. Compreende-se a disponibilização de sistema informatizado e plataforma eletrônica própria na internet, dotada de recursos de segurança que permitam o cadastro prévio de licitantes com senha pessoal, a visualização detalhada e fotográfica dos lotes e a captação de lances virtuais simultaneamente aos lances presenciais. No dia designado para o leilão, cumpre ao profissional fornecer pessoal técnico qualificado e equipamentos de projeção de áudio e vídeo na sede do município.
- **Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** O leiloeiro oficial obriga-se a pautar o tratamento de todos os dados pessoais a que tiver acesso pelas diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). O contratado deverá aplicar salvaguardas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos licitantes e arrematantes contra acessos não autorizados, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, restringindo a utilização das informações estritamente à finalidade de perfectibilização do leilão público.
- **Do Regime de Integridade e Práticas Anticorrupção:** A execução contratual sujeita-se à observância rigorosa das normas de probidade e integridade administrativa, restando formalmente vedado às partes outorgar, prometer, oferecer ou aceitar, de forma direta ou indireta, qualquer comissão, pagamento, doação ou benefício que possa configurar prática ilícita ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- **Da Condução Pessoal e Presença Física Privativa:** Constitui condição inafastável para a validade do ato a condução pessoal e a presença física e privativa do leiloeiro oficial na sede do município de Terra Nova do Norte - MT, sendo terminantemente vedada qualquer outra forma de atuação isolada ou exclusivamente remota, bem como a delegação de suas funções precípuas a prepostos ou terceiros.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO

A estimativa quantitativa dos serviços foi parametrizada com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, estando especificada no sistema conforme segue:

- **Código do Sistema:** 293034
- **Especificação Técnica:** Serviço de Profissional Temporário – Do Tipo Contratação de Leiloeiro
- **Quantidade:** 12 Meses

Memorial de Cálculo

Por se tratar de um procedimento auxiliar de credenciamento permanente e contínuo para demandas futuras, a mensuração do objeto adota a unidade de tempo (meses de vigência contratual) para assegurar a disponibilidade permanente do banco de profissionais. A definição do quantitativo de **12 meses** para os contratos individuais ampara-se no ciclo padrão do exercício financeiro administrativo.

A fórmula matemática para a determinação da estimativa de tempo total de cobertura da contratação individual baseia-se na seguinte relação:

$$Q = C \times T$$

Onde:

- Q = Quantidade total do serviço de leiloaria demandada, expressa em meses de cobertura;
- C = Ciclo de vigência pretendido para o instrumento contratual individualizado, fixado em 1 (um) ano;
- T = Fator de conversão temporal padrão, equivalente a 12 (doze) meses por ano.

Aplicando os parâmetros da demanda:

$$Q = 1 \text{ ano} \times 12 \text{ meses/ano} = 12 \text{ meses}$$

A modelagem temporal de 12 meses é tecnicamente recomendada, pois o fluxo de obsolescência de maquinários, veículos e equipamentos, bem como a autorização legal para a alienação de bens imóveis, ocorre de maneira flutuante ao longo do ano. Assim, a

Administração garante o pronto atendimento das demandas fracionadas sem a necessidade de realizar um processo de seleção a cada lote de bens inventariado.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstra que a adoção do instituto do credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar expressamente previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como a solução mais vantajosa, transparente e isonômica para a seleção de leiloeiros públicos oficiais.

A análise das condições mercadológicas indica a manifesta inviabilidade jurídica de competição para a escolha de uma proposta específica de preço. Dado que todos os leiloeiros públicos devidamente matriculados na JUCEMAT e que preencham os requisitos editalícios estão aptos a prestar o serviço de forma equivalente, e considerando que a remuneração é previamente tabelada em âmbito nacional por legislação federal através de comissão paga pelo arrematante, resta inviabilizada a fixação de critérios de concorrência baseados em descontos ou variação de preços.

Dessa forma, o chamamento público universaliza o acesso ao certame, assegurando que a distribuição dos serviços ocorra de maneira estritamente impessoal e isonômica mediante a realização de sorteio público para a definição do rol inicial de precedência, mantendo-se o edital aberto de forma contínua para o cadastramento de novos interessados ao longo de sua vigência.

A análise mercadológica promovida por este setor técnico abrangeu uma criteriosa pesquisa comparativa em editais de credenciamento e certames congêneres realizados por diversas municipalidades e órgãos da Administração Pública. A partir desse levantamento, constatou-se a absoluta convergência regulatória e operacional no setor, evidenciando que todas as contratações de leiloaria oficial seguem rigorosamente a mesma modelagem de remuneração. Essa uniformidade decorre da estrita observância ao Decreto Federal nº 21.981/1932, o qual preceitua, de forma cogente e taxativa, a aplicação do percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação como honorários do leiloeiro, a serem vertidos exclusivamente pelo comprador. Portanto, a pesquisa de similares confirma que o mercado atua sob égide tarifária legalmente prefixada, o que consolida o credenciamento como a via mais justa e eficiente, haja vista que a disputa mercadológica se concentra na infraestrutura tecnológica e na capacidade de ampla divulgação do profissional, e não na variação de custos para o erário.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em estrito atendimento ao disposto no artigo 40, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, fixa-se que o custo estimado para o Município de Terra Nova do Norte com a presente contratação é de **R$ 0,00 (zero reais)**. O procedimento auxiliar de credenciamento estabelece um regime de custo zero absoluto para a Administração Pública Municipal, de modo que nenhum valor orçamentário será empenhado ou pago a título de taxas de administração, diárias, deslocamentos, montagem de infraestrutura, plataforma tecnológica ou publicidade. Toda e qualquer despesa operacional correrá por conta exclusiva, risco e responsabilidade do leiloeiro oficial credenciado que estiver executando a Ordem de Serviço.

Da Remuneração pela Comissão Legal

A compensação financeira pelos serviços prestados pelo leiloeiro oficial dar-se-á unicamente sob o regime de comissão, cujo percentual compulsório é estabelecido em **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor do lance vencedor (preço de arremate) de cada lote individualizado, conforme determina categoricamente o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932. Essa comissão constitui encargo de responsabilidade única, direta e exclusiva do arrematante do bem, devendo ser adimplida pelo comprador no ato do fechamento da venda, desvinculando integralmente o ente público de quaisquer obrigações financeiras de custeio ou ressarcimento.

Indicação da Dotação Orçamentária Acessória

Para fins de regularidade formal da instrução processual, no caso de despesas institucionais acessórias complementares sob responsabilidade do órgão, os recursos encontram-se assegurados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

- **Órgão / Unidade Orçamentária:** 09.001 — Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
- **Projeto / Atividade:** 2105
- **Código Reduzido:** 0757
- **Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
- **Fonte de Recurso:** 1.5.00.000000

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na implantação do procedimento auxiliar de Credenciamento Permanente de Leiloeiros Públicos Oficiais, sob a égide do artigo 78, inciso I, e artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, estruturado nas seguintes etapas e condições integradas:

- **Dinâmica de Seleção e Rodízio:** A seleção dos profissionais interessados dar-se-á sob o critério universal da habilitação formal. Definido o rol inicial de precedência entre os habilitados por meio de sorteio público e não eletrônico, a distribuição das demandas obedecerá estritamente ao critério de rodízio e alternância por evento de alienação.
- **Distribuição Alternada de Contratos por Escopo:** O profissional classificado na primeira posição da fila vigente será convocado para a assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços com prazo de vigência de até 12 meses. Durante o período em que este contrato estiver ativo, caberá a esse leiloeiro a execução de todas as demandas de alienação e a formatação de lotes determinadas pela municipalidade, vinculando-se estritamente ao ciclo de realização daquele leilão delimitado. Vencido o prazo ou exaurido o escopo com a regular prestação de contas, o ajuste é extinto de pleno direito, e o profissional será reposicionado no final da fila de escolha, passando a vez ao classificado subsequente.
- **Execução dos Serviços Sob Demanda:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma fracionada, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração. O leiloeiro designado realizará pessoalmente a vistoria técnica *in loco*, a catalogação, a marcação, o loteamento estratégico e a avaliação mercadológica fundamentada dos bens. Emitirá laudo técnico circunstanciado que servirá de base para a fixação do preço mínimo de venda (lance inicial), o qual será submetido à homologação da autoridade competente antes da publicação do edital.
- **Modelagem Híbrida e Presencial:** Os certames serão executados de forma presencial com recepção simultânea de lances virtuais em tempo real pela rede mundial de computadores. O profissional disponibilizará plataforma eletrônica estável, segura e auditável, integrada com o recinto físico do leilão. A sessão pública do leilão deverá ocorrer obrigatoriamente de forma presencial na sede do

Município de Terra Nova do Norte - MT, exigindo-se a presença física e a condução privativa e pessoal do leiloeiro oficial.

- **Prestação de Contas:** Encerrada a sessão pública, o leiloeiro terá o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para protocolar a prestação de contas financeira e administrativa consolidada do evento, instruída com a ata da sessão, o mapa de lances, o relatório de bens arrematados e desertos, e as respectivas guias de recolhimento dos valores devidos ao erário municipal.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto, sob o critério de divisão em lotes ou itens adjudicados a profissionais distintos para o mesmo certame, mostra-se tecnicamente inviável e administrativamente inadequado. A prestação de serviços de leiloaria constitui uma obrigação de fazer de natureza unificada e indivisível em cada evento de alienação.

A fragmentação das atividades preparatórias — tais como a vistoria, a catalogação dos bens e a avaliação mercadológica — em relação ao ato final de condução do pregão híbrido comprometeria a integridade técnica e a responsabilidade civil do leiloeiro oficial, que possui fé pública privativa para a lavratura dos atos de venda e a emissão das Notas de Venda do Leilão. Ademais, a modelagem de credenciamento adotada pela Administração Municipal já contempla intrinsecamente a divisão da demanda de mercado por meio do sistema de rodízio e rotatividade sucessiva por escopo, garantindo a pluralidade de contratações e a ampla participação dos profissionais da área sem fragmentar a unidade executória de cada leilão.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a formalização do presente procedimento auxiliar de credenciamento, a Administração Pública do Município de Terra Nova do Norte - MT projeta alcançar os seguintes resultados macroinstitucionais:

- **Otimização Logística e Patrimonial:** Promover a destinação célere e escorreita de bens móveis e veículos inservíveis, obsoletos e sucateados, propiciando o esvaziamento dos pátios e depósitos públicos municipais e mitigando os riscos de degradação ambiental e desvalorização comercial.

- **Eficiência e Economicidade Fiscal:** Assegurar a captação de receitas não tributárias para os cofres municipais mediante a obtenção do maior lance possível nos certames, operando sob o regime de custo zero absoluto para o erário municipal, visto que todo o ônus logístico, tecnológico e publicitário é transferido ao contratado.
- **Ampliação da Competitividade:** Fomentar a ampla disputa nacional através da obrigatoriedade do formato híbrido de leiloaria, atraindo um número expressivo de investidores virtuais e presenciais por meio de campanhas modernas de marketing digital capitaneadas pelo profissional credenciado.
- **Segurança Jurídica:** Garantir que os atos administrativos de alienação patrimonial sejam chancelados por agentes delegados dotados de fé pública, com estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 21.981/1932 e às normas de proteção de dados.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da emissão de cada Ordem de Serviço ou da assinatura dos contratos individuais vinculados ao credenciamento, compete à Administração Municipal a adoção das seguintes providências preparatórias:

- **Regularização Patrimonial e Legal:** Compilação dos históricos de propriedade, prontuários de veículos, decretos formais de inservibilidade e, no caso de bens imóveis, as respectivas autorizações legislativas de desafetação indispensáveis para amparar a alienação;
- **Instituição de Comissão Setorial:** Designação formal, por meio de ato da autoridade competente, do Gestor e do Fiscal do contrato, bem como de comissão específica de servidores municipais encarregada de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução das obrigações do leiloeiro desde a vistoria técnica inicial até o encerramento do certame;
- **Garantia de Acesso Logístico:** Disponibilização e franqueamento de livre acesso ao leiloeiro credenciado e à sua equipe técnica aos pátios, oficinas, depósitos ou secretarias onde os ativos municipais estejam custodiados, assegurando que permaneçam guardados e organizados nas mesmas condições vistoriadas para viabilizar a posterior visitação pública dos interessados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O procedimento em tela guarda estreita correlação e interdependência com as rotinas internas de controle de frotas, inventário patrimonial anual e contabilidade pública da prefeitura. A destinação dos bens inservíveis e antieconômicos atua de forma complementar aos contratos de manutenção de veículos e aquisição de novos maquinários, à medida que desonera a administração de ativos depreciados cujo custo de conservação mostra-se superior ao seu retorno operacional.

Outrossim, a execução dos leilões híbridos demanda interface direta com a Secretaria Municipal de Finanças para a disponibilização das contas bancárias oficiais destinadas ao acolhimento integral dos lances vencedores pagos pelos arrematantes, bem como para a célere conciliação contábil pós-certame necessária para a expedição dos termos de liberação dos bens.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida apresenta impactos ambientais de natureza eminentemente positiva e de caráter preventivo para o Município de Terra Nova do Norte - MT. A permanência prolongada de veículos sucateados, maquinários pesados obsoletos e equipamentos eletrônicos inservíveis em pátios a céu aberto gera riscos potenciais de contaminação do solo e de lençóis freáticos decorrentes do vazamento de fluidos automotivos, óleos lubrificantes, combustíveis e oxidação de metais pesados.

Ademais, o acúmulo inadequado desses materiais propicia o surgimento de focos de proliferação de vetores de doenças endêmicas. O credenciamento de leiloeiros confere vazão célere e destinação ambientalmente adequada a esses resíduos e ativos inservíveis, transferindo-os para particulares e empresas especializadas que promoverão a reciclagem, a reutilização de peças ou o descarte regular de resíduos sob a fiscalização das normas ambientais vigentes, mitigando os passivos ecológicos da municipalidade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos técnicos, jurídicos e econômicos coligidos na fase de planejamento, este setor técnico emite posicionamento conclusivo pela total **viabilidade e oportunidade** da instauração do procedimento auxiliar de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial.

A solução apresenta-se juridicamente sólida, amparada nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Operacionalmente, supera as limitações de pessoal do quadro permanente ao agregar a infraestrutura digital e a expertise de mercado necessárias para garantir a máxima transparência e competitividade na alienação de ativos. Do ponto de vista econômico, demonstra-se altamente vantajosa ao consolidar uma operação sob o regime de custo zero absoluto para o erário municipal, revertendo receitas financeiras importantes para os cofres públicos sem qualquer necessidade de investimento ou empenho de dotações orçamentárias com os honorários profissionais.

Terra Nova do Norte – MT, 05 de junho de 2026.

PEDRO LEONARDO PAVAN
Diretor de Produção

Resumo do Certame Licitatório

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PRESENCIAL N° 001/2025 (PROCESSO N° 588/2025 – SOLICITAÇÃO N°584/2025)			
Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**			CNPJ: **24.950.495/0001-88**
Modalidade: CREDENCIAMENTO (art. 78,I, lei nº 14.133/2021	Forma: **PRESENCIAL**	Modo de Disputa: **N/A**	Critério de Julgamento: Atendimento aos Requisitos Editalícios
Data da sessão: **28/04/2025**	Horário: **08h30min (horário de Brasília)**	Local: **Departamento de Compras e Licitações do Município de Campo Verde-MT**	
Exige Amostra? **NÃO**	Participação: **AMPLA**	Reserva de Cota ME/EPP? **NÃO**	Decreto Federal nº 7.174/2010? **NÃO**
Registro de Preços? **NÃO**	Vistoria? **NÃO**	Amostra? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO:CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, QUAL SEJA, PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES NAS MODALIDADES PRESENCIAL, ONLINE/VIRTUAL OU PRESENCIAL E ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS, E/OU, BENS IMÓVEIS EM ESTADO NÃO DE USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO.			
Valor Estimado: N/A			
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**		Ato de Designação: **Portaria n° 001/2025**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Leis Complementar: Decreto Nº 02, De 04 De Janeiro De 2024 Decreto Nº 11.461, De 31 De Março De 2023	
Recebimento dos envelopes:	O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital em horário de expediente (07h00 às 11h00 / 13h00 às 17h00) último dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública e análise da documentação. **Local:** Departamento de Compras e Licitações do pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.		
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

SUMÁRIO

1. PUBLICIDADE 2
2. AGENTE DE CONTRAÇÃO 3
3. OBJETO 3
4. DO PRAZO E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO 4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
6. NÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO 4
7. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS 6
8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 6
9. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO 7
10. OUTROS DOCUMENTOS 11
11. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO 11
12. RECURSO (S) ADMINISTRATIVO (S) 12
13. DO DESCREDENCIAMENTO 14
14. DA HOMOLOGAÇÃO 15
15. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO 16
16. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 17
17. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO 18
18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 19
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 22
20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 23
21. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 23
22. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 24
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO 26
24. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO 29
25. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS 29
26. DISPOSIÇÕES FINAIS 30
27. FORO 31
28. ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA 32
29. ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMETNO 48
30. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES 49
31. ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018 51
32. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 52
33. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO E INFRAESTRUTURA 53
34. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº.__/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021) 54

1. PUBLICIDADE

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/.

2. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) **ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA**, designado Agente de contratação (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 001, de 2025, e que nesta licitação será denominado(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.2. O(A) Agente de Contratação será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 001, de 06 de Janeiro de 2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

2.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Agente de Contratação será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de contratação designado(a) pela Portaria nº 001, de 06 de janeiro de 2025, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoa jurídica e/ou pessoa física para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, para a prestação dos serviços de alienação, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, Bens Imóveis em estado não de uso ou disponível para alienação.

3.2. A forma de disputa, seja presencial, online/virtual ou mista (presencial e online/virtual simultaneamente), será estabelecida pela Secretaria de Administração, de acordo com a demanda verificada.

3.3. O Edital de Credenciamento e os seus respectivos anexos estarão acessíveis no site da Prefeitura, no link: https://campoverde.mt.gov.br/ , no site da plataforma Licitanet: https://licitanet.com.br/ e no Portal do PNCP, link: https://www.gov.br/pncp/pt-br

3.4. Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacao@campoverde.mt.gov.br junto a Comissão de Licitação, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, horário de Cuiabá-MT.

3.5. Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I— Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Declarações;

c) ANEXO III — Modelo de Declaração Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 — LGPD.

d) ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade;

e) ANEXO V — Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico;

f) ANEXO VI – Minuta de Contrato;

4. DO PRAZO E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de vigência previamente estipulado, o prazo final para entrega da documentação será o último dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública e análise dos documentos apresentados.

a) Após esse prazo, não será admitido o credenciamento de novos leiloeiros.

4.2. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital em horário de expediente (07h00 às 11h00 / 13h00 às 17h00), horário de Cuiabá-MT.

4.3. Pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT.

4.4. Endereço: Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real II, CEP: 788.840-090, Campo Verde - MT.

4.5. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito, entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações, no endereço acima citado ou por e-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br, e somente serão aceitas no horário de expediente.

4.6. As decisões e convocações da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por no mínimo uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício e serão ainda disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura, no módulo específico de Licitações e Contratos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Público Oficial, pessoa física ou jurídica, devidamente matriculado na Junta Comercial, na forma do Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos, sendo que a participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Termo de Referência e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.3. O Município de Campo Verde - MT não está obrigado a contratar todos os leiloeiros, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade de realização de leilões.

6. NÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

6.1. COOPERATIVAS, pois [illegible] contratação de prestação de serviços específicos que não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho.

6.2. Empresas reunidas em CONSÓRCIO, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, para posteriormente executar o objeto.

a) A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que 1. Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando a administração obrigada a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

b) Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 – TCU – Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

6.3. Leiloeiro com parentesco até [illegible] grau de servidores ou ocupantes de cargos na Administração;

6.4. Tiver cumprindo sanções ou ter sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual, Municipal e/ou órgãos judiciários;

6.6. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Público Oficial suspensa na Junta Comercial ou em outra Unidade da Federação onde possuir matrícula principal ou suplementar.

a) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

e) Pessoa jurídica que, nos 3 (três) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

g) Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. O descredenciamento do Leiloeiro ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados.

7. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados **exclusivamente** de forma eletrônica pelo e-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

7.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

7.7. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos serão apresentados, contendo a documentação exigida conforme definido neste Edital e seus Anexos, em umas das seguintes formas:

8.2. FORMA FÍSICA: todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento e devendo constar em seu exterior;

A/C DEPARTAMENTO DE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3 - CENTRO, CAMPO VERDE - MT, 78840-000
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
Nº E ANO DA MATRÍCULA NA JUCEMAT:
ENDEREÇO:
TELEFONE: ( )

a) A entrega do envelope poderá ser feita por qualquer pessoa, diretamente na Comissão de Licitação contra recibo ou por meio de protocolo geral atendido seu tramite interno administrativo.

b) Constitui ônus e risco do interessado enviar o envelope por transportadora ou via postal, e se recebido fora do prazo inicial, este será aberto e julgado posteriormente, ocupando o habilitado o último lugar do rol de prestadores credenciados.

8.3. FORMA DIGITAL: todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF.

8.4. POR E-MAIL: os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do licitacao@campoverde.mt.gov.br, contendo:

a) Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa)";

b) no corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

8.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.7. O município de Campo Verde-MT não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

8.8. Não serão admitidos outros ritos de encaminhamento de envelope não previstos neste Edital.

9. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o leiloeiro exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica física da pessoa

e, quando cabível, de autorização para exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

9.2. A documentação para habilitação da PESSOA JURÍDICA consistirá em:

a) Habilitação Jurídica:

i. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

iii. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

iv. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz;

v. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

vi. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

viii. Declarações e anexos constantes no edital;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

i. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica[1] (CNPJ), conforme o caso;

ii. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

iii. A regularidade perante a Fazenda Federal[2], estadual e municipal do domicílio ou sede do leiloeiro, ou outra equivalente, na forma da lei;

iv. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS[3], que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

[1] Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

[2] Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

[3] Disponível em https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

v. A regularidade [illegible]

vi. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

c) **Qualificação Econômico-Financeira:**

i. Certidão de Falência, recuperação judicial e extrajudicial (AUTOR E RÉU), emitida pelo Distribuidor da sede [illegible]

d) **Qualificação Técnica:**

i. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando [illegible] Leilão Oficial de bens móveis e de bens imóveis. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão emitente.

9.2.d.i.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:

9.2.d.i.1.1. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;

9.2.d.i.1.2. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.

9.2.d.i.1.3. A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

9.2.d.i.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

i. Certidão de Regularidade atualizada como Leiloeiro Público Oficial expedida pela Junta Comercial –JUCEMAT, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, determinando a data da matrícula como LEILOEIRO OFICIAL emitido pela JUCEMAT;

ii. Cópias de, no mínimo, 02 (dois) atestados de leilões eletrônicos efetuados para entidades públicas ou privadas nos últimos 02 (dois) anos, em nome do LEILOEIRO;

9.3. A documentação para habilitação da PESSOA FÍSICA consistirá em:

a) **Qualificação jurídica**

i. Cédula de Identidade (RG) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)

[4] Disponível em https://www.[illegible]

ii. Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

iii. Declarações e anexos constantes no edital;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

i. A regularidade perante a Fazenda Nacional/Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

ii. A regularidade perante a Justiça do Trabalho[6];

iii. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

i. Certidão de Falência, Recuperação Judicial e extrajudicial (AUTOR E RÉU), emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Qualificação Técnica:

i. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o mesmo realizado Leilão Oficial de bens móveis e de bens imóveis. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão emitente.

9.3.d.i.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:

9.3.d.i.1.1. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;

9.3.d.i.1.2. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.

9.3.d.i.1.3. A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

9.3.d.i.2. A prova da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

[5] Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

[6] Disponível em https://www.tst.jus.br/certidao

iii. Certidão de Regularidade de atuação como Leiloeiro Público Oficial expedida pela Junta Comercial-JUCEMAT, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, determinando a data da matrícula como LEILOEIRO OFICIAL emitido pela JUCEMAT;

iv. Cópias de, no mínimo, 02 (dois) comprovantes de leilões eletrônicos efetuados para entidades públicas ou privadas nos últimos [illegible] (dois) anos, em nome do LEILOEIRO;

10. OUTROS DOCUMENTOS

10.1. Sob pena de inabilitação, o leiloeiro deverá apresentar declarações, conforme modelo constante nos Modelos de Declarações, de que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) Não irá adquirir para si, ou para pessoa de sua família, bem cuja venda tenha sido incumbida a ele, ainda que seja a pretexto de destinar-se a seu consumo particular, conforme art. 36, do Decreto 21.981/1932, de acordo com modelo constante no Anexo I, do Termo de Referência.

c) Possui infraestrutura e recursos [illegible] adequados para a condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão eletrônico, conforme modelo constante no Anexo I, Termo de Referência

d) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo [illegible], a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

g) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

11.1. Uma vez entregue ou protocolado a documentação do proponente, não será admitido incluir, substituir ou anexar qualquer documento do interessado.

11.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pela Comissão de Licitação ou equivalente designada, a quem competirá:

a) Examinar os documentos exigidos, rubricando-os, e se for o caso, excluindo de plano à participação na fase subsequente os interessados considerados inabilitados.

b) Habilitar os interessados com base no critério de julgamento estabelecido neste Edital.

c) Lavrar Atas circunstanciadas das reuniões de abertura dos Envelopes de Habilitação e Requerimento de Credenciamento e do respectivo julgamento;

d) Proceder à abertura do prazo para manifestação de intenção recursal, caso haja.

i. Na ausência de manifestação recursal, o Agente de Contratação procederá com o sorteio na mesma sessão de credenciamento.

ii. Havendo interposição de recurso, esse seguirá o rito estabelecido no item 12 do edital.

e) Realização do sorteio e consequente classificação dos leiloeiros, mediante convocação prévia, nos moldes do item 8.7.

11.3. De forma pública, com a presença dos interessados ou representantes, os envelopes serão rubricados antes da abertura, ainda não conhecidos todos credenciados e/ou habilitados, transcorrido faze recursal, terão a ordem de classificação definida no critério estabelecido neste Edital.

11.4. Serão credenciados e/ou habilitados os leiloeiros públicos oficiais cujos documentos atenderem todas às exigências deste Edital.

11.5. Será facultado à Comissão de Licitação ou Órgão competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer a veracidade ou dúvida de qualquer documento constante do envelope lacrado, vedada a complementação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no processo da sessão de abertura do envelope.

11.6. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação exigidos no instrumento.

12. RECURSO (S), ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos credenciamentos, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. Qualquer licitante poderá manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação em face dos demais itens do objeto da licitação.

12.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br, e serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo terá efeito suspensivo de qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agende de Contratação durante todo o certame processado, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

12.5. Havendo registro da INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Agente de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, observadas as seguintes obs pressupostos recursais de admissibilidade.

12.6. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;

b) Seja intempestiva;

c) Não ataque ato decisório ou procedimento praticado pelo(a) Agente de Contratação no certame; e/ou

d) Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

12.7. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.8. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

12.9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Agente de Contratação por intermédio do e-mail licitacao@campoverde.mt.gov.br ou, nos dias úteis, pelo(s) telefone(s): **(66) 3419-1244 / (66) 3419-2067 / (66) 3419-4404**.

12.10. A não apresentação das razões referentes à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recorrer, podendo ocorrer a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

12.11. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.12. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

12.13. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Na análise e julgamento dos recursos administrativos poderá o(a) Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

12.15. Decorridos os prazos de apresentação de recursos e contrarrazões, o(a) Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos apresentados pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

b) Manter inalterada a decisão recorrida.

12.16. Qualquer que seja a decisão do(a) Agente de Contratação, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratação, à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

12.17. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratação; OU

12.18. Determinar prévia emissão de parecer de área técnica e/ou jurídica para subsidiar sua decisão.

12.19. O acolhimento do recurso invalidará, tão somente, a fase/ato apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SORTEIO

13.1. Após o julgamento definitivo dos recursos e a consequente definição dos leiloeiros habilitados, será realizado o sorteio para fins de classificação;

13.2. A data e o horário do sorteio serão informados mediante convocação prévia para acompanhamento da sessão pública, conforme os termos estabelecidos no item 4.7 do edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

14.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do leiloeiro, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

14.3. Será dispensado a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa;

14.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

14.5. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes;

14.6. O Leiloeiro será descredenciado(a) nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta ou ilegível dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

c) Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das cláusulas contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

d) Descumprir total ou parcial, qualquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou ocorrer qualquer fato ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

e) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

f) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

g) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

h) Decretar falência ou insolvência civil;

i) Realizar dissolução da sociedade;

j) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

k) Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;

l) Divulgar informações de interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

14.7. O descumprimento das disposições pactuadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Homologado o resultado do credenciamento, a Secretaria de Administração convocará **quando necessário** o particular para assinatura do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente fundamentada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

15.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. O Contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses;

15.6. Caberá a Prefeitura Municipal a [illegible] gerenciamento e controle do contrato no seu próprio interesse, como também a [illegible] gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na minuta do Contrato.

15.7. O Particular, titular do contrato, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas no contrato, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item "sanções administrativas" em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

16. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

16.1. Será contratado apenas 01 (um) leiloeiro por vez, por um período de 24(vinte e quatro) meses podendo ser contratado extraordinariamente, mediante justificativa devidamente fundamentada a contratação de mais de um leiloeiro por vez, sempre seguindo a ordem cronológica estabelecida no Edital.

16.2. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o credenciado na ordem de classificação.

16.3. Havendo descredenciamento de leiloeiro sua posição será ocupada pelo próximo, na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

16.4. A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento e respectivo contrato firmado.

16.5. No caso de descredenciamento ou desistência do Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

16.6. Se o leiloeiro se recusar a prestar os serviços, ou no caso de descredenciamento ou desistência do Leiloeiro, faculta-se o Município, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que ocupar a classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

16.7. Quanto a formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

a) Uma vez publicado o(s) Credenciado(s), o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados assinem o Termo de Credenciamento;

b) A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados;

16.8. Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, observando que:

a) Possuindo contrato vigente, o leiloeiro não será chamado a firmar novo contrato, ocasião em que a Contratante selecionará o seguinte no Rol de Credenciados para efeitos de contratação;

b) O leiloeiro selecionado terá 05 (cinco) dias úteis para celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;

c) Se o leiloeiro selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado ou o desistir expressamente, a Contratante convocará o leiloeiro seguinte conforme Rol de Credenciados;

16.9. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses. Para que haja rodiziamento entre os credenciados, a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses será destinada para recebimento e execução de Ordem de Serviço de Alienação, prorrogável por mais 12 (doze) meses, unicamente para conclusão das Ordens de Serviço de Alienação assim, tendo o período de 24 (vinte e quatro) meses, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados será convocado para celebração de contrato e, assim, sucessivamente;

16.10. Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;

16.11. Na hipótese de o leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (sessenta) meses.

17. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O leiloeiro oficial devidamente credenciado, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, deverá anuir que todas as despesas incorridas na prestação de serviços de que trata este credenciamento, sejam de quais naturezas forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive no caso de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por ato de caráter judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Campo Verde – MT ressarcimento, reembolso ou indenização por tais despesas.

17.2. Caberá, ainda, ao Leiloeiro Oficial realizar, às suas expensas, todas as despesas necessárias à realização do leilão, de que trata a alínea anterior, tais como:

a) Publicações;

b) Divulgação em "sites" próprios, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão;

c) Divulgação em jornais de grande circulação no Estado de mato Grosso;

d) Confecção de panfletos, cartilhas, faixas, etc.;

e) Contratação de mão-de-obra, se necessário.

17.3. Concordar que o pagamento devido, conforme previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu parágrafo único, restringir-se-á a comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzida na prestação de contas do leilão, referente aos seus direitos;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT,** por meio do(a) Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 39.694, de 12 de agosto de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS E DOTADAS DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS AO PROCESSO, INCLUINDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, CONDUÇÃO DOS LEILÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS,** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. O presente credenciamento subordina-se à Constituição Federal de 1988; à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei nº 8.934/94; aos Decretos Federais nº 21.981/32 e nº 1.800/96; à Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); à Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022; à Instrução Normativa SPA 05/2022; e às demais normas aplicáveis.

SEÇÃO I – DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

1.2. Os interessados poderão examinar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e Edital completo na plataforma eletrônica BLLCOMPRAS.COM.

1.3. Os interessados em participar do CREDENCIAMENTO deverão apresentar a documentação relativa à MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, por meio da plataforma eletrônica disponível na página BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (BLLCOMPRAS.COM), a partir da data de 22/12/2024, às 10h00min (horário de Brasília). O prazo para análise da documentação para participação no primeiro sorteio será de 10 (dez) dias úteis.

1.4. As decisões do(a) Agente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no Diário de Contas (TCE), no Diário do Município de Rondonópolis e em jornal de circulação estadual ("Estadão MT") e regional ("A Tribuna").

1.5. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Edital e demais assuntos relacionados poderão ser solicitados diretamente na plataforma eletrônica BLLCOMPRAS.COM.

SEÇÃO II – DO OBJETO

2.1. Credenciamento de **pessoas físicas e pessoas jurídicas** especializadas, devidamente habilitadas e dotadas de estrutura operacional e técnica para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Rondonópolis-MT, abrangendo todas as etapas necessárias ao processo, incluindo planejamento, organização, divulgação, condução dos leilões e prestação de contas, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, com fundamentação legal nos artigos 31, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 11.685/2023, nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 1.800/1996, no Decreto nº 11.461/2023 e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO III – DA JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.2. A escolha do credenciamento de **pessoas físicas e pessoas jurídicas** especializadas para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Rondonópolis justifica-se tanto sob o ponto de vista técnico quanto sob o ponto de vista jurídico-administrativo. A natureza do objeto, caracterizada pela necessidade de condução periódica, especializada e tecnicamente estruturada de leilões, demanda solução que assegure continuidade, flexibilidade e ampla concorrência entre prestadores habilitados, sem a limitação característica de processos licitatórios competitivos tradicionais.

SEÇÃO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O Município de Rondonópolis-MT realizará o Credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas especializadas, devidamente habilitadas e dotadas de estrutura operacional

e técnica para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Rondonópolis-MT, abrangendo todas as etapas de organização, execução e prestação de contas, desde que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar do Credenciamento:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

5.2.3. Pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada, ou que esteja em concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

5.2.4. As pessoas jurídicas em recuperação judicial que tiveram seu Plano aprovado judicialmente poderão participar do credenciamento;

5.2.5. Pessoa física ou pessoa jurídica declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

5.2.8. Pessoa física ou jurídica que não apresente a declaração referente ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

5.2.9. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Rondonópolis-MT, suas Autarquias e Fundações;

5.2.10. Pessoa física cuja matrícula de Leiloeiro Oficial esteja suspensa na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

5.2.11. A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

SEÇÃO VI – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

6.2. Nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2.1. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser enviados pela Plataforma Eletrônica constante na página eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (BLLCOMPRAS.COM).

6.2.2. O(a) Agente de Contratação deverá responder e divulgar a resposta em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento.

6.3. A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de arguir as regras do certame.

6.4. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações enviados fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

6.5. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no Diário de Contas (TCE), no Diário do Município de Rondonópolis e nos jornais de circulação estadual ("Estadão MT") e regional

("A Tribuna").

SEÇÃO VII – PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1. Requisitos de Habilitação Profissional (Pessoa Física – CPF):

a) Ser leiloeiro(a) oficial devidamente registrado(a) na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em conformidade com o Decreto nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;

b) Comprovar experiência prévia na realização de leilões públicos, preferencialmente envolvendo bens móveis ou imóveis servíveis e inservíveis pertencentes a órgãos públicos;

c) Possuir habilitação plena para atuação tanto em leilões presenciais quanto eletrônicos;

d) Apresentar documento de identificação pessoal oficial com foto (RG ou equivalente);

e) Apresentar comprovante de inscrição no CPF;

f) Apresentar comprovante de endereço atualizado;

g) Apresentar certidão de registro de leiloeiro emitida pela Junta Comercial competente.

7.2. Dos Requisitos Jurídicos (Pessoa Física – CPF):

a) Apresentar cópia do ato de credenciamento ou nomeação emitido pela Junta Comercial competente;

b) Estar em conformidade com as disposições legais que regulamentam a profissão de leiloeiro oficial;

c) Não estar impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Pessoa Física – CPF):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável, nos termos da legislação pertinente.

7.4. Dos Requisitos Jurídicos e Documentais, à Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá apresentar:

- CNPJ ativo, com atividade econômica compatível com organização e realização de leilões, intermediação de vendas ou gestão patrimonial;
- Contrato social atualizado, compatível com a realização de leilões ou gestão de vendas públicas, indicando administradores com poderes para representar a empresa;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis sendo:
- Certidões negativa federal, estadual, municipal;
- Comprovação de FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declarações obrigatórias:
- Inexistência de Impedimento de contratar com o poder público;
- Cumprimento do artigo 7º, XXXIII da CF (proibição de trabalho infantil);
- Não estar suspensa, inidônea ou impedida.

7.4.1. Da Habilitação Jurídica à Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Registro como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do estado de Mato Grosso;
- Documentos de Identificação (RG e/ou CNH) e CPF;
- Para Pessoa Jurídica: CNPJ; Contrato Social da empresa e Cartão de CNPJ;
- Alvará de Localização e Funcionamento válido, expedido pela Prefeitura do Município, ou por órgão competente, que comprove que a empresa está devidamente registrada e habilitada a operar no Município

- c) Certidões de Regularidade: Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU), atestando a regularidade da empresa (para pessoa jurídica); Certidão do CEIS (Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspensas) da Controladoria-Geral da União (CGU), atestando que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública.

7.4.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista à Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o CRF-FGTS e INSS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.5. Da Qualificação Técnica tanto para Pessoa Física (CPF) quanto para Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Currículo e Portfólio com comprovação de experiência, mínima de 02 (dois) anos, na realização de leilões públicos oficiais;
- Declaração de Capacidade Operacional para realização de Leilões sob a forma Eletrônica;
- Comprovação de que dispõe de infraestrutura adequada para o cumprimento do objeto (sede, sistema eletrônico, equipe, etc.) no referido Credenciamento;
- Apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados de Qualificação/Capacitação Técnica emitido por outras entidades públicas, que comprovem sua experiência na execução de serviços de complexidade e relevância técnicas equivalentes ou superiores ao objeto deste Credenciamento;
- Fica expressamente vedada a apresentação e/ou aceitação de qualquer autodeclaração de capacidade técnica e/ou profissional do Proponente ou de seu Responsável Técnico como substitutivo ou complemento para suprir a ausência de documentos comprobatórios idôneos (tais como registros, certidões ou atestados) estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de inabilitação e descredenciamento.

7.6. Das Declarações Complementares tanto para Pessoa Física (CPF) quanto para Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Declaração de que não possui vínculo funcional e/ou contratual com a Administração

Pública de Rondonópolis;

- Declaração de cumprimento das exigências do edital e da legislação vigente;

7.7. Dos impedimentos decorrentes de vínculo com a Administração Municipal: Não poderão ser Credenciadas:

a) pessoas físicas que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis; e cônjuge, companheiro e/ou parente, até o 3º grau, de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

b) pessoas jurídicas que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis; e cônjuge, companheiro e/ou parente, até o 3º grau, de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

7.7.1. Fundamentação no artigo 5º do Decreto Municipal nº 11.685/2023; artigo 9º da Lei 14.133/2021; princípios da moralidade e da impessoalidade (artigo 5º e artigo 11 da lei 14.133/2021).

7.8. DO PROCEDIMENTO DE SORTEIO DOS LOTES ENTRE AS CREDENCIADAS:

7.8.1. Para assegurar transparência, imparcialidade e ampla publicidade na definição da distribuição dos lotes entre as Credenciadas, o sorteio observará as etapas, critérios e mecanismos descritos a seguir:

7.8.1.1. Da Divisão dos Bens Imóveis em Lotes: Os 24 (vinte e quatro) bens imóveis objeto deste Chamamento Público serão organizados em 04 (quatro) lotes distintos, cada qual composto por 06 (seis) imóveis. A divisão será previamente publicada no site oficial do Município de Rondonópolis e anexada aos autos do processo administrativo.

7.8.1.2. Dos Participantes do Sorteio: Participarão do sorteio todos os profissionais e/ou empresas devidamente credenciadas e habilitadas, na forma estabelecida neste edital.

7.8.1.3. Da Finalidade do Sorteio: O sorteio destina-se a definir a ordem de distribuição dos lotes entre as Credenciadas ou a ordem de chamada das Credenciadas para manifestação de interesse e aceite de cada lote, conforme modelo de rodízio definido pelo Município de Rondonópolis.

7.8.1.4. Da Forma de Realização do Sorteio: O sorteio ocorrerá em sessão pública e aberta,

realizada por meio de transmissão ao vivo (live) através de plataforma pública, garantindo-se registro audiovisual integral do procedimento, conforme artigos 10 e 11 da Lei 14.133/2021.

7.8.1.5. Dos Procedimentos da Sessão Pública: A sessão seguirá o seguinte rito: abertura formal pelo servidor responsável; conferência e leitura da lista de Credenciadas aptas; explicação do método de sorteio; realização do sorteio eletrônico ou via sistema disponível em plataforma pública; leitura e exibição em tela do resultado final; encerramento da sessão.

7.8.1.6. Do Registro e Publicidade dos Resultados: Ao final da live será gerado relatório contendo o resultado do sorteio; todo o material audiovisual ficará salvo e disponível na plataforma pública; o Município de Rondonópolis publicará em seu portal oficial a Ata do Sorteio, com a lista final de classificação, bem como o link de acesso à gravação.

7.8.1.7. Da Validade do Sorteio: O resultado do sorteio terá validade imediata e orientará a distribuição dos lotes para execução dos serviços. A ausência da Credenciada na sessão não invalida o sorteio, sendo mantido seu nome na lista conforme habilitação.

7.9. **DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS CREDENCIADAS:**

7.9.1. Da Lista de Credenciadas e Ordem de Chamada: Após a homologação, será formada lista única com todas as pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas, conforme artigo 25, §3º da Lei 14.133/2021, garantindo-se ordem cronológica e critérios objetivos.

7.9.1.1. O primeiro ranqueamento será definido por sorteio público, conforme artigo 11, §1º da Lei 14.133/2021 e artigo 52 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

7.9.1.2. As Credenciadas que ingressarem após o primeiro sorteio serão automaticamente incluídas ao final da lista, dispensando novos sorteios, em observância aos princípios da eficiência e economicidade (artigo 5º, I e inciso VII, Lei 14.133/2021).

7.10. **Dos Critérios Técnicos de Distribuição:** A distribuição observará o critério sequencial e isonômico, chamado "fila de rodízio", conforme o princípio da isonomia (artigo 11, caput, Lei 14.133/2021) e artigo 54 do Decreto Municipal 11.685/2023.

7.10.1. A cada lote disponibilizado, será convocado a Credenciada que estiver no topo da lista, sendo então realocada para o final após o atendimento, garantindo rotatividade.

7.10.2. Este critério atende aos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência (artigo 5º, incisos: I, III e VII da Lei 14.133/2021).

7.11. **Atendimento Simultâneo:** Em situações de grande volume de imóveis, múltiplos leilões ou prazos reduzidos, o Município de Rondonópolis poderá convocar mais de uma credenciada simultaneamente, com divisão proporcional dos lotes. O fundamento legal decorre dos princípios da eficiência e da continuidade administrativa (artigo 5º, inciso XII, Lei 14.133/2021).

7.11.1. A proporcionalidade seguirá número de Credenciadas, capacidade operacional e complexidade dos lotes.

7.12. **Da Transparência, Publicidade e Registro:** Todas as convocações, redistribuições e sorteios serão registrados no processo administrativo, conforme artigo 25, §3º da Lei 14.133/2021. A gravação das transmissões e a lista atualizada de Credenciadas será publicada em meio eletrônico oficial, conforme artigo 174, incisos I e III, Lei 14.133/2021 e artigo 52 do Decreto Municipal 11.685/2023.

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica constante na página eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (bllcompras.com), a manifestação de interesse relativa ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 02/2025, a partir da data estabelecida para o recebimento.

8.2. A apresentação de todos os documentos exigidos é de inteira responsabilidade do credenciado, pessoa física ou jurídica.

8.3. O credenciado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado

às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. Os credenciados não poderão retirar ou substituir a manifestação de interesse ou os documentos de habilitação após sua apresentação.

8.6. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados pelo credenciado a partir da data de recebimento prevista no edital. Após a apresentação inicial, não será admitida a inclusão de novos documentos, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

8.7. Após o recebimento das manifestações de interesse, será realizado o procedimento de sorteio para organização da ordem de classificação, seguido da fase de apresentação e análise dos documentos de habilitação.

8.8. Será desclassificado do credenciamento o leiloeiro oficial que deixar de apresentar a documentação exigida na forma e prazos previstos neste edital.

8.9. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado em realizar o objeto da contratação, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 e 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É responsabilidade do credenciado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo promover a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.12. A não observância do item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio

da Plataforma Eletrônica constante na página eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (bllcompras.com).

8.15. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo quando decorrente de diligência destinada à:

8.15.1. Complementação de informações sobre documentos já apresentados pelo credenciado, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.15.2. Correção de vícios ou erros de conteúdo constatados em documentos apresentados, ou renovação de documentos cujo prazo tenha expirado após a abertura da sessão.

8.16. Serão considerados inabilitados os credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentarem documentos com vícios ou defeitos, contrariem qualquer exigência deste edital ou cujo prazo de validade esteja expirado.

8.17. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

8.18. Após a análise da habilitação jurídica e fiscal dos participantes, o Agente de Contratação, verificando sua regularidade, encaminhará os processos à Comissão de Leilão, que procederá à análise técnica e à convocação dos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas) para o sorteio destinado à elaboração do rol de classificados, obedecendo-se a ordem numérica obtida no sorteio.

8.19. A relação numerada dos credenciados será utilizada para a ordem de designação e rodízio das convocações, sendo rigorosamente observada a sequência estabelecida, iniciando-se pela primeira posição.

8.20. O credenciado, pessoa física ou jurídica, que rejeitar a designação ou que estiver suspenso ou impedido de realizar leilões perderá sua vez, sendo convocado o próximo credenciado da lista.

8.21. Havendo descredenciamento, a posição será ocupada pelo credenciado subsequente, reordenando-se automaticamente os demais.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. Qualquer credenciado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. Manifestado o interesse e admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva admissão, para apresentar petição digitada, devidamente arrazoada e subscrita por seu representante, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, nos termos do § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT para decisão final.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio da Plataforma Eletrônica constante na página eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (bllcompras.com), não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

9.5. As decisões dos recursos administrativos serão publicadas no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – Diorondon.

SEÇÃO X – DO CONTRATO

10.1. Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados, pessoas físicas e/ou jurídicas, obedecida à ordem de classificação e de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Rondonópolis, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no Anexo VII deste edital.

10.2. O credenciado convocado por meio de publicação no Diário de Contas (TCE), Diário do Município de Rondonópolis e jornal de circulação estadual "Estadão MT" e regional "A Tribuna", deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Quando o credenciado convocado para celebrar o contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o próximo credenciado constante da lista resultante deste procedimento.

10.4. A não assinatura do contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando seu imediato cancelamento e o chamamento do credenciado seguinte na ordem de classificação,

sem prejuízo à Administração Contratante.

10.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o credenciado deverá declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento, apresentando nova documentação para substituir aquela cujo prazo de validade tenha expirado, quando for o caso.

SEÇÃO XI – DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA

11.1. Pela prestação dos serviços na execução do leilão, o credenciado, pessoa física ou jurídica, será remunerado com base na taxa de **5% (cinco por cento)**, a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante diretamente ao credenciado ou por intermédio do leiloeiro oficial, no ato da arrematação, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981/1932 e no Termo de Referência.

11.2. As despesas com alimentação, transporte, infraestrutura necessária e os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade do credenciado.

11.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua realização ou anulado por fato superveniente ou decisão judicial, **não caberá ao Município de Rondonópolis qualquer indenização ao credenciado.**

11.4. Nenhum valor será devido pelo Município de Rondonópolis ao credenciado pelos serviços prestados, sendo certo que o credenciado renuncia à eventual comissão que seria de responsabilidade da Administração, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

11.5. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante à vista, observadas as seguintes condições:

11.5.1. O pagamento deverá ser realizado imediatamente após o certame, conforme prazos e critérios estabelecidos no edital específico do leilão, por meio de depósito bancário ou outro meio eletrônico que comprove o repasse do valor em moeda corrente nacional, para a conta indicada pelo credenciado por meio do leiloeiro oficial designado, constando da guia de recolhimento emitida ao final do certame.

11.5.2. A guia de recolhimento fornecida pelo credenciado por meio do leiloeiro oficial deverá discriminar todos os valores devidos pelo arrematante, assumindo o credenciado total

responsabilidade, caso deixe de informar qualquer obrigação monetária.

11.5.3. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao credenciado, que prestará contas ao Município de Rondonópolis ao final de cada leilão, nos termos do Termo de Referência, do edital e do contrato.

11.6. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

11.7. Não cabe ao Município de Rondonópolis qualquer responsabilidade quanto à cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo credenciado para recebê-la.

11.8. O credenciado, por intermédio do leiloeiro oficial quando for o caso, será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços contratados.

12. Correrá por conta exclusiva do arrematante:

12.1. Toda e qualquer despesa necessária para a desocupação e/ou regularização do bem imóvel arrematado, incluindo custos com mão de obra, equipamentos, desmontagem de estruturas existentes, transporte de materiais, remoções e demais providências necessárias. O imóvel deverá ser integralmente desocupado, **sendo vedada a desocupação parcial ou a permanência de remanescentes no local.**

12.2. O descumprimento acarretará a aplicação de **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.3. O pagamento de tributos, impostos ou taxas incidentes sobre o valor do bem arrematado, incluindo ICMS e outros que possam recair sobre a operação.

SEÇÃO XIII – LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO.

13.1. Da natureza da remuneração: A remuneração do credenciado, pessoa física ou jurídica, responsável pela realização do leilão de bens imóveis, ocorrerá por meio da cobrança de comissão fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, conforme estabelecido neste edital e autorizado pela legislação pertinente.

13.2. Da liquidação da receita: A liquidação dos valores apurados no leilão, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, será realizada pela Administração Municipal, visando à verificação da regularidade das receitas públicas decorrentes da alienação dos bens. A liquidação compreenderá:

13.2.1. Verificação da execução dos serviços previstos no Termo de Execução correspondente.

13.2.2. Conferência dos valores efetivamente arrematados e recolhidos aos cofres públicos.

13.2.3. Emissão e verificação do Relatório de Prestação de Contas, devidamente atestado pelo fiscal designado.

13.2.4. Registro da receita patrimonial nos sistemas contábeis e patrimoniais do Município.

13.3. Prazo para a prestação de contas: A prestação de contas final, que condiciona a liquidação e o encerramento do procedimento, deverá ser apresentada pelo credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

13.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada do credenciado e aceitação formal da Administração Municipal.

13.5. O prazo para análise e liquidação da prestação de contas, pela fiscalização municipal, será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega completa de toda a documentação exigida.

13.6. Condição para autorização do pagamento da comissão: A autorização para pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) devida ao credenciado estará condicionada à apresentação completa da prestação de contas e à sua verificação e aprovação pela Administração Pública Municipal.

13.7. É vedado qualquer pagamento fora das condições estipuladas neste edital, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do credenciado.

13.8. Das disposições complementares:

13.8.1. A Administração Municipal se reserva o direito de rejeitar valores, relatórios ou

documentos que não estejam em conformidade com este edital ou com a legislação vigente.

13.8.2. O descumprimento dos prazos de prestação de contas poderá ensejar advertência, suspensão temporária, multa e descredenciamento, conforme previsão expressa no instrumento de credenciamento e nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.8.3. Todos os pagamentos e recolhimentos realizados no âmbito do certame deverão estar devidamente comprovados por documentos financeiros, que serão arquivados nos autos do procedimento administrativo, observando-se as regras de transparência e controle interno da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

13.9. Forma de pagamento: A forma de remuneração e pagamento seguirá o disposto neste edital, no Termo de Referência e no contrato, aplicando-se integralmente as disposições legais pertinentes ao procedimento de alienação de bens imóveis por meio de leilão público.

13.10. A contratação de credenciados com expertise em leilões públicos oficiais enquadra-se na hipótese de edital de credenciamento, em razão da ausência de competição, uma vez que a Administração aplicará o percentual máximo de comissão previsto na legislação específica, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, independentemente da natureza dos bens, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, percentual este que deverá ser obrigatoriamente pago pelos compradores pela realização do leilão.

13.10.1. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, no valor integral do bem arrematado, mediante depósito em conta de titularidade do Município de Rondonópolis, para conclusão da arrematação, observadas as condições estabelecidas no edital específico do leilão.

13.10.2. A guia de recolhimento fornecida pelo credenciado, por meio do leiloeiro oficial, deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer obrigação monetária, o credenciado assumirá total responsabilidade por sua quitação.

SEÇÃO XIV – DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA CREDENCIADA.

14.1. Realizar leilões de bens imóveis servíveis, ociosos e inservíveis do Município de Rondonópolis, garantindo a transparência, a competitividade e a adequada destinação dos bens

públicos, em conformidade com a legislação vigente e com as regras estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.2. Prestar contas detalhadas de cada leilão, apresentando todas as informações, documentos e comprovantes necessários à Administração Municipal, nos prazos previstos neste edital e no Termo de Referência.

14.3. Assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, bem como se manter em dia com todas as obrigações profissionais, incluindo registro ativo e regular perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, quando se tratar de pessoa física leiloeira oficial.

14.4. Garantir a adequada publicidade dos leilões, incluindo avisos públicos, divulgação digital, publicação de catálogos, disponibilização de fotografias e descrições dos bens, bem como todas as demais medidas necessárias à ampla divulgação, conforme previsto no Termo de Referência.

14.5. Cumprir integralmente todas as normas de segurança, governança de dados e proteção das informações, adotando medidas compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando autenticidade, integridade e auditabilidade dos registros, especialmente nos leilões eletrônicos.

14.6. Disponibilizar plataforma eletrônica própria ou contratada que permita a realização de leilões eletrônicos com segurança, registro de lances, geração de relatórios e histórico auditável, além de manter equipe qualificada para apoio operacional, atendimento, divulgação e pós-leilão.

14.7. Das garantias de qualidade e eficiência:

14.7.1. A solução proposta assegura que os credenciados possuam qualificação técnica comprovada, observando-se os requisitos constantes do Termo de Referência. A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de avaliação contínua realizada pelo Fiscal do Contrato e pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município, verificará o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a plena conformidade com as normas legais.

14.7.2. A escolha pelo credenciamento assegura competitividade entre os prestadores habilitados, permitindo que pessoas físicas e jurídicas previamente credenciadas possam ser convocadas segundo critérios objetivos estabelecidos neste edital.

SEÇÃO XV – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Das Condições de Execução Gerais: A execução dos serviços contratados por meio do presente credenciamento observará as condições gerais estabelecidas descritas abaixo, visando garantir a regularidade, a eficiência e a conformidade dos procedimentos de alienação patrimonial do Município de Rondonópolis.

- execução sob demanda: a prestação dos serviços ocorrerá conforme necessidade da Administração Municipal, mediante convocação prévia da pessoa física ou jurídica credenciada. Inicialmente, serão leiloados 24 bens imóveis.
- responsabilidade integral da pessoa física ou jurídica credenciada: cada credenciado será responsável pela organização, preparação, divulgação, condução e finalização do leilão, devendo disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e logísticos indispensáveis à plena execução, incluindo plataforma digital por se tratar de leilão eletrônico.
- observância às normas legais e regulamentares: os serviços deverão ser executados com estrita observância às disposições da Lei 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 11.685/2023, ao edital de credenciamento e às demais normas aplicáveis aos atos de alienação de bens públicos.
- padrões mínimos de desempenho: a pessoa física ou jurídica credenciada deverá assegurar que todas as atividades sejam realizadas com transparência, publicidade, segurança, lisura e rastreabilidade, garantindo mecanismos de registro de lances, identificação dos participantes/arrematantes, controle dos atos e integridade dos dados.
- comunicação e alinhamento com a Administração Municipal: o credenciado deverá manter comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando previamente o planejamento do leilão, contendo descrição dos lotes, forma de divulgação, prazos, logística e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento do processo de contratação.
- prestação de contas e entrega de documentos: ao término de cada evento/leilão, o credenciado deverá apresentar relatório completo de execução, incluindo ata do leilão, lista de participantes, lances ofertados, valores arrematados, comprovantes de recolhimento de comissões e outros documentos exigidos pelo Município de Rondonópolis.
- responsabilidade por danos e irregularidades: a pessoa física ou jurídica credenciada será responsável por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes de sua atuação, inclusive por falhas operacionais, omissões, condutas inadequadas de seus

prepostos ou descumprimento das normas aplicáveis.

- fiscalização pela Administração Municipal: a execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, que poderão verificar in loco ou por meios telemáticos a regularidade das atividades, solicitar esclarecimentos, determinar ajustes e adotar as medidas necessárias à garantia do interesse público.
- sigilo e proteção de dados: nas atividades que envolvam dados pessoais de participantes e arrematantes, o credenciado deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando tratamento adequado e seguro das informações.
- remuneração: o credenciado será remunerado exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, conforme previsto no edital, não havendo nenhum custo, despesa ou desembolso financeiro por parte do Município de Rondonópolis.

15.2. Das Condições para a Organização do Leilão: A organização dos leilões públicos decorrentes deste Credenciamento deverá observar as condições técnicas e operacionais descritas abaixo, assegurando transparência, eficiência e regularidade nos procedimentos de alienação patrimonial do Município de Rondonópolis.

15.2.1. Do planejamento prévio do Leilão: A pessoa física ou jurídica credenciada deverá apresentar à Prefeitura de Rondonópolis, com antecedência mínima de 20 a 30 dias corridos, plano detalhado do leilão, contendo: a listagem dos bens e lotes; a descrição, fotos e informações técnicas; o cronograma de divulgação, visitação e realização; bem como a estrutura logística e operacional prevista.

15.2.2. Da publicidade e divulgação: A pessoa física ou jurídica credenciada deverá realizar ampla divulgação do leilão, utilizando meios físicos e eletrônicos, incluindo, obrigatoriamente, publicidade em seu próprio portal, redes de difusão de leilões e demais meios adequados para atingir o maior número de potenciais interessados, garantindo a observância dos princípios da publicidade e da transparência.

15.2.3. Da disponibilização de informações completas aos interessados: Todas as informações relativas aos bens imóveis, condições de participação, valores de avaliação, incrementos, forma de pagamento e orientações gerais deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e acessível, permitindo que os participantes/arrematantes tenham conhecimento pleno das regras do leilão.

15.2.4. Da infraestrutura tecnológica: Para os leilões, que acontecerão sob a forma eletrônica, a pessoa física ou jurídica credenciada deverá disponibilizar plataforma digital

segura, estável, auditável e compatível com os requisitos técnicos da Administração Pública, contendo mecanismos de registro de lances, identificação de usuários, rastreabilidade e proteção de dados.

15.2.5. Do atendimento aos prazos administrativos: A organização deverá respeitar os prazos estabelecidos pela Administração Municipal na divulgação, visitação dos bens, registro de participantes, entrega de documentos e realização do evento/leilão, harmonizando-se com o fluxo interno de desincorporação e com as etapas previstas no Termo Referencial.

15.2.6. Do suporte aos interessados e participantes: A pessoa física ou jurídica credenciada deverá disponibilizar canais oficiais de atendimento (eletrônico e/ou telefônico) para esclarecimento de dúvidas, suporte técnico e orientação aos participantes/arrematantes, assegurando atendimento eficiente e tempestivo.

15.2.7. Das condições para visitação dos bens: Quando exigido, a pessoa física ou jurídica credenciada deverá organizar e coordenar visitas aos bens imóveis incluídos nos lotes, em horários previamente definidos e acompanhados por responsável designado, garantindo segurança, integridade dos bens alienados e conformidade com normas internas.

15.2.8. Da segurança, controle e rastreabilidade: Todas as etapas de organização deverão observar mecanismos de controle que assegurem a autenticidade dos registros, a integridade das informações e a rastreabilidade dos lances, evitando falhas e mitigando riscos operacionais.

15.2.9. Da coordenação com a Administração Municipal: A pessoa física ou jurídica credenciada deverá manter comunicação contínua com a Prefeitura de Rondonópolis através da Secretaria Municipal de Fazenda para alinhamento de informações, atualização de lotes e ajustes necessários ao correto desenvolvimento do Leilão.

15.2.10. Da responsabilidade pelos materiais e documentos: A pessoa física ou jurídica credenciada será responsável pela guarda, integridade e disponibilização de todos os documentos, fotos, materiais gráficos, relatórios e registros gerados durante a preparação e organização do leilão.

15.2.11. Da Vistoria e cadastro de bens imóveis: A pessoa física ou jurídica credenciada

deverá realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, vistoria técnica preliminar nos bens imóveis disponibilizados para alienação, contendo no mínimo: localização completa; confrontações e situação ocupacional; condições de conservação; fotografias internas e externas; restrições, gravames e informações territoriais apresentadas pelo Município de Rondonópolis; dados cadastrais imobiliários fornecidos pela Administração Municipal.

15.2.12. O relatório de vistoria integrará o cadastro do bem, devendo ser atualizado e disponibilizado sempre que solicitado.

15.2.13. O documento gerado por ocasião da vistoria deverá compor cadastro único do bem, alimentado pela pessoa física ou jurídica credenciada e disponibilizado à Contratante/Credenciante mediante solicitação formal.

15.2.14. Para a entrega do bem ao arrematante (imóvel), a pessoa física ou jurídica credenciada deverá realizar nova vistoria, certificando a conformidade entre o estado do bem divulgado no edital e aquele efetivamente entregue.

15.2.15. Toda documentação gerada referente à entrada, guarda, vistoria e saída dos bens deverá ser devidamente registrada pela pessoa física ou jurídica credenciada, sem prejuízo do arquivamento para fins de comprovação e auditoria.

15.2.16. A pessoa física ou jurídica credenciada somente poderá liberar os bens ao arrematante após a comprovação do pagamento integral dos valores devidos à Contratante/Credenciante.

15.2.17. A pessoa física ou jurídica credenciada deverá apresentar Relatório de Vendas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após realização de cada leilão. O Relatório de Vendas deverá conter, no mínimo: a identificação completa do bem; o valor do arremate; o nome completo e CPF/CNPJ do arrematante; a quantidade de lotes arrematados; a quantidade de lotes desertos ou fracassados; e o resumo financeiro do leilão.

15.2.18. Das Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço/fornecimento: A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será iniciada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), em conformidade com o planejamento e as necessidades administrativas relacionadas aos procedimentos de alienação de bens públicos, conforme descritas abaixo.

15.2.19. Da forma de emissão: A Ordem de Fornecimento (OF) será emitida pela Administração Municipal por meio de sistema oficial, processo eletrônico, devendo conter no mínimo: a identificação da pessoa física ou jurídica credenciada; o número do credenciamento e do processo administrativo; a descrição dos bens ou lotes a serem preparados para leilão; a modalidade do evento (eletrônico); a data prevista para realização do leilão; os prazos e atividades específicas a serem executadas; e o nome do responsável técnico da Secretaria Municipal de Fazenda pelo acompanhamento.

15.2.20. Da recepção e confirmação pela contratada/credenciada: A pessoa física ou jurídica credenciada deverá acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) no prazo estabelecido pela Administração, ou seja, 02 (dois) dias úteis, sendo preferencialmente sob a forma eletrônica, manifestando ciência e concordância quanto às atividades, prazos e condições ali descritos. A ausência de confirmação e/ou a recusa injustificada poderá ensejar aplicação das medidas previstas em edital e na legislação vigente.

15.2.21. Da obrigatoriedade de cumprimento: A partir da confirmação da Ordem de Fornecimento (OF), a pessoa física ou jurídica credenciada estará obrigada a iniciar as ações preparatórias e todas as etapas necessárias à execução do leilão, devendo observar rigorosamente os prazos, requisitos técnicos e determinações da Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Fazenda.

15.2.22. Das alterações, ajustes ou revogações: Alterações no conteúdo da Ordem de Fornecimento (OF) somente poderão ser realizadas mediante anuência expressa da Administração Municipal, devendo ser formalizadas no mesmo processo administrativo. A revogação da Ordem de Fornecimento (OF) poderá ocorrer por motivos de interesse público, devidamente motivados, sem que isso gere direito à pessoa física ou jurídica credenciada a qualquer indenização, dado o caráter não oneroso da contratação.

15.2.23 Do acompanhamento e comunicação: Após o recebimento da OF, a pessoa física ou jurídica credenciada deverá manter comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Fazenda e com os responsáveis designados, informando o andamento das atividades, solicitando esclarecimentos quando necessários e apresentando documentos, registros e evidências das etapas executadas do leilão.

15.2.24. Da rastreabilidade e segurança documental: Todas as OFs emitidas e as confirmações de recebimento deverão permanecer registradas no processo administrativo, garantindo rastreabilidade, auditabilidade e transparência dos atos de execução contratual.

15.2.25. Do início da execução sem Ordem de Fornecimento (OF): A execução de quaisquer atividades sem OF formal será considerada atuação irregular, não reconhecida pela Administração Municipal, não gerando efeitos administrativos e podendo ensejar penalidades.

15.2.26. Da Prestação dos Serviços: Os serviços a serem executados, ou seja, leilão público oficial, serão prestados pela pessoa física ou jurídica especializada credenciada.

15.2.27. Dos Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto não ser contínuo.

15.2.28. Da Garantia do Serviço: Em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021, a prestação dos serviços decorrentes deste Credenciamento deverá observar padrões mínimos de qualidade e de desempenho, constituindo-se obrigação da pessoa física ou jurídica credenciada garantir a plena regularidade, eficiência e segurança de todas as etapas necessárias à organização, execução e conclusão dos leilões públicos realizados em nome do Município de Rondonópolis.

15.2.29. A garantia do serviço abrange a responsabilidade integral da pessoa física ou jurídica credenciada pela execução adequada das atividades que lhe forem atribuídas, incluindo, mas não se limitando a: disponibilização de equipe técnica qualificada; utilização de sistemas e plataformas tecnológicas estáveis e auditáveis; observância rigorosa da legislação aplicável e das diretrizes do edital; manutenção da segurança, transparência e rastreabilidade dos procedimentos; entrega tempestiva de relatórios, documentos e registros comprobatórios.

15.2.30. A pessoa física ou jurídica credenciada será responsável pela imediata correção de quaisquer falhas operacionais, omissões, erros materiais, interrupções sistêmicas ou ocorrências que comprometam a lisura, a publicidade ou a regularidade do leilão público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. A Administração Municipal poderá solicitar ajustes, complementações e/ou repetição de etapas, quando necessário, sem qualquer ônus adicional para o Município de Rondonópolis.

15.2.31. A garantia ora estabelecida não se confunde com garantia contratual financeira, prevista em outros dispositivos da Lei 14.133/2021, mas refere-se à garantia de qualidade, conformidade, adequação do serviço prestado e integral atendimento às obrigações assumidas, conforme determina o artigo 40, §1º, inciso III. A inobservância injustificada dessas condições constituirá descumprimento contratual, sujeitando a pessoa física ou jurídica credenciada às penalidades previstas em edital e na legislação vigente.

15.2.32. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, fiscalizará continuamente o cumprimento dessas obrigações, podendo adotar medidas corretivas, preventivas e/ou sancionatórias, com vistas à proteção do interesse público, à eficiência do processo de alienação de bens e ao atendimento das normas legais.

SEÇÃO XVI – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. DO PRAZO

16.1.1. A vigência do credenciamento terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 105 da Lei 14.133/2021, garantindo assim a temporalidade necessária para a execução dos serviços contratados.

16.2. DA FISCALIZAÇÃO

16.2.1. A fiscalização será coordenada pela Secretaria Municipal de Fazenda e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada à aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, atraso injustificado ou prática de atos ilícitos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa, conforme previsto no edital ou contrato;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Portanto, os requisitos apresentados são necessários e suficientes para garantir a contratação de empresas qualificadas e aptas a realizar a alienação de bens imóveis servíveis e inservíveis do Município de Rondonópolis, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem as contratações públicas, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação neste credenciamento implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

18.3. A Agente de Contratação poderá, no interesse do Município de Rondonópolis, relevar omissões puramente formais nos documentos apresentados, desde que não comprometam a lisura, a transparência e o caráter impessoal do procedimento de credenciamento.

18.4. As multas e demais sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis nos casos de força maior, devidamente comprovados, desde que não haja culpa ou dolo da empresa credenciada.

18.5. É vedado à empresa credenciada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

18.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos previstos nas datas indicadas, todos os prazos constantes deste Edital serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal.

18.7. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Relação de Bens Imóveis a Serem Alienados;
Anexo II – Requerimento de Participação no Credenciamento;
Anexo III – Declaração de que não se encontra declarada inidônea;
Anexo IV – Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF;
Anexo V – Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão;
Anexo VI – Declaração de que não consta em seu quadro de colaboradores, bem como não tem parentesco até o segundo grau com servidores(as) do Município de Rondonópolis;
Anexo VII – Minuta de Contrato de Credenciamento.

18.8. O Município de Rondonópolis reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o

disposto no parágrafo único do art. 147 da citada lei.

18.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Agente de Contratação do Município de Rondonópolis, de acordo com a legislação aplicável ao presente objeto.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rondonópolis – MT, 03 de dezembro de 2025.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitação

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS.

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 14.497/2025, que autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Rondonópolis-MT, apresenta-se a seguir a listagem das áreas públicas que poderão compor os lotes de alienação a serem objeto dos leilões públicos organizados e conduzidos pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas, em consonância com o presente Estudo Técnico Preliminar e o edital de chamamento público.

A alienação observará os critérios de avaliação, publicidade e transparência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 14.497/2025 e o Decreto Municipal nº 11.685/2023.

1.Relação de Imóveis a serem Leiloados:

Nº	Identificação	Matrícula	Loteamento / Localização	Área (m²)	Caracterização
01	Lote 01, Quadra A	88.440	Parque Residencial Buriti	7.100,85	Lote urbano com frente para Rua Geraldo Coelho
02	Área de Recreação e Uso Institucional nº 01	101.723	Vila Portal das Águas	6.064,00	Área institucional com frente para Rua Poguba
03	Lote 14, Quadra 110C	13.397	Cidade Salmen	843,75	Lote urbano com frente para Rua Manoel Nascimento de Oliveira
04	Lote 10, Quadra 05	24.868	Vila Goulart	456,00	Lote urbano com frente para Rua Padre Anchieta

05	Lote 11, Quadra 05	24.869	Vila Goulart	456,00	Lote urbano com frente para Rua Padre Anchieta
06	Lote 02, Quadra 07	42.935	Chácaras Alegrias	3.369,00	Lote urbano, Rua 07
07	Quadra 86	51.534	Parque Sagrada Família	2.650,00	Lote urbano com frente para Av. W-3
08	Área Institucional 01, Quadra 11	94.929	Residencial Três Américas	11.335,71	Área institucional com frente para Rua Finlândia
09	Área 04	73.454	Fazenda Pé de Jaca	44.837,582	Área urbana próxima à UFMT
10	Chácara 52	51.437	Chácaras Res. Parque das Nações	10.000,00	Chácara urbana
11	Chácara 35	36.111	Chácaras Res. Parque das Nações	10.000,00	Chácara urbana
12	Lote 20, Quadra 04	86.964	Chácaras Sítios e Recreios São Rosalvo	9.526,68	Lote urbano
13	Área C, Quadra 72	87.051	Parque Sagrada Família	878,54	Lote urbano com frente para Rua Terezinha Marques Cury
14	Área D, Quadra 72	61.987	Parque Sagrada Família	878,54	Lote urbano com frente para Rua Terezinha Marques Cury
15	Lote 05, Quadra 01	38.393	Chácaras Sítios e Recreios São Rosalvo	3.300,00	Lote urbano
16	Lote 04, Quadra 01	38.392	Chácaras Sítios e Recreios São Rosalvo	7.288,28	Lote rural (chácara)
17	Lote 09, Quadra 05	78.276	Chácaras Sítios	14.267,10	Lote rural

			e Recreios São Rosalvo		(chácara)
18	Lote 12, Quadra 01	16.865	Vila Canaã	420,00	Lote urbano com fundo para córrego
19	Lote 06, Quadra 26	137.213	Jardim Santa Marta	576,00	Lote urbano com frente para Rua Jorge Rico
20	Lote 05, Quadra 26	137.212	Jardim Santa Marta	576,00	Lote urbano com frente para Rua Jorge Rico
21	Lote 07, Quadra 26	135.506	Jardim Santa Marta	576,00	Lote urbano com frente para Rua Jorge Rico
22	Lote 2A, Quadra 08	135.365	Vila Aurora 3ª Parte	1.187,50	Lote urbano com frente para Av. Ponta Porã
23	Área 1D	128.313	Região da UFR – Zona Urbana	101.702,00 (10,1702 ha)	Área urbana georreferenciada
24	Área 03	134.300 / 133.675 / 133.676	Zona Urbana – Região UFR	620.569,00 (62,0569 ha)	Área urbana consolidada

ANEXO II - (MODELO) REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Á: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CREDENCIAMENTO Nº _____/2025

_____, pessoa física ou jurídica especializada em Leilões Públicos Oficiais, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, tendo como responsável legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, com sede/endereço no município de _____, Estado de _____, situado(a) na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone para contato _____ e e-mail _____, vem, perante esta Comissão, manifestar seu interesse em participar do Credenciamento para realizar Leilões Públicos Oficiais destinados à alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA INIDÔNEA

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

CREDENCIAMENTO Nº _____/2025.

_____, pessoa física ou jurídica especializada em Leilões Públicos Oficiais, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, residente/estabelecida no município de _____, Estado de _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____ e e-mail _____, vem, perante esta Comissão, manifestar seu interesse em participar do Credenciamento para realizar Leilões Públicos Oficiais destinados à alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO IV - (MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

CREDENCIAMENTO Nº _____/2025.

_____, pessoa física ou jurídica especializada em Leilões Públicos Oficiais, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, estabelecida/residente no município de _____, Estado de _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como ao inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO V - (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

CREDENCIAMENTO Nº _____/2025.

_____, pessoa física ou jurídica especializada em Leilões Públicos Oficiais, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, estabelecida/residente no município de _____, Estado de _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa **não se encontra** destituída, suspensa, ou impedida de exercer a função de executar Leilões Públicos Oficiais, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONSTA EM SEU QUADRO DE COLABORADORES BEM COMO NÃO TEM PARENTESCO ATÉ O SEGUNDO GRAU COM SERVIDORES(AS) DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

CREDENCIAMENTO Nº _____/2025.

_____, pessoa física ou jurídica especializada em Leilões Públicos Oficiais, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, estabelecida/residente no município de _____, Estado de _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não tem em seu quadro de colaboradores servidores(as) ocupantes em cargos efetivos, cargos e/ou funções comissionadas; bem como não tem parentesco até o segundo grau com servidores(as) da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT E A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS PARA A VENDA DE BENS IMÓVEIS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, neste ato denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, bairro Vila Aurora, CEP 78.740-100, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.101/0001-21, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Cláudio Ferreira de Souza**, e, de outro lado, _____, pessoa física ou jurídica especializada em executar Leilões Públicos Oficiais, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, tendo como responsável legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP/ e CPF nº _____, inscrito(a), quando pessoa jurídica, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº _____, estabelecido(a) no endereço completo _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A)**, de acordo com a representação legal que lhe é conferida por procuração, contrato social ou estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, à Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, aos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 21.981/1932, ao Decreto Municipal nº 11.685/2023 e à Instrução Normativa SPA nº 05/2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS**, normas gerais da Lei nº 14.133/2021, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativos, e as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

2.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE/CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA/CREDENCIADA para recebê-la.

2.2. Não será devido à CONTRATADA/CREDENCIADA nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 2.1.

2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta da pessoa física ou jurídica especializada em leilões públicos oficiais credenciada.

2.4. Não cabe ao Município de Rondonópolis – MT qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA/CREDENCIADA para recebê-la.

2.5. A CONTRATADA/CREDENCIADA será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

3.1. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições.

3.1.1. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pela pessoa física ou jurídica credenciada, por intermédio do Leiloeiro Oficial, na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame.

3.1.1.1. A guia de recolhimento fornecida pela pessoa física ou jurídica credenciada/Leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer obrigação monetária, assumirá total responsabilidade por sua quitação.

3.1.1.2. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante à pessoa física ou jurídica credenciada/Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Município de Rondonópolis na forma a ser estabelecida neste Contrato.

3.2. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

3.3. Não cabe ao Município de Rondonópolis qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pela pessoa física ou jurídica credenciada/Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.4. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pela pessoa física ou jurídica credenciada/Leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou da Contratante/Credenciante, seja anulado ou revogado o referido leilão.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. Constituem obrigações do Município de Rondonópolis-MT:

4.1.1. Assegurar o livre acesso à pessoa física ou jurídica credenciada/Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada

evento.

4.1.3. Fornecer à pessoa física ou jurídica credenciada/Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados/credenciados.

4.1.5. Notificar a pessoa física ou jurídica credenciada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados.

4.1.6. Avaliar as instalações e o aparelhamento técnico-operacional que serão utilizados no leilão.

4.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pela pessoa física ou jurídica credenciada.

4.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do artigo 42 do Decreto 21.981/1932 referentes às publicações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CREDENCIADA.

5.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designada pelo Município de Rondonópolis, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Rondonópolis, de acordo com o especificado neste Termo de Contrato/Credenciamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste ato.

5.3. A pessoa física ou jurídica credenciada deverá executar a prestação dos serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Rondonópolis-MT, mesmo em caso de ausência e/ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

5.4. A pessoa física ou jurídica credenciada deverá cumprir integralmente as determinações das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5.5. É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica credenciada identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o Leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da Contratante/Credenciante.

5.6. É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica credenciada manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens alienados sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

5.7. É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica credenciada não se pronunciar em nome do Município de Rondonópolis a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

5.8. É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica credenciada a realização dos leilões de acordo com expressa determinação da Contratante/Credenciante, em datas aprazadas em conjunto.

5.9. É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica credenciada dar ciência ao Município de Rondonópolis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução na prestação dos serviços.

5.10. É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica credenciada prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Rondonópolis, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.11. É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica credenciada dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondonópolis, no tocante à execução da prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

5.12. É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica credenciada fornecer o relatório final de cada leilão, que deverá conter, no mínimo: descrição do bem imóvel, valor de avaliação, valor de arremate, nº do CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.13 A credenciada deverá responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos

procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; outras formas de divulgação do Leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade da Contratante/Credenciante previstas em Lei, especialmente as previstas no artigo 42, §2º do Decreto nº 21.981/1932.

5.14. A credenciada deverá eximir a Contratante/Credenciante da comissão prevista no artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido à Contratante/Credenciante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.15. A credenciada não poderá utilizar o nome do Município de Rondonópolis, ou sua qualidade de credenciada deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

5.16. A credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, nos termos do artigo 61 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A credenciada deverá ressarcir todos e quaisquer danos que causar ao Município de Rondonópolis, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Rondonópolis.

5.18. A credenciada deverá responder perante o Município de Rondonópolis por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação na execução dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Rondonópolis de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.19. A credenciada deverá realizar o Leilão dos bens imóveis, proporcionando a demonstração de fotografias/imagens dos bens a serem leiloados.

5.20. A credenciada deverá acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.21. A credenciada deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS.

6.1. Às proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, é assegurado o direito de petição, nos termos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses no Credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei.

6.2. Interposto o recurso, serão comunicadas às demais pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. Do Prazo:

7.1.1. O Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.1.2. O prazo de vigência do Contrato/Credenciamento iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes ao Leilão.

7.2. Da Fiscalização:

7.2.1. A fiscalização da execução na prestação dos serviços do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Rondonópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

8.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido aos artigos 165 a 168 da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, será cancelado o Credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do Leilão;

8.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus Anexos, neste Contrato, no Decreto nº 21.981/1932 e na legislação que disciplina a matéria.

8.3. A recusa da empresa credenciada em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido em Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo Município de Rondonópolis, destinados a Leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização.

8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a Leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Rondonópolis ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

8.4.1.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

8.4.1.2. Caso a empresa contratada/credenciada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.4.1.3. As multas previstas neste subitem não eximem a empresa credenciada e contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

8.5.1. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município de Rondonópolis.

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal

enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.5.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada/Credenciada ao pagamento de indenização à Contratante/Credenciante por perdas e danos.

8.6. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.7.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.8. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do Município de Rondonópolis, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

8.9. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.10. Se a empresa contratada/credenciada inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração Municipal comunicará à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A assinatura do contrato implica plena aceitação dos termos e condições do Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

9.2. A empresa credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

9.3. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

9.4. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 147 da citada lei.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS.

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante/Credenciante, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada/Credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Contratante/Credenciante;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a

Contratada/Credenciada se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e 1.800/1996; e na Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações posteriores.

11.1.2. Nos preceitos de direito público.

11.1.3. Suplativamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. Do Edital de Credenciamento para contratação de empresa especializada em leilões públicos oficiais para o Município de Rondonópolis;

11.2.2. Da proposta apresentada pela Contratada/Credenciada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO.

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Rondonópolis Diorondon-e, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 94, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias

de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante/Credenciante e Contratada/Credenciada.

Rondonópolis-MT, aos ____ do mês de _____ de 2025.

_____

Contratante/Credenciante
Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT

_____

Contratada/Credenciada
(nome da empresa)
(nome do representante legal da empresa)

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 001/2026

O **Município de Novo Horizonte do Norte - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Agente de Contratações, designado pela Portaria nº 041/2025, de 13 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará Licitação na modalidade **Inexigibilidade do Tipo Credenciamento**, conforme descrito neste edital e seus anexos, obedecendo integralmente a Legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932 e Decretos Municipais 011/2024 e 077/2024 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais legislações complementares.

Modalidade/Edital nº:	Inexigibilidade 001/2026
Credenciamento:	001/2026
Processo Administrativo:	001/2026
Objeto:	**Credenciamento de leiloeiros oficiais, para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, para a prestação dos serviços de alienação, para venda de bens móveis diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, bens imóveis em estado de não uso ou disponível para alienação.**
Validade do Credenciamento:	24 (vinte e quatro) meses
Participação:	( ) Exclusiva; ( ) Reserva de Cota; (x) Ampla Concorrência.
Plataforma:	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Período de Credenciamento:	26/01/2026 a 26/01/2028
1º Sessão (Inicial):	09h00mim do dia 11/02/2026
O Edital está disponível:	www.novohorizontedonorte.mt.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br
Contato:	E-mail: licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br Telefone/Celular: (66) 98414 0060
Endereço:	Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro, Novo Horizonte do Norte – MT, CEP 78.570-000, Horário de atendimento das 07h00min às 13h00min.
Horário referência (Fuso horário):	Brasília - DF
Agente de Contratações:	Juliano Gamba – Portaria 041/2025

Após a realização da sessão inicial de habilitação, o credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do aviso de credenciamento, podendo novos interessados requerer sua inclusão a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados habilitados após a sessão inicial serão incluídos ao final da fila de convocação, respeitada a ordem cronológica de solicitação de credenciamento, garantindo-se a isonomia e a impessoalidade na distribuição da demanda.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, para a prestação dos serviços de alienação, para venda de bens móveis diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, bens imóveis em estado de não uso ou disponível para alienação,** conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os serviços prestados incluirão, entre outros:

I. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento e logística do leilão, principalmente, realizando avaliação dos móveis, imóveis, dentro dos ditames legais e vistoria pessoal para formatação dos bens em lotes.

II. Divulgação ampla do leilão em meios digitais e, quando exigido, em jornais de grande circulação;

III. Execução técnica do certame (apregoação, controle de lances, encerramento e documentação);

IV. Arrecadação dos valores das arrematações junto aos arrematantes;

V. Prestação de contas à Comissão de Leilão e à unidade gestora do contrato;

VI. Utilização de sistema eletrônico seguro e auditável, para realização de leilões virtuais.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, Inciso IV, combinado com os arts. 31 e 79, Decreto Federal nº 21.981/1932 e Decretos Municipais 011/2024 e 077/2024 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais legislações complementares.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento:

3.1.1. Qualquer Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial, na forma do Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos, sendo que a participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.1.2. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Termo de Referência e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.1.3. O Município de Novo Horizonte do Norte - MT não está obrigado a contratar todos os leiloeiros, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade de realização de leilões.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

3.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

3.2.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

3.2.4. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme preceitua o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Agente de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos e divulgará no Portal de Compras Públicas ou via e-mail, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.

4.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4.6. O prazo limite para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação encerrar-se-á às 23h59min (horário de Brasília/DF).

4.7. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

5. DO CREDENCIAMENTO E DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora do Credenciamento, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. O proponente interessado deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

5.3.3. É de responsabilidade do participante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados

cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Como requisito para participação no Credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. Na presente contratação a fase de habilitação acontecerá concomitantemente com as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

5.10. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço definido no Termo de Referência e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura e encerramento do credenciamento.

5.11. No cadastramento da proposta inicial, o participante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.11.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.11.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.12. O participante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. A falsidade das declarações sujeitará o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

5.14. Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da solicitação de credenciamento e dos documentos de habilitação pelo participante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
5.16. Caberá ao participante interessado em participar da contratação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.17. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
5.18. Os documentos complementares a solicitação de credenciamento e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo participante, observado o prazo de 2 (duas) horas, da solicitação pelo Agente de contratações.
5.19. O Agente de Contratação verificará as solicitações de credenciamento apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
5.19.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, **exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica** www.portaldecompraspublicas.com.br, **indicando** de forma precisa qual item/serviço pretende se credenciar, conforme descrito na plataforma eletrônica e nos Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Modelo de Requerimento de Credenciamento) constantes neste edital.
6.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação, de preferência, assinados digitalmente.
6.3. Após apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.
6.4. A simples participação neste credenciamento implica em:
6.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos proponentes interessados todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
6.4.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
6.4.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
6.4.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

6.4.5. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos de habilitação juntamente com o requerimento de credenciamento, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

7.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada (aceita-se certificação digital), nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):

7.1.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficacia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

7.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado em que estiver matriculado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

7.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.3.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

7.3.3. Certidão Negativa de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

7.3.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário

7.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
7.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira
7.4.1. Certidão negativa de Falência, emitida pelo distribuidor da sede do licitante.
7.4.1.1. Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;
7.4.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5. Qualificação Técnica:
7.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços similares ao especificado neste documento que permitam aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital (Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil com verificação de conformidade atestada pelo ITI - https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/) em se tratando de empresa privada.
7.5.1.1. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter:
I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
II - Descrição dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
7.5.1.2. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.
7.5.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria participante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a participante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.6. Declarações Complementares (Anexo III):
7.6.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;
7.6.2. Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Novo Horizonte do Norte nenhuma responsabilização;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7.6.3. Declaração, expedida pelo proponente, que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecederem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros.
7.6.4. Declaração expedida pelo proponente informando que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que se obriga a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis, calculadas sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
7.6.5. Declaração, expedida pelo proponente, indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões, certificando que a página possui todos os Requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;
7.6.6. Declaração, expedida pelo proponente, que possui condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:
7.6.7. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
7.6.8. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
7.6.9. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
7.6.10. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado.
7.6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na plataforma Portal de Compras Públicas, informando o prazo para a interposição de recursos.
8.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou ilegível, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.
8.3. Os documentos apresentados pelos proponentes habilitados e inabilitados permanecerão no processo de contratação.
8.4. O Agente de Contratação poderá durante o prazo de análise verificar a regularidade dos documentos exigidos disponíveis para consulta on-line, que forem apresentados vencidos ou positivos.
8.5. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021): **I** - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3. Declarado decorrida a fase de credenciamento e julgamento dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de **02 (duas) horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo, em campo próprio do sistema.

9.4. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4.1. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, às mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

9.7. As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

9.8. Interposto o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

9.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante credenciada e homologará o procedimento.

9.11. A falta de manifestação DE FORMA IMEDIATA E MOTIVADA do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso, ficando a Agente de Contratação autorizada a prosseguir o certame.

9.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados será atribuída por SORTEIO, concorrendo todos os habilitados, em obediência ao **inciso II, do art. 12 do Decreto Municipal nº 077/2024**.

10.1.1. Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, a data, horário e local para a realização do sorteio público para formação da ordem de classificação, exclusivamente pela plataforma Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.1.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

10.2. Ingresso de Novos Credenciados Após a Sessão Inicial

10.2.1. Considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo definido no preâmbulo, novos interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que apresentem integralmente a documentação exigida no edital.

10.2.2. Os leiloeiros habilitados após a sessão pública inicial **não participarão do sorteio já realizado**, sendo automaticamente **inseridos na última posição da ordem de classificação, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de recebimento dos requerimentos de credenciamento**.

10.2.3. A inserção de novos credenciados na lista classificatória não altera a ordem previamente definida pelo sorteio inicial, preservando-se integralmente a sequência já estabelecida.

10.2.4. Sempre que houver novo credenciado incluído na lista, será publicada atualização do Rol de Credenciados na plataforma oficial utilizada, para fins de transparência e controle.

10.2.5. Aplicam-se aos novos credenciados todas as regras de rodízio, convocação e distribuição da demanda previstas neste Edital, observada a sua posição ao final da lista.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de análise da documentação de habilitação e decididos os recursos administrativos, se houver, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A Autoridade Superior poderá:

10.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de falhas ou complementação de instrução;

10.2.2. Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente motivado;

10.2.3. Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável;

10.2.4. Homologar o procedimento de credenciamento e autorizar a publicação do Rol de Leiloeiros Credenciados, aptos à futura contratação por demanda.

10.3. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, a homologação do procedimento será objeto de retificação sempre que houver novos interessados habilitados, para fins de atualização do Rol de Credenciados e preservação da transparência e do controle público.

10.4. Na hipótese de anulação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, quando cabível.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

10.5. A revogação deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.
10.6. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.7. A homologação do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa e à observância das regras de rodízio e distribuição da demanda previstas neste Edital.

11. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação ocorrerá por escopo, a cada procedimento de leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento. A designação do Leiloeiro responsável obedecerá rigorosamente à ordem de classificação definida pelo sorteio, assegurando-se o rodízio entre os credenciados.
11.1.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato específico, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada exclusivamente para a conclusão do objeto contratado, caso necessário, vedada a prorrogação para novos escopos ou novas designações. **11.1.2.** Em caráter extraordinário e mediante justificativa fundamentada, poderá ser designado mais de um leiloeiro por vez, sempre observada a ordem cronológica do Rol de Credenciados.
11.2. O leiloeiro que rejeitar a designação, não atender à convocação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá automaticamente sua vez, sendo convocado o próximo na ordem de classificação.
11.3. Em caso de descredenciamento, sua posição será ocupada pelo credenciado seguinte, ajustando-se a ordem dos demais.
11.4. A lista de classificação será rigorosamente seguida, durante toda a vigência do credenciamento.
11.5. Na hipótese de desistência formal, sua posição será igualmente ocupada pelo próximo classificado.
11.6. Caso o leiloeiro recuse a prestação dos serviços, ou ocorra descredenciamento ou desistência, o Município poderá, independentemente de aviso prévio, convocar imediatamente o credenciado subsequente da lista.
11.7. Para cada necessidade de realização de leilão, será convocado o leiloeiro posicionado no início da lista, conforme a ordem classificatória vigente.
11.7.1. A convocação será realizada por meio eletrônico (e-mail), contendo as informações necessárias à formalização do contrato.
11.8. O leiloeiro convocado deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
11.8.1. A não assinatura no prazo estabelecido será considerada recusa injustificada, ensejando o descredenciamento e a imediata convocação do próximo credenciado.
11.8.2. Havendo contrato vigente, o leiloeiro não será convocado novamente, avançando-se para o próximo classificado.
11.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
11.9.1. O contrato poderá ser prorrogado exclusivamente para assegurar a conclusão das Ordens de Serviço de Alienação já iniciadas, quando indispensável ao término do objeto contratado.
11.9.2. Encerrado o período contratual de 12 meses, ou sua prorrogação apenas para conclusão do objeto, será convocado o próximo leiloeiro do Rol de Credenciados, observando-se o rodízio.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

11.10. Após assinar contrato, o leiloeiro será realocado automaticamente para a última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente designado somente após a conclusão do rodízio.
11.11. Se houver apenas um único credenciado, o contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, exclusivamente para garantir a continuidade e conclusão dos objetos contratados.

12. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

14. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Em razão da natureza do objeto e da forma de remuneração do leiloeiro baseada em percentual legalmente fixado sobre o valor da arrematação, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, não se aplicam reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, uma vez que não há preço fixo, custo operacional contratado ou planilha de custos que comporte atualização.

14.2. Eventuais alterações contratuais restringir-se-ão às hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que não impliquem modificação da forma de remuneração estabelecida em legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Município reserva-se o direito de cancelar, suspender, revogar, prorrogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, de acordo com o interesse público, devidamente motivado, sem que disso resulte direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer natureza aos credenciados.

15.2. Do descredenciamento

15.2.1. Por iniciativa do Município:

a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

b) Prática de ato fraudulento ou conduta que vise vantagem ilícita própria ou de terceiros;

c) Comprovação de incapacidade técnica ou operacional para a execução dos serviços;

d) Motivo de relevante interesse público, devidamente motivado e justificado;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços;

f) Perda da matrícula de leiloeiro oficial, impedimento legal, falecimento ou interdição civil;

g) Outras hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

15.2.2. Por iniciativa do Leiloeiro:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não prejudique a conclusão do contrato em andamento.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Os direitos e obrigações da Prefeitura e da Contratada estão previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato deste edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será utilizado para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

18.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
18.3. É facultada a Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
18.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
18.4.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.
18.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.8. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte e os profissionais credenciados.
18.9. Enquanto na vigência de contrato, o interessado somente poderá ser descredenciado caso não incorra em prejuízo ao município, devendo ser garantida a manutenção do contrato por período suficiente a contratação de outro credenciado para execução do mesmo objeto.
18.9.1. O descredenciamento na hipótese prevista do item 18.9. ensejará a rescisão do contrato, caso em que deverão ser observadas as normas atinentes à extinção de contratos administrativos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as cláusulas contratuais.
18.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
ANEXO III – Declaração de Infraestrutura;
ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Novo Horizonte do Norte - MT, 23 de janeiro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Contratação: O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para a prestação de serviços técnicos especializados na organização e condução de leilões públicos, mediante demanda, para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de Novo Horizonte do Norte – MT**, nas condições dispostas neste termo e edital de credenciamento.

1.2. Abrangência dos serviços: Contratação de pessoa física, devidamente credenciada pela junta comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais e eletrônicos, visando a alienação de bens móveis diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, bens imóveis em estado de não uso ou disponível para alienação, incluindo nesta contratação entre outras atividades:

a) Avaliação preliminar dos bens a serem leiloados (com apoio da Comissão de Leilão);
b) Publicidade ampla e tempestiva dos leilões (mínimo de 15 dias de antecedência);
c) Organização de eventos presenciais e/ou eletrônicos (inclusive simultâneos);
d) Realização de todo o processo de leilão: elaboração de minuta do edital, cadastramento de arrematantes, apregoação, controle de lances, encerramento, emissão de autos de arrematação e demais atos formais;
e) Arrecadação dos valores junto aos arrematantes;
f) Emissão de relatório final e prestação de contas à Comissão de Leilão;
g) Responsabilidade por toda a logística do leilão, incluindo equipamentos, sistemas eletrônicos, equipe de apoio, gravação do evento, segurança e atendimento ao público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo para realização do credenciamento, encontra fundamentação legal no **art. 74, Inciso IV e art. 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.**

2.2. A descrição da necessidade da contratação descrita, encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Solução proposta: A solução técnica e jurídica adotada pela Administração Pública Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT consiste na contratação por credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, habilitada conforme a legislação federal, para a execução, sob demanda, de leilões públicos de bens móveis inservíveis e imóveis desafetados, de titularidade do Município.

Trata-se de modelo de contratação contínua e alternada, com remuneração indireta (sem custo para a Administração), na qual os profissionais credenciados serão convocados por rodízio, conforme ordem definida em sorteio público e disponibilidade administrativa.

O credenciamento se prestará a viabilizar a realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos (presenciais com transmissão online), com ampla divulgação e execução técnica completa por parte dos leiloeiros.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

3.2 Etapas e abrangência da solução: A solução contempla as seguintes atividades, obrigações e fases executivas:

a) Etapa de planejamento e convocação

- Atualização do inventário patrimonial e emissão de laudos de inservibilidade ou desafetação;
- Avaliação de bens pela Comissão de Avaliação ou órgão técnico competente;
- Elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
- Convocação do leiloeiro credenciado por rodízio, conforme lista de classificação.

b) Etapa de execução do leilão

- Divulgação do leilão, com antecedência mínima de 15 dias corridos, em canais diversos (site, redes sociais, imprensa oficial, jornal de grande circulação);
- Organização da estrutura logística para realização do leilão presencial, eletrônico ou híbrido;
- Realização do leilão com apregoação pública, controle de lances, emissão de documentos formais e conclusão das arrematações;
- Registro em vídeo e emissão de relatórios e autos de arrematação.

c) Etapa de prestação de contas

- Prestação de contas à Comissão de Leilão, com relatório individualizado por lote (valores, compradores, formas de pagamento, situação de entrega);
- Emissão de documentação fiscal, quando aplicável;
- Eventual repasse de reembolso autorizado e documentado (ex: publicação em jornal impresso), nos limites legais e contratuais.

3.3 Justificativas para a escolha da solução

- **Eficiência operacional:** permite atendimento contínuo e célere da demanda de alienação patrimonial, sem necessidade de iniciar novos procedimentos a cada evento;
- **Segurança jurídica:** o credenciamento com inexigibilidade está expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, com respaldo na jurisprudência do TCU e nos pareceres da AGU;
- **Gratuidade para a Administração:** não há pagamento direto do Município ao prestador, sendo a remuneração arcada exclusivamente pelo arrematante;
- **Alcance ampliado:** os leilões eletrônicos ou híbridos promovem maior participação pública e valorização dos bens arrematados;
- **Transparência e controle:** a atuação da Comissão de Leilão, aliada à formalização por contrato e à prestação de contas documentada, assegura o controle e a rastreabilidade de todo o processo.

A solução adotada permite à Administração **executar leilões de forma contínua, transparente, eficiente e econômica**, viabilizando a adequada destinação de bens públicos e o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de leiloeiros oficiais por meio de credenciamento exige o cumprimento de uma série de requisitos legais, técnicos e operacionais, essenciais para garantir a idoneidade, a segurança jurídica e a qualidade na prestação do serviço, em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões exigidos pela Administração Pública:

4.1.1. As exigências editalícia devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto, de modo a evitar a restrição a participação do certame. Neste sentido, a habilitação

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte, naquilo que couber:

a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social;
c) Qualificação Econômica e Financeira;
d) Qualificação Técnica, com apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
e) Estrutura operacional, com comprovantes de infraestrutura própria ou terceirizada.

5. SUB CONTRATAÇÃO

5.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou interrompido a qualquer momento, por decisão da Administração ou por solicitação fundamentada do credenciado, sem direito à indenização.

7.2. O prazo de vigência dos contratos oriundos deste credenciamento serão de 12 (doze) meses contados do(a) sua assinatura e poderão ser prorrogados para conclusão especifica do seu objeto, na forma Lei n° 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Forma de execução contratual

A execução contratual se dará por meio de contratos administrativos individuais firmados com cada leiloeiro público oficial credenciado, conforme modelo-padrão previsto no edital, com as seguintes características:

• Natureza do contrato: prestação de serviços técnicos especializados de forma não exclusiva, por demanda e sem vínculo empregatício com a Administração;
• Início da execução: mediante convocação formal pela Administração Pública, observando-se a ordem de rodízio definida previamente por sorteio;
• Vigência contratual: será de 12 (doze) meses, podendo ser interrompida ou revogada por necessidade da Administração ou descumprimento contratual.

8.2. Forma de convocação

A convocação dos leiloeiros credenciados ocorrerá com base nos seguintes critérios:

• Rodízio isonômico entre os profissionais credenciados, com base na lista de classificação definida em sorteio público;
• Comunicação formal por e-mail, ofício ou meio eletrônico institucional, com no mínimo 10 dias úteis de antecedência da data prevista para o leilão;
• Registro documental da convocação, aceite ou recusa, justificativas (quando houver) e substituições;
• Em caso de desistência injustificada ou descumprimento da convocação, o credenciado será remanejado ao final da lista de rodízio, sem prejuízo de outras sanções previstas.

8.3. Gestão do contrato

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

A gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados com os leiloeiros será exercida por servidores designados formalmente, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O modelo de gestão adotado inclui:

8.3.1. Designação de gestor e fiscal

a) O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela emissão de ordens de serviço e pela interlocução institucional entre o contratado e a Administração;

b) O Fiscal do Contrato será responsável por:

- Acompanhar a publicidade dos leilões;
- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Atestar relatórios e prestação de contas;
- Encaminhar relatórios à Comissão de Leilão e à unidade de controle interno.

c) Instrumentos de controle e acompanhamento

- Relatório padrão de execução de cada leilão, contendo, Descrição dos bens; o Lista de arrematantes; o Valores arrecadados; o Documentos comprobatórios (autos, comprovantes, gravações).
- Registro formal de todas as etapas do serviço (publicação, execução, encerramento, prestação de contas);
- Verificação da autenticidade e integridade da documentação apresentada pelo leiloeiro;
- Adoção de checklists padronizados e planilhas de controle de leilões realizados.

8.4 Responsabilidades da Administração

- Nomear Comissão de Leilão para acompanhar e homologar os leilões;
- Fornecer a listagem de bens a serem leiloados, com laudos e avaliações;
- Autorizar previamente eventuais publicações custeadas e passíveis de reembolso;
- Formalizar o início e encerramento de cada leilão mediante termo específico;
- Garantir a guarda e conservação dos bens até sua retirada pelo arrematante (se assim pactuado).

5.5 Responsabilidades do contratado

- Executar pessoalmente todos os atos relacionados ao leilão;
- Divulgar, conduzir e concluir os certames conforme edital e contrato;
- Arrecadar os valores de arrematação e prestar contas à Administração;
- Manter os documentos fiscais, financeiros e operacionais por, no mínimo, 5 anos;
- Informar eventuais ocorrências, incidentes ou anomalias durante a execução.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Natureza do pagamento

9.1.1. A contratação por credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, conforme regulamentação legal (Decreto Federal nº 21.981/1932), caracteriza-se como prestação de serviço sem ônus direto para a Administração Pública. A remuneração do contratado será integralmente custeada pelo arrematante, mediante pagamento de comissão incidente sobre o valor da arrematação, na forma do edital.

9.1.2. Portanto, a medição e o "pagamento" da Administração não envolvem desembolso financeiro direto, mas sim controle da efetiva execução dos serviços contratados, com base em critérios de regularidade, publicidade, resultado e prestação de contas.

9.2. Composição da remuneração

9.2.1. A remuneração do leiloeiro será calculada sobre o valor total da arrematação, respeitando o percentual definido no edital e autorizado legalmente:
a) Comissão padrão: até 5%, conforme o tipo de bem e a previsão editalícia;
b) Base de cálculo: valor final do lote arrematado;
c) Responsável pelo pagamento: o arrematante, no ato da arrematação;
d) Vedação à cobrança adicional: o leiloeiro não poderá cobrar quaisquer valores da Administração Pública, salvo reembolso excepcional de despesas autorizadas.

9.3. Medição da execução

9.3.1. A medição da execução do objeto será realizada pela Comissão de Leilão e pelo fiscal do contrato, com base em:
a) Realização efetiva do leilão (presencial, eletrônico ou híbrido);
b) Publicidade e divulgação nos canais exigidos;
c) Relatório completo contendo, Listagem dos bens leiloados e respectivos arrematantes; Valores finais de arrematação por lote; Autos de arrematação assinados; Documentação de suporte (prints, vídeos, atas, gravações, listas de presença, se aplicável);
d) Prestação de contas entregue no prazo máximo de 15 dias após o leilão.

9.3.2. A medição não envolve fatura nem ordem de pagamento por parte do Município, exceto nos casos de despesas excepcionais e justificadas.

9.4. Situações excepcionais – reembolso autorizado

9.4.1. O edital poderá prever hipóteses específicas e justificadas em que o leiloeiro terá direito a reembolso de despesas previamente autorizadas pela Administração, desde que:
a) Sejam relativas a publicações obrigatórias em jornal de grande circulação, quando exigidas expressamente pela Prefeitura;
b) Sejam apresentadas mediante nota fiscal e comprovantes de pagamento;
c) O valor total do reembolso não ultrapasse 7% do montante arrecadado no leilão correspondente;
d) Sejam expressamente autorizadas por despacho do gestor do contrato ou autoridade superior.

9.5. Registro da medição

9.5.1. A Administração manterá controle interno das medições realizadas, por meio de:
a) Planilha de controle de leilões executados;
b) Registro dos documentos apresentados;
c) Atestados de execução emitidos pela Comissão de Leilão;
d) Relatórios mensais e anuais de acompanhamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção

10.1.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de licitação denominado Credenciamento, processado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas poderão ser contratados, não havendo competição por preço.

10.1.2. Não haverá julgamento por critério de menor preço, maior desconto ou técnica, uma vez que a remuneração do leiloeiro decorre de percentual legalmente estabelecido sobre o valor da arrematação, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo vedada a fixação de valores distintos entre os credenciados.

10.2. Critério de Seleção para Execução dos Serviços

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

10.2.1. A seleção do leiloeiro para execução de cada leilão específico não se dará por critério competitivo, mas sim por sistema de rodízio isonômico, conforme ordem de classificação definida por sorteio público, em consonância com o Decreto Municipal nº 077/2024 e com o edital de credenciamento.
10.2.2. A convocação para contratação observará rigorosamente a ordem vigente do Rol de Credenciados, respeitando-se:
a) A alternância entre os profissionais;
b) A preservação da isonomia;
c) A continuidade da prestação dos serviços.
10.2.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação condicionada à efetiva necessidade administrativa de realização de leilões.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. A ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados será atribuída por **SORTEIO**, concorrendo todos os habilitados, em obediência ao **inciso II, do art. 12 do Decreto Municipal nº 077/2024**.
11.1.1. Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, a data, horário e local para a realização do sorteio público para formação da ordem de classificação, exclusivamente pela plataforma Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.
11.1.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
11.2. Ingresso de Novos Credenciados Após a Sessão Inicial
11.2.1. Considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo definido no preâmbulo, novos interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que apresentem integralmente a documentação exigida no edital.
11.2.2. Os leiloeiros habilitados após a sessão pública inicial **não participarão do sorteio já realizado**, sendo automaticamente **inseridos na última posição da ordem de classificação**, **seguindo rigorosamente a ordem cronológica de recebimento dos requerimentos de credenciamento**.
11.2.3. A inserção de novos credenciados na lista classificatória não altera a ordem previamente definida pelo sorteio inicial, preservando-se integralmente a sequência já estabelecida.
11.2.4. Sempre que houver novo credenciado incluído na lista, será publicada atualização do Rol de Credenciados na plataforma oficial utilizada, para fins de transparência e controle.
11.2.5. Aplicam-se aos novos credenciados todas as regras de rodízio, convocação e distribuição da demanda previstas neste Edital, observada a sua posição ao final da lista.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação não acarretará despesa ao Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, a título de comissão incidente sobre o valor da arrematação, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.
12.2. Assim, não há valor estimado de contratação a ser suportado pelo orçamento municipal, inexistindo empenho ou pagamento direto ao contratado por parte da Administração.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA DEMANDANTE

13.1. A presente contratação não gera despesa orçamentária para o Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro é custeada diretamente pelos arrematantes, não havendo pagamento ao contratado por parte da Administração Pública.

13.2. Os valores arrecadados com a alienação dos bens públicos serão registrados como receita patrimonial do Município, nos termos da legislação financeira vigente, não sendo necessária a indicação de dotação orçamentária específica para a execução do presente credenciamento.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São direitos e obrigações do Município:

14.1.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

14.1.2. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, e providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei nº 14.133/21;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão, a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;

14.1.3. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

14.1.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

14.1.5. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitação;

14.1.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

14.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo leiloeiro;

14.1.8. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

14.1.9. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.2. São direitos e obrigações do Contratado:

14.2.1. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade;

14.2.2. Realizar o leilão dentro do período designado pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;

14.2.3. Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

14.2.4. Ratificar o laudo de avaliação dos bens disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo o valor estimado do bem para a venda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

14.2.5. Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em sites, e-mails e faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus à CONTRATANTE;

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela

CONTRATANTE;
b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a aprovação da minuta do edital de leilão pela CONTRATANTE;
c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21, não obstante a CONTRATANTE realize outra publicação da mesma natureza;
14.2.6. Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico;
14.2.7. Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecedem o leilão;
14.2.8. Orientar os interessados quanto à visitação dos bens nas datas e horários divulgados no edital do leilão;
14.2.9. Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e o nome do arrematante;
14.2.10. Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um **auto de arrematação** e será expedida a **carta de arrematação** a favor do arrematante, assim como notas fiscais das comissões pagas;
14.2.11. Deverão ser entregues à CONTRATANTE, cópia de todos os documentos mencionados no item 14.2.10;
14.2.12. Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos; **14.2.13.** Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão;
14.2.14. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário;
14.2.15. Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la;
14.2.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
14.2.17. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;
14.2.18. Divulgar aos arrematantes que:
14.2.18.1. Não serão aceitas em hipótese alguma, alegações, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;
14.2.18.2. A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
14.2.18.3. Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos bens, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;
14.2.19. Cumprir os dispositivos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa n°113/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, Instrução Normativa nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, legislação municipal ou as que venham substituí-las;
14.2.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.21. Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
14.2.22. Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebimento integral do valor correspondente;
14.2.23. Prestar contas à CONTRATANTE de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
14.2.24. O Credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
14.2.25. Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;
14.2.26. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
14.2.27. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
15.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. O atraso injustificado na execução ou fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

15.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
15.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
15.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
15.3.1. Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
15.3.2. Multa Compensatória de:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12;
15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
15.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste edital.
15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
15.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
15.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 de janeiro de 2026.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

LUCAS RAFAEL SANTANA BARROS
Presidente Comissão Patrimonial
Portaria 251/2025

ANDRÉ VINÍCIUS DOMINHAKI Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria 191/2025

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos:

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Inexigibilidade nº 001/2026
Credenciamento nº 001/2026
Processo administrativo nº 001/2026

Proponente:
CPF:
Matricula Junta Comercial:
Endereço:
Cidade: **UF:**
Telefone:
E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, **bens móveis diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, bens imóveis em estado de não uso ou disponível para alienação.**

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E REPOSNSABILIDADE

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Inexigibilidade nº 001/2026
Credenciamento nº 001/2026
Processo administrativo nº 001/2026

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro no estado de _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARO, para fins de credenciamento do processo acima referenciado, perante a Seleção Pública:

a) Assumo o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa do Município de Novo Horizonte do Norte - MT para os quais for indicado.
b) Declaro estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.
c) Declaro estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.
d) No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência/Projeto Básico.
e) Declaro possuir aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
f) Declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do órgão até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.
g) Prometo vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.
h) Reconheço que não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.
i) Estou ciente de que esta declaração terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.
j) Declaro estar de acordo com o cumprimento das obrigações, bem como a manutenção das condições exigidas pelo Termo de Referência/Projeto Básico durante toda a execução do objeto.
k) Reconheço que o credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado caso eu deixe de atender às condições estabelecidas ou em razão de irregularidades verificadas, observada a legislação vigente.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

l) Não cobrarei qualquer valor do Município de Novo Horizonte do Norte, de seus fundos, fundações, autarquias ou entidades da administração indireta, nem de terceiros, além da comissão legal paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos da legislação vigente.

m) Estou ciente de que é vedada a subcontratação das atividades essenciais e personalíssimas do leiloeiro público oficial, assumindo pessoalmente a responsabilidade integral por todos os atos praticados no exercício da função, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das disposições deste edital.

n) Estou ciente de que o pagamento será realizado diretamente pelo Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 75 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

o) Estou ciente de que todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência/Projeto Básico, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte nenhuma responsabilização por tais despesas.

p) Estou ciente de que as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata o item anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

q) Estou ciente de que nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência/Projeto Básico.

r) Estou ciente de que a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

s) Declaro não se encontrar inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

t) Estou ciente de que não havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____de _____ de _____.

Leiloeiro:
Registro na Junta Comercial nº:
Assinatura:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Inexigibilidade nº 001/2026
Credenciamento nº 001/2026
Processo administrativo nº 001/2026

Eu, [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], inscrito(a) no CPF nº [número] e registrado(a) como Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial, matrícula nº [informar], com sede/domicílio na Rua/Av. [endereço completo], nº [número], Bairro [bairro], Município de [cidade], Estado [UF], DECLARO, para fins de participação no Credenciamento acima referenciado, que:

1. Possuo estrutura técnica, operacional e tecnológica plenamente compatível com a realização de leilões públicos nas modalidades presencial, eletrônica e híbrida, dispondo de:

a. Plataforma eletrônica própria para realização de leilões on-line, com registro de lances, identificação de usuários, sistemas de segurança e mecanismos de autenticação;
b. Sítio eletrônico ativo para divulgação dos certames e disponibilização de informações aos interessados;
c. Infraestrutura adequada para a condução de leilões presenciais, incluindo equipamentos, recursos de informática, comunicação e pessoal de apoio;
d. Mecanismos de segurança, controle e integridade dos registros eletrônicos, assegurando a transparência e a lisura dos certames.

2. Comprometo-me a comprovar a funcionalidade e plena disponibilidade dos recursos acima sempre que convocado pela Administração, no prazo que vier a ser estipulado, para fins de execução do contrato decorrente do credenciamento.

3. Declaro estar ciente de que a ausência ou insuficiência da estrutura operacional no momento da execução poderá acarretar:

a. substituição imediata por outro leiloeiro credenciado, seguindo a ordem de classificação vigente;
b. aplicação das sanções administrativas previstas no edital de credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021;
c. eventual descredenciamento, nos termos da legislação aplicável.

4. Declaro, ainda, que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal por sua exatidão, nos termos da legislação vigente.

Local, _____de _____ de _____.

Nome do Responsável / Leiloeiro
Registro Junta Comercial
CPF do responsável

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E _____.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Municipio de Novo Horizonte do Norte,** Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, residente e domiciliado neste município, portador da **cédula de identidade RG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 047.258.181-35**, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATRANTE,** e, do outro lado, o Leiloeiro Oficial Sr.(a) _____, pessoa física, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____ - CEP _____-_____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026, CREDENCIAMENTO ELETRONICO ___/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, para a prestação dos serviços de alienação, para venda de bens móveis diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, bens imóveis em estado de não uso ou disponível para alienação,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Termo de aceite de proposta financeira apresentado pela contratada;

1.2.2. Edital de Inexigibilidade ___/2026, Credenciamento ___/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os bens moveis e imóveis à serem leiloados serão os definidos no regulamento municipal, por meio de licitação na modalidade leilão, conforme necessidade da CONTRATANTE;

2.2. A cada leilão que a CONTRATANTE vier a realizar para alienação de bens moveis e imóveis, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento, publicada pela CONTRATANTE, bem como no disponibilizada nos sítios oficiais dispostos no edital;

2.3. O leiloeiro oficial será convocado, para realização do leilão público presencial e eletrônico, de acordo com a lista de classificação dos leiloeiros;

2.3.1. A sequência da lista de leiloeiros credenciados será atualizada, passando para o final da fila o leiloeiro que:

a) Acabou de receber uma solicitação de leilão da CONTRATANTE, independentemente de aceitá-la, ou;

b) Esteja suspenso/impedido pela Junta Comercial;

2.3.2. A recusa injustificada para realização do leilão implicará no descredenciamento do leiloeiro;

2.3.3. Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver as regularidadesprevistas no edital;

2.3.4. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) para bens moveis e imóveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

4.1.1. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la;

4.1.2. Não será devido nenhum outro pagamento além da comissão prevista;

4.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ou caso o leilão público seja suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Não haverá indicação de despesa e dotação orçamentaria, uma vez que o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São direitos e obrigações do Município:

7.1.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

7.1.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, e providenciar:

c) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei nº 14.133/21;

d) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão, a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;

7.1.4. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

7.1.5. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.6. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitação;

7.1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo leiloeiro;

7.1.9. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

7.1.10. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.2. São direitos e obrigações do Contratado:

7.2.1. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade;

7.2.2. Realizar o leilão dentro do período designado pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;

7.2.3. Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

7.2.4. Ratificar o laudo de avaliação dos bens disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo o valor estimado do bem para a venda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

7.2.5. Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders,

mala-direta, telemarketing, divulgação em sites, e-mails e faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus à CONTRATANTE;
d) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;
e) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a aprovação da minuta do edital de leilão pela CONTRATANTE;
f) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21, não obstante a CONTRATANTE realize outra publicação da mesma natureza;
7.2.6. Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico;
7.2.7. Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecedem o leilão;
7.2.8. Orientar os interessados quanto à visitação dos bens nas datas e horários divulgados no edital do leilão;
7.2.9. Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e o nome do arrematante;
7.2.10. Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um **auto de arrematação** e será expedida a **carta de arrematação** a favor do arrematante, assim como notas fiscais das comissões pagas; **7.2.11.** Deverão ser entregues à CONTRATANTE, cópia de todos os documentos mencionados no item 7.2.10;
7.2.12. Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos; **7.2.13.** Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão;
7.2.14. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário;
7.2.15. Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la;
7.2.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
7.2.17. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;
7.2.18. Divulgar aos arrematantes que:
7.2.18.1. Não serão aceitas em hipótese alguma, alegações, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;
7.2.18.2. A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
7.2.18.3. Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos bens, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;
7.2.19. Cumprir os dispositivos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº113/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, Instrução Normativa nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, legislação municipal ou as que venham substituí-las;
7.2.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do termo de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.21. Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

7.2.22. Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebimento integral do valor correspondente;

7.2.23. Prestar contas à CONTRATANTE de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;

7.2.24. O Credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

7.2.25. Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;

7.2.26. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

7.2.27. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.1. O fiscal do contrato anotará em

8.1.2. registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá a **Contratada**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Augusto De Souza, 771, Centro (66) 3559-7137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.388/0001-93

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O atraso injustificado na execução ou fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.3.1. Advertência, pela falta o subitem 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
9.3.2. Multa Compensatória de:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;
9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 02.238.686/0001-93

9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.
9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
11.1.2. Extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
11.1.3. Fiscalizar sua execução;
11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM - MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.239.888/0001-93

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na do fiscal do contrato e assessoria jurídica.

Novo Horizonte do Norte - MT, xx de xx de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Fiscal de Contrato

Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Avenida Cloves Felicio Vetoratto, N°101 - Centro, CEP 78505-000

E mail: tributos_tnn@hotmail.com Fone: (66) 3534-2500 - (66) 99920-6676

CNPJ - 01.978.212/0001-00

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento

Número:	94/2026	**Data:** 15/06/2026	**Situação:** Deferido	**Valor Estimado:**	R$ 0,00
Estrutura administrativa:	1.09.001.2105 - MANUT. E ENCARGO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO			**Valor Aprovado:**	R$ 0,00
Descrição:	INEXIGIBILIDADE PARA CONTRTAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE MATRICULADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUCEMAT), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, VISTORIA, LOTEAMENTO, AVALIAÇÃO, AMPLA DIVULGAÇÃO E EFETIVA CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, SUCATEADOS OU ANTIECONÔMICOS, BEM COMO DE BENS IMÓVEIS CUJA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO VENHAM A SER LEGALMENTE AUTORIZADAS, CONFORME A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFERIDOS CERTAMES SERÃO EXECUTADOS DE FORMA PRESENCIAL OU NO FORMATO HÍBRIDO — COM RECEPÇÃO SIMULTÂNEA DE LANCES FÍSICOS E VIRTUAIS PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES —, SENDO CONDIÇÃO INAFASTÁVEL PARA A VALIDADE DO ATO A CONDUÇÃO PESSOAL E A PRESENÇA FÍSICA E PRIVATIVA DO LEILOEIRO OFICIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA DE ATUAÇÃO ISOLADA OU EXCLUSIVAMENTE REMOTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				

Dotação orçamentária	Valor
09.001.04.122.0003.2105.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 0,00

Valor Total: R$ 0,00

Itens

SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CONTRATACAO DE LEILOEIRO

Estrutura administrativa	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Qtde. aprovada	Valor aprovado
1.09.001.2105 - MANUT. E ENCARGO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO	12,0000	R$ 0,00	12,00	R$ 0,00
	12,0000		**12,00**	**R$ 0,00**
			Valor total	**R$ 0,00**

Aline Colvero
Assistente Administrativo
Dep. de Compras

ALINE COLVERO

RELAÇÃO DE VALORES SOLICITADOR POR ELEMENTO DE DESPESA

1.09.001.2105 - MANUT. E ENCARGO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO

ELEMENTO DE DESPESA	VLR. TOTAL PEDIDO
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 0,00
TOTAL:	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL POR ELEMENTO

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 0,00
TOTAL:	**R$ 0,00**

PARECER JURÍDICO 136/2026

INTERESSADOS/REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Análise da Regularidade do Edital de Credenciamento, Minuta de Contrato e demais anexos para a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, à luz da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Federal nº. 21.981/1932.

I – DA INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Credenciamento, de sua respectiva Minuta de Contrato e demais anexos, elaborados pelo Município de Terra Nova do Norte/MT, que visam ao credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a alienação de bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal. O objetivo é verificar a conformidade dos documentos com a Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Decreto Federal nº. 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), para a realização de leilões presenciais ou híbridos (presencial e online simultaneamente), com a presença física do leiloeiro na sede do Município, visando à venda de bens móveis e/ou imóveis desafetados, inservíveis, sucateados ou antieconômicos.

A Administração Municipal optou pelo procedimento de credenciamento, fundamentando-o na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021. A justificativa apresentada pelo Município aponta para a inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço, uma vez que todos os leiloeiros públicos oficiais devidamente matriculados e habilitados possuem condições técnicas equivalentes para executar o objeto, e a remuneração é previamente fixada e paga diretamente pelo arrematante, configurando uma operação de "custo zero" para os cofres municipais.

O credenciamento é previsto no artigo 78, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, como um procedimento auxiliar. O modelo adotado de distribuição das demandas por meio de rodízio e sorteio não eletrônico, com permanência do edital aberto para novos interessados, encontra amparo no artigo 79, inciso II da mesma Lei.

III - DA ANÁLISE DAS MINUTAS

O objeto está claramente delimitado e a justificativa para a escolha do credenciamento como modalidade de contratação está bem fundamentada. A argumentação de que a remuneração é de responsabilidade do arrematante e não do erário municipal é crucial para sustentar a inexigibilidade, afastando a utilidade de uma disputa de preços entre os profissionais.

As condições de participação exigem que o leiloeiro seja pessoa física devidamente matriculada na JUCEMAT, em conformidade com o Decreto Federal nº. 21.981/32 e as Instruções Normativas do DREI/ME.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal e técnica são pertinentes e alinhadas com a legislação aplicável. A solicitação de certidões de regularidade e de atestado de capacidade técnica em alienação de bens móveis e imóveis é razoável para comprovar a qualificação dos profissionais.

No mais, o edital prevê um sorteio não eletrônico para a definição do rol inicial de precedência, seguido de um sistema de rodízio. Esta metodologia está em consonância com o artigo 79, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, que permite o credenciamento por rodízio, desde que a demanda seja imprevisível e os critérios de atendimento sejam objetivos e impessoais. Para garantir a máxima transparência e impessoalidade, é fundamental que o procedimento do sorteio seja minuciosamente documentado em ata, com regras claras e, preferencialmente, a presença de testemunhas e fiscais externos, o que deve ser providenciado pela Administração.

Quanto a remuneração do leiloeiro, esta foi fixada em 5% sobre o valor do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante, conforme previsto no Decreto Federal nº. 21.981/1932. Esta disposição reforça a justificativa de "custo zero" para a Administração e a inviabilidade de competição por preço, sendo um pilar fundamental da inexigibilidade. A renúncia expressa do leiloeiro a qualquer cobrança do Município deve ser providenciada, sendo alocada aos anexos do Edital.

Sobre os itens 11 e 12 do Edital, as obrigações do leiloeiro (contratado) e da Administração (contratante) estão bem delineadas, abrangendo desde a vistoria e avaliação dos bens até a divulgação e prestação de contas.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO

Na mesma senda, as sanções administrativas estão em conformidade com os artigos 155 e 163 da Lei nº. 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, além das situações agravantes e atenuantes.

No item 8.1 do Edital há a disposição sobre o prazo de vigência do credenciamento, que terá o prazo máximo de 60 meses. Os contratos individuais com os leiloeiros credenciados terão prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados ou sucedidos por novos contratos com outros credenciados, observando o limite global de 60 meses para o instituto do credenciamento. Essa estrutura está em harmonia com a natureza do credenciamento por rodízio.

Quanto a minuta do contrato, esta replica, em grande parte, as condições e obrigações estabelecidas no Edital e no TR, o que é fundamental para a vinculação do credenciado aos termos do chamamento. Ocorre que há alguns pontos controversos, vejamos:

1) **Cláusula quarta:** A observação "(OBS – a comissão mínima do leiloeiro é de 5%, não existindo óbice a cobrança de percentual superior conforme decisão do STJ)" na minuta do contrato, embora tecnicamente correta sobre a jurisprudência do STJ, é desnecessária e potencialmente confusa, uma vez que o Edital e o Termo de Referência fixam expressamente a comissão em 5% (cinco por cento) como "compulsória e inegociável". A minuta deve espelhar o que foi estabelecido no edital, sem abrir margem para interpretações distintas sobre o percentual de comissão.

V - CONCLUSÃO

Em geral, o Edital de Credenciamento, a minuta de contrato e os anexos apresentam coerência e fundamentação adequada na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Federal nº. 21.981/1932. A opção pelo credenciamento por inexigibilidade, no modelo de rodízio e "custo zero" para a Administração, encontra respaldo na legislação e na inviabilidade de competição de preço para o serviço de leiloeiro oficial cuja remuneração é legalmente definida e paga por terceiros.

Contudo, sugere-se a adoção das seguintes medidas para aprimoramento dos documentos:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

1) Eliminar a observação sobre a comissão mínima e a decisão do STJ, mantendo apenas o percentual fixado no Edital e Termo de Referência (5%);
2) Embora não haja ilegalidade no sorteio não eletrônico, é prudente estabelecer em detalhes as regras para sua execução, a fim de garantir a percepção máxima de transparência e impessoalidade perante os participantes, o que deve ser providenciado pela Administração.

Com as correções e ajustes pontuais indicados, **os documentos estarão aptos a prosseguir com o processo de credenciamento**.

Destarte, incumbe a esta Assessoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o PARECER, salvo juízo de maior valor.

Terra Nova do Norte/MT, 01 de julho de 2026.

Hellen Mariane Moraes
Assessora Jurídica – Port. 204/2019
OAB/MT nº 26.297

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO

Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando o levantamento de estimativa de custo CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE FORMA PRESENCIAL OU NO FORMATO HÍBRIDO SENDO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, COM A PRESENÇA FÍSICA DO LEILOEIRO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NÃO SENDO ADMITIDO OUTRA FORMA, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS, E/OU, BENS IMÓVEIS EM ESTADO NÃO DE USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO., do tipo menor preço global, nos termos da art. 74, III Alinea "f" da Lei nº 14.133/2021. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação correrá pela seguinte rubrica orçamentária:

Por outro lado o impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar n. 101/00.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para preparar o instrumento de Edital de INEXIGIBILIDADE e encaminhando dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do art. 08, § 8º da Lei n. 14.133/2021.

Terra Nova do Norte/MT 01 de Julho de 2026.

PASCOAL ALBERTON
PREFEITO

PROCESSO Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público, por meio da do Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 127/2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devendo ser pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para venda de Bens Móveis Diversos e/ou Imóveis para a Administração Pública Municipal, nas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 21.981/1932, que Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para a Administração Pública Municipal, de forma presencial ou no formato híbrido sendo presencial e on-line simultaneamente, com a presença física do leiloeiro na sede deste Município, não sendo admitido outra forma, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, Bens Imóveis em estado não de uso ou disponível para alienação.

1.2. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura: www.terranovadonorte.mt.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitação@terranovadonorte.mt.gov.br junto ao Agente de Contratação, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min.

Período de Recebimento de Envelopes Lacrados contento os Documentos:
A partir da data da publicação em Diário Oficial AMM/MT até às 07h30min do dia 16/07/2026
Local de entrega: à Comissão de Licitação no Paço Municipal endereço: Av. Clóves Felicio Vetoratto nº 101 - Centro / CEP 78.505-000
Data e horário da sessão de abertura dos envelopes: 07h30min do dia: 16/07/2026 na sala de Licitações
Após essa data os envelopes demais recebidos serão analisados e uma vez habilitado o leiloeiro ocupa o último no rol dos leiloeiros sorteados.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, na forma do Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos, sendo que a participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. O Leiloeiro interessado deverá apresentar requerimento e a documentação de habilitação em envelope lacrado para o credenciamento até o último dia do Período de Recebimento de Envelopes estabelecidos no preâmbulo. Os envelopes entregues após o encerramento do período serão abertos e julgados posteriormente, e uma vez o leiloeiro sendo habilitado, ocupará o último lugar do rol de prestadores de serviços já sorteados.

2.3. O Município de Terra Nova do Norte/MT não está obrigado a contratar todos os leiloeiros, podendo fazê-lo de acordo com a demanda de serviço e necessidade de realização de leilões.

2.4. Não poderão participar do Credenciamento:
2.4.1. Leiloeiro com parentesco até terceiro grau de servidores ou ocupantes de cargos na Administração;
2.4.2. Estiver cumprindo sanções ou ter sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
2.4.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual, Municipal e/ou órgãos judiciários;
2.4.4. Deixar de apresentar as Certidões de matrícula da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e das matrículas, principal ou suplementar de outras UF;
2.4.5. Estiver cumprindo pena de suspensão, sanções ou penalidades em qualquer Junta Comercial onde tenha matrícula principal ou suplementar.
2.4.6. O descredenciamento do Leiloeiro ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados.

3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. Os interessados entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação exigida conforme definido neste Edital e seus Anexos, devendo constar em seu exterior:

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
NOME COMPLETO
CPF DO LEILOEIRO / Nº E ANO DA MATRÍCULA NA JUCEMAT
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE: E-MAIL:

3.2. A entrega do envelope poderá ser feita por qualquer pessoa, diretamente na Comissão de Licitação contra-recibo, ou por meio de protocolo geral atendido seu tramite interno administrativo.

3.2.1. Constitui ônus e risco do interessado enviar o envelope por transportadora ou via postal, e se recebido fora do prazo inicial, este será aberto e julgado posteriormente, ocupando o habilitado o último lugar do rol do sorteio então já realizado.

3.2.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento de documentos ou envelopes não previstos neste Edital. Envelopes abertos ou violados, independente da causa, não serão recebidos ou protocolados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação, os leiloeiros deverão apresentar todos os documentos exigidos a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, cópia autenticada em Cartório, publicado em Diário Oficial; ou impressos via internet de forma oficial ou com assinatura digital.

4.1.1. A autenticação de documentos também poderá ser efetuada por servidor membro da Comissão de Licitação da Administração Municipal de Terra Nova do Norte/MT, mediante a apresentação dos originais, exclusivamente, no ato de abertura do envelope lacrado, e uma vez aberto para conferência. Não será admitido esta formalidade antes.

4.2. Do Pedido de Credenciamento e Documentos para Habilitação:

4.2.1. **Da Habilitação Jurídica:**
a) Anexo II - Requerimento de Credenciamento;
b) Documento de Identidade (RG ou CNH, cópia autenticada ou impressão digital);
c) Comprovante de Inscrição CPF e/ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
d) Anexo III - Termo de Aceitação e Conhecimento das Condições do Edital de Credenciamento e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo;
e) Anexo IV - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
f) Anexo V - Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico - Infraestrutura;
g) Anexo VI - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;
h) Anexo VII – Declaração, sob as penas da lei, de que possui escritório de leilões em Mato Grosso em cumprimento a alínea "c", do artigo 2º do Decreto nº 21.981/32.
4.2.1.1. Integram ainda o presente Edital, o Anexo I, Termo de Referência; e o Anexo VIII, Minuta de Contrato.

4.2.2. **Da Regularidade Fiscal:**
a) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou Positiva, com Efeitos de Negativa;
b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa do INSS – DRSCI, ou em substituição a essa certidão, se leiloeiro a menos 10 (dez) meses, simples Declaração de que se encontra no prazo de carência para emissão do documento pelo órgão federal;
c) Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e/ou Não Tributárias Junto a SEFAZ/MT e/ou PGE/MT.
d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, incluindo Dívida Ativa, do domicílio do licitante localizada no Estado de Mato Grosso.
e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, ou em substituição a essa certidão, simples Declaração de que não é inscrito no FGTS por não ser empregador.
f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.
4.2.2.1. O leiloeiro que possuir mais de uma matrícula, principal e suplementares nas UF, deverá apresentar as certidões dos itens "c" e "d" correspondente a cada uma delas. O não cumprimento deste item inabilita o licitante.

4.2.3. **Da Qualificação técnica:**

a) Certidão de Regularidade atualizada como Leiloeiro Público Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. O leiloeiro que possuir mais de uma matrícula, principal ou suplementares nas UF, deverá apresentar as Certidões de Regularidade das respectivas Juntas Comerciais. O não cumprimento deste item inabilita o licitante.

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em alienação, de bens móveis e imóveis, conjuntas ou não, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado leilão extrajudicial ou judicial de bens móveis e/ou de bens imóveis. Não serão aceitas em nenhuma hipótese, cópia de nota, auto ou carta de arrematação ou qualquer documento similar que não represente de forma intrínseca e objetiva, o atestado de capacidade técnica.

4.3. O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data da publicação da abertura do presente Credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da publicação da abertura deste Certame.

5 – DO PROCESSAMENTO, DO JULGAMENTO E DO RECURSO

5.1. Uma vez entregue ou protocolado a documentação do proponente em envelope lacrado, não será admitido incluir, substituir ou anexar qualquer documento do interessado.

5.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será processada pelo Agente de Contratação ou equivalente designada, a quem competirá:

5.2.1. De forma pública, com a presença ou não dos leiloeiros ou representantes, os envelopes serão rubricados antes da abertura, e após, serão abertos, conferidos, examinados e julgados quanto as exigências editalícias, relacionando os credenciados e/ou habilitados ou inabilitados.

5.2.1.1. Serão credenciados e/ou habilitados os leiloeiros públicos oficiais cujos documentos atenderem, sem exceção, todas às exigências deste Edital.

5.2.3. Lavrar a Ata circunstanciada da sessão de abertura dos Envelopes e o resultado do julgamento com a relação dos leiloeiros habilitados ou inabilitados, publicando no Diário Oficial em até 48 (quarenta e oito) horas, com a abertura do prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de recursos quanto a habilitação ou inabilitação.

5.2.3.1. Havendo recursos quanto a habilitação ou inabilitação, o prazo para o interessado contrarrazoar é de 03 (três) dias uteis após a publicação do recurso. A decisão de habilitação ou inabilitação poderá ser reconsiderada, cabendo, se for o caso, subir a autoridade superior para decisão final.

5.3. Em qualquer fase da abertura dos envelopes e do julgamento, o agente público poderá promover diligência destinada a esclarecer a veracidade ou dúvida de qualquer documento constante do envelope lacrado, vedada a complementação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no processo da sessão de abertura do envelope.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO POR SORTEIO

6.1. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se a classificação do Leiloeiro, somente após esgotada a fase de recursos e contrarrazões, será realizado o sorteio de forma não eletrônica que acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros ou seu representante, sendo que é livre o licitante participar de qualquer das fases/etapas deste certame.

6.1.1. A data do sorteio será marcada em data e horário, para ser realizado na sede da Prefeitura, e o leiloeiro será convidado, se desejar, a participar ou designar representante.

6.1.1.1. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas será publicado o resultado da classificação segundo a ordem do Sorteio em 1º, 2º, 3º, 4º lugar e assim sucessivamente, no Diário Oficial, e eletronicamente no site da Prefeitura.

6.2. - Passado o prazo inicial para a abertura dos envelopes, credenciamento/habilitação e classificação na data aprazada, os demais leiloeiros que requerem credenciamento e forem habilitados, ocuparão o último lugar do rol criado com o sorteio havido.

6.2.1. O rol de classificação dos leiloeiros sorteados será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento e respectivo contrato firmado.

6.3. Se o leiloeiro for descredenciado por qualquer motivo, se recusar a prestar os serviços, desistir, não cumprir as cláusulas do contrato celebrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções administrativas ao mesmo, faculta-se ao Município, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Encerrado as formalidades do credenciamento e sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior para deliberações, homologação e adjudicação do seu objeto, com a formalização do Contrato para prosseguimento e organização da fase do leilão.

8 – DO CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente Credenciamento terá validade pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sendo que o Leiloeiro habilitado e sorteado em 1º lugar no rol dos habilitados será convocado para assinar, em até 48 horas, o Contrato de Prestação de Serviços em Leilão com validade de 12 (doze) meses.

8.1.1. Vencido o prazo do Contrato com o 1º sorteado, eventualmente não concluído o objeto no prazo do contrato, e havendo necessidade, poderá haver sua prorrogação exclusivamente para conclusão do seu escopo, valendo a mesma regra para contratos com demais sorteados.

8.2. Independentemente do subitem anterior e de acordo com a demanda e necessidade do Município, vencido o contrato com o leiloeiro anterior, aquele leiloeiro classificado em 2º será convocado para assinar Contrato pelo período de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente com os demais sorteados até que se encerre o prazo de validade do Credenciamento de até 60 (sessenta) meses.

8.2.1. Na hipótese de haver apenas um leiloeiro credenciado ou desistência dos demais, o Contrato poderá ser renovado por Termo Aditivo com aquele que vier a permanecer, ou ainda poderá ser encerrado e aberto nova Chamada Pública para novo Credenciamento, de acordo com a necessidade e justificativas da Administração Pública.

8.3. O Contratante poderá rescindir o contrato firmado, independentemente da conclusão, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, após a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência dos serviços e/ou ausência do leiloeiro quando convocado antes ou após o leilão;
b) Desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação profissional e no objeto do contrato;
c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada;
d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) Descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais;
f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
g) Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
h) Relevante interesse público do Município.

.3.1. A rescisão contratual, por força das alíneas a, b, c, e, f, g, após o devido tramite administrativo legal e transitado em julgado, enseja o Contratante a emitir Certidão de Inidoneidade com a devida publicação em Diário Oficial e encaminhamento para providências cabíveis as respetivas Juntas Comerciais onde o leiloeiro tem matrícula principal ou suplementar.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
9.1.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do Credenciamento.
9.1.2. Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este Edital, desde que protocole o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes lacrados.
9.1.3. A Comissão deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
9.1.4. Face a segurança jurídica do objeto do credenciamento, não será considerado motivo de impugnação ou mesmo recurso, o poder discricionário da Administração Pública Municipal.

10 - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base no percentual de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, calculado sobre o valor do bem arrematado, e que será pago pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato da arrematação.
(OBS – a comissão mínima do leiloeiro é de 5%, não existindo óbice a cobrança de percentual superior conforme decisão do STJ)

10.2. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços de leiloeiro, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

10.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato fundamentado ou decisão judicial, o Município não terá que ressarcir despesas ou indenizar o leiloeiro.

10.4. Nenhum valor será devido pelo cofre público municipal ao Contratado, sendo que neste ato o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981/1932.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. Realizar o leilão na sede do Município, de forma presencial, ou hibrida, presencial e on-line, simultaneamente, sendo que em nenhuma hipótese será admitida a condução do leilão sem a presença física pessoal e privativa do leiloeiro no certame na sede do Município.

11.1.1. Em qualquer forma de realização do leilão, presencial, ou presencial e on-line simultaneamente, todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do Leilão, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, são por conta e risco do leiloeiro.

11.2. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento e logística do leilão, principalmente, realizando vistoria pessoal para formatação dos bens em lotes.

11.2.1. Será também de competência do leiloeiro:

11.2.1.1. apresentar à Administração a avaliação dos bens, que a critério do leiloeiro, poderá ser realizada por metodologia própria ou de terceiros, cuja despesas correm as expensas do leiloeiro, avaliação essa que será apreciada e sujeitando-se a aprovação da autoridade municipal competente.

11.2.1.1.1. havendo discordância quanto a avaliação apresentada pelo leiloeiro, a Administração poderá fazer os ajustes necessários, sempre em comum acordo com o leiloeiro para tratar do assunto.

11.2.1.2. apresentar à Administração, modelo de Edital completo de Leilão e Aviso de Leilão para discussão e análise jurídica de seus termos, e se necessário ajustando-os aos interesses do município.

11.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico em site próprio a partir da primeira publicação do leilão, e confeccionar material publicitário sob forma de panfletos ou assemelhados para distribuição, adotando sempre a melhor forma de maior publicidade pelos meios tradicionais e e-mail´s e redes sociais.

11.4. Disponibilizar recursos humanos próprios para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema informatizado e on-line por ocasião da fase de lances.

11.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, assim como quanto ao exercício da profissão, executando os serviços em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

11.6. Emitir a correspondente Nota de Arrematação em Leilão Público, ou documento pertinente, do bem vendido a favor do arrematante no ato da arrematação.

11.7. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, Ata circunstanciada acompanhado das respectivas vias originais das Notas de Vendas Bens, e se for o caso, comprovante de recolhimento do total arrecadado aos cofres do Município.

11.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

11.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão e de responsabilidade do leiloeiro.

11.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Município, ou ainda a terceiros.

11.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

11.12. Observar todas as disposições do Edital e seus Anexos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Por meio da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão, apresentar a relação dos bens disponibilizados para alienação, móveis e/ou imóveis, e em conjunto com o Leiloeiro credenciado e contratado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

12.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela remoção, organização e exposição dos bens à leilão de modo a manter visibilidade e integridade dos mesmos.

12.3. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

12.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.5. Disponibilizar os bens livres e desembaraçados de ônus e restrições, responsabilizando-se por informações sobre o estado de conservação, retirada de itens, etc, ou documentos incompatíveis com bens em leilão.

12.6. Auxiliar o leiloeiro nas tarefas necessárias para consolidar a realização do leilão.

12.7. Nomear servidor municipal para atuar como Fiscal de Contrato a ser firmado.

13 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os profissionais habilitados e credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência do Município para prestarem o serviço, seguindo rigorosamente o período do Contrato e a ordem de classificação.
13.2 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao Município, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos da legislação vigente.
13.3 Os serviços serão prestados na sede do Município, em local, dia e horário especificado, e convencionado com leiloeiro, emitindo a Ordem de Serviço para concreção do feito.
13.3. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação do serviço, antes, durante ou após o leilão, e nem a substituição do leiloeiro pelo seu preposto ou outro leiloeiro, salvo exceção das disposições contidas nos artigos 11, 12 e 13 do Decreto nº 21.981/32.

14 – DA PRÁTICA DO RELACIONAMENTO

14.1. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.
14.2. As partes envolvidas também deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços e obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido pelo Município, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital, consoante as sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei 14.133/2021.
15.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as sanções:
a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d",
"e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
b-1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
b-2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b-3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b-4. Os prazos previstos nas alíneas b-1, b-2 e b-3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado.

Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2, deste instrumento. (Inciso II e § 3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 19.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e demais órgãos da esfera municipal, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo
não superior a 03 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 19.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

15.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

15.5. As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

15.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório
e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos no Setor de Tributos do Contratante através de DAM e no prazo estabelecido como data de seu vencimento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

15.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

15.9. Situações agravantes:

15.10. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a) Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

b) Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

c) Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

d) Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

15.11. Situações atenuantes:
a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
a-1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
a-2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
a-3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
15.12. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.
15.13. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.
15.14. As sanções administrativas aqui disciplinadas, implica em comunicado da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras entidades, se for o caso, com pedido de providencias cabíveis, conforme artigo 90, Incisos V, VI, VIII e XIV da IN DREI/ME nº 52/2022.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O resultado do credenciamento, habilitação, julgamento, recursos, contrarrazões, resultado do sorteio e demais formalidades do certame, será obrigatoriamente divulgado pela Administração, mediante publicação de extrato nos meios legais e sempre disponibilizados na integra no site da Prefeitura.
16.2. Informações complementares ou dúvidas sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, Agente de Contratação ou equivalente designada, através do email: licitação@terranovadonorte.mt.gov.br,
16.3. Conforme Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações, o Leiloeiro é o consignatário ou mandatário, não respondendo pela relação administrativa ou jurídica entre o Vendedor e Arrematante criada pelo leilão.
16.4. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital que além de publicado em resumo na imprensa oficial, será afixado no mural público das dependências do Paço Municipal, e no site.
16.5. As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para qualquer demanda judicial decorrente do processamento deste Edital e do cumprimento do contrato dele originado.

Terra Nova do Norte/MT, 01 de Julho de 2026.

Pascoal Alberton
Prefeito Municipal

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - *Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão*	**Descrição de categoria de investimento:** **(X) Contratação de Prestação de Serviços**

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

(X) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021;

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(X) Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

(X) Decreto Federal nº. 21.891/1932 (Regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial no Brasil)

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos;

4. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, letras a, e c, e art.40, § 1º, I e § 4º):

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE MATRICULADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUCEMAT), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, VISTORIA, LOTEAMENTO, AVALIAÇÃO, AMPLA DIVULGAÇÃO E EFETIVA CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, SUCATEADOS OU ANTIECONÔMICOS, BEM COMO DE

BENS IMÓVEIS CUJA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO VENHAM A SER LEGALMENTE AUTORIZADAS, CONFORME A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFERIDOS CERTAMES SERÃO EXECUTADOS DE FORMA PRESENCIAL OU NO FORMATO HÍBRIDO — COM RECEPÇÃO SIMULTÂNEA DE LANCES FÍSICOS E VIRTUAIS PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES —, SENDO CONDIÇÃO INAFASTÁVEL PARA A VALIDADE DO ATO A CONDUÇÃO PESSOAL E A PRESENÇA FÍSICA E PRIVATIVA DO LEILOEIRO OFICIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA DE ATUAÇÃO ISOLADA OU EXCLUSIVAMENTE REMOTA.

5. DA JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra b)

A presente justificativa para a instauração do procedimento de credenciamento fundamenta-se nas premissas fáticas, administrativas e jurídicas dispostas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, com o escopo de regulamentar a futura contratação de Leiloeiro Público Oficial para atender às demandas do Município de Terra Nova do Norte. Constata-se a existência de bens móveis em diversos estados de conservação, classificados como reaproveitáveis por terceiros, inservíveis, antieconômicos ou em estado de sucata, bem como de bens imóveis declarados em desuso e disponíveis para alienação, cuja permanência no patrimônio público enseja custos desnecessários com armazenamento e vigilância, além de acarretar severa desvalorização comercial.

A adoção do credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar expressamente previsto no artigo 78, inciso I, da Nova Lei de Licitações, justifica-se pela manifesta inviabilidade jurídica de competição para a escolha de uma proposta específica. Dado que todos os leiloeiros públicos devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) e que preencham os requisitos editalícios estão aptos a prestar o serviço de forma equivalente, e considerando que a remuneração é previamente fixada pela Administração por meio de comissão legal paga pelo arrematante, resta inviabilizada a fixação de critérios de concorrência baseados em preços. Assim, o chamamento público universaliza o acesso, assegurando que a distribuição dos serviços ocorra de maneira estritamente impessoal e isonômica mediante a realização de sorteio não eletrônico para a definição do rol inicial de precedência, mantendo-se o edital aberto de forma contínua para o cadastramento de novos interessados.

A contratação externa faz-se imperiosa diante da patente carência, no quadro permanente de servidores desta municipalidade, de agentes públicos dotados da expertise técnica e do aparelhamento operacional necessários para a execução dos complexos atos de leiloaria. Compete ao leiloeiro oficial realizar vistorias in loco, estruturar e formatar estrategicamente os lotes, elaborar avaliações mercadológicas precisas e submetê-las à homologação da autoridade competente, além de estruturar minutas de editais específicos e promover uma ampla, moderna e irrestrita divulgação do certame em âmbito nacional por meio de redes sociais, plataformas eletrônicas e sites próprios na rede mundial de computadores.

A modelagem híbrida e presencial estipulada garante a máxima transparência e competitividade na captação de lances simultâneos, exigindo-se, como condição inafastável, a presença física e a condução pessoal do leiloeiro na sede do município, o que prestigia a segurança jurídica do ato administrativo. Outrossim, o interesse público é plenamente resguardado pelo regime de comissão estabelecido em favor do profissional, o qual será adimplido diretamente pelo arrematante conforme os parâmetros a serem fixados no instrumento convocatório de alienação, implicando a renúncia do credenciado a qualquer cobrança ou ressarcimento de despesas logísticas perante o erário municipal, configurando uma operação de custo zero para os cofres da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

A fundamentação jurídica para a instituição do presente procedimento auxiliar de credenciamento encontra respaldo direto no artigo 78, inciso I, combinado com o artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O instituto do credenciamento configura-se como um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca todos os profissionais interessados que preencham os requisitos determinados no edital para se habilitarem e prestarem serviços sob demanda.

Amparando a inviabilidade de competição que autoriza este procedimento, o processo se socorre do comando do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação para a contratação de prestadores de serviços com preenchimento de requisitos definidos em edital de credenciamento. No caso específico dos serviços de leiloaria, todos os leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) e habilitados possuem condições técnicas equivalentes para executar o objeto, sendo a remuneração previamente tabelada através de comissão paga pelo arrematante, o que afasta qualquer utilidade de disputa de preços entre os profissionais.

Da mesma forma, as regras materiais que norteiam a futura alienação dos ativos municipais encontram amparo no artigo 31 e seguintes da Nova Lei de Licitações, que regulamentam de maneira estrita a modalidade de Leilão. Os referidos dispositivos legais disciplinam os critérios de julgamento pelo maior lance, a necessidade de ampla publicidade, os prazos de divulgação e as atribuições cometidas ao leiloeiro oficial na qualidade de agente designado para a consecução e condução da sessão pública, chancelando a harmonia entre o procedimento de seleção do profissional e a execução final da hasta pública.

Ademais, o procedimento adota estritamente o modelo de contratação por rodízio de que trata o artigo 79, inciso II, da referida Lei Federal, assegurando a aplicação prática dos princípios constitucionais da isenção, da impessoalidade e da igualdade de oportunidades. A distribuição das demandas por meio de um rol cronológico de preferência, iniciado por sorteio público, garante que o mercado de prestadores permaneça fluido e aberto a novas inclusões a qualquer tempo, vedando o direcionamento ou o monopólio dos serviços públicos de alienação patrimonial no âmbito do Município de Terra Nova do Norte.

Por fim, a presente instrução processual atende às exigências do Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro oficial, e harmoniza-se com as diretrizes de controle interno e vantajosidade econômica para o erário municipal. A formalização do credenciamento e as respectivas ordens de execução de serviço individuais amparam-se na prerrogativa da Administração de delegar os atos de alienação a um agente público delegado dotado de fé pública, chancelando a legalidade e a segurança jurídica de todos os leilões híbridos e presenciais a serem promovidos por esta municipalidade.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO (art. 6º, XXII letras i; e XXIII, letras a, e c, e art.40, § 1º, I e § 4º:

6.1. Da especificação prevista do Objeto (Art. 6º, XXIII, alínea a)

O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), para a prestação de serviços de organização, catalogação, avaliação mercadológica, divulgação e condução de leilões públicos oficiais na modalidade híbrida (presencial e eletrônica concomitantes). O escopo visa à alienação forçada ou voluntária de bens móveis considerados inservíveis ou obsoletos (tais como veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e móveis), bem

como de bens imóveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte, cuja destinação tenha sido legalmente autorizada. A atuação do profissional observará as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo a sua remuneração constituída no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga exclusivamente pelo arrematante, com o objetivo de esvaziar os pátios públicos e reverter os ativos financeiros para o erário sem custos para a Administração.

6.2. Da Inexistência de Custo para a Administração (Art. 6º, XXIII, cláusula ce Art. 40, § 4º)

Em estrito atendimento ao disposto no artigo 40, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, fixa-se que o custo estimado para o Município de Terra Nova do Norte com o presente contratado é de R$ 0,00 (zero reais). O procedimento auxiliar de credenciamento estabelece um regime de custo zero absoluto para a Administração Pública Municipal, de modo que nenhum valor orçamentário será empenhado ou pago a título de taxas de administração, diárias, deslocamentos, montagem de infraestrutura, plataforma tecnológica ou publicidade, correndo toda e qualquer despesa operacional por conta exclusiva, risco e responsabilidade do leiloeiro oficial credenciado que estiver executando a Ordem de Fornecimento.

6.3. Do Custo Estimado e Remuneração pela Comissão Legal (Art. 6º, XXII, disposição i)

A compensação financeira pelos serviços prestados pelo leiloeiro oficial dar-se-á unicamente sob o regime de comissão, cujo valor estimado de remunerações é estabelecido no percentual compulsório de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance vencedor de cada lote arrematado, conforme determina categoricamente o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932. Essa comissão constitui encargo de responsabilidade única, direta e exclusiva do arrematante do bem, devendo ser adimplida pelo comprador no ato do fechamento da venda, desvinculando o ente público de quaisquer obrigações financeiras de custeio ou ressarcimento em relação aos honorários profissionais do agente delegado.

6.4. Da Definição e Avaliação dos Lotes nos Editais de Alienação (Art. 40, § 1º, I)

Por se tratar de um credenciamento permanente e contínuo para demandas futuras, as especificações quantitativas precisas, o estado de conservação individualizado e a avaliação mercadológica preliminar dos bens serão detalhados oportunamente em editais de lei específicos a

serem publicados a cada evento de alienação. O leiloeiro oficial designado por meio de Ordem de Fornecimento será o responsável por realizar a vistoria e emitir o laudo definitivo de avaliação dos bens, o qual servirá de base fundamental para a fixação do preço mínimo de arrematação (lance inicial) a ser homologado pela Secretaria Municipal de Administração, garantindo a vantagem econômica e a ampla transparência do certo em conformidade com as regras do artigo 31 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CÓD. SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
293034	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	12 MESES, COM PRAZO MÁXIMO DE 60 MESES

7- CONDIÇÕES PARA SELEÇAO (Art.6º, XXIII, letra h)

7.1. Do Critério de Habilitação Universal

A seleção dos profissionais interessados dar-se-á sob o critério universal da habilitação formal, considerando-se aptos para o credenciamento todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que preencham integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e técnica fixados neste edital, permanecendo a ata de registro aberta de forma contínua para o ingresso de novos interessados ao longo de toda a sua vigência.

7.2. Do Sorteio e do Rodízio por Evento

Definido o rol inicial de precedência entre os habilitados por meio de sorteio público e não eletrônico na sede do Município de Terra Nova do Norte, a distribuição das demandas de leiloaria obedecerá estritamente ao critério de rodízio e alternância por evento de alienação. O profissional posicionado em primeiro lugar será designado para a execução do primeiro leilão do Município e, uma vez encerrados os trabalhos com a respectiva prestação de contas, esta contratação específica é extinta e o profissional será reposicionado no final da fila, passando a vez ao classificado subsequente para o próximo certame a ser realizado, garantindo a igualdade de oportunidades no mercado.

7.3. Da Distribuição Alternada da Demanda e dos Contratos

A distribuição da demanda dos serviços de leiloaria respeitará com rigor e exclusividade a ordem cronológica do rol de classificação vigente, assegurando o princípio da impessoalidade. O profissional classificado em primeiro lugar será convocado para a assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços com prazo de vigência de doze meses. Durante o período em que este contrato estiver ativo, caberá a esse leiloeiro a execução de todas as demandas de alienação e a formatação de lotes determinadas pela municipalidade, independentemente da quantidade de leilões necessários ou do volume de bens móveis e imóveis disponibilizados. Vencido o prazo do contrato com o primeiro profissional e persistindo a necessidade administrativa, o leiloeiro classificado na segunda posição subsequente será convocado para firmar contrato por igual período de doze meses, mantendo-se essa rotatividade e alternância sucessiva até o limite global de sessenta meses de validade do credenciamento.

7.4. Das Regras de Recusa e Reclusão no Rol

Na ocorrência de o profissional regularmente convocado manifestar recusa injustificada na prestação dos serviços, não assinar o contrato no prazo legal ou demonstrar desinteresse temporário por razões devidamente justificadas e acolhidas pela fiscalização contratual, a Administração Pública Municipal fica formalmente autorizada a convocar de imediato o leiloeiro posicionado na classificação subsequente. O credenciado que deixar de atender à convocação de sua vez por motivo justificado e aceito pelo ente municipal será reconduzido ao rol de prestadores, passando a ocupar a última posição no banco de credenciados, abaixo do último nome cadastrado até aquela data. Caso todas as pessoas credenciadas e contratadas no banco tenham sido demandadas ao menos uma vez dentro do ciclo estipulado, o fluxo de distribuição das demandas será reiniciado a partir do início do rol, observada a validade e a vigência máxima das contratações temporárias individuais.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra d):

8.1. Da Habilitação Formal e Regularidade Permanente

Constitui requisito antecedente e permanente à contratação a demonstração cabal, por parte do Leiloeiro Público Oficial, de sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e operacional, a ser mantida incólume durante todo o período de execução do contrato. O profissional deverá comprovar a vigência de sua matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), bem como apresentar as certidões de regularidade correspondentes a quaisquer matrículas suplementares que

possua em outras unidades da Federação, sob pena de imediata inabilitação ou descredenciamento. É obrigatória, ademais, a manutenção de escritório profissional ativo e regular no Estado de Mato Grosso, estruturado de modo a garantir o pleno atendimento físico e o adequado relacionamento com os licitantes e com a Administração Municipal.

8.2. Dos Requisitos de Infraestrutura Tecnológica e Operacional

O contratado deverá dispor, sob seus exclusivos ônus e responsabilidade, de infraestrutura logística e tecnológica plenamente compatível com a modelagem híbrida e presencial estipulada para os certames. Compreende-se neste requisito a disponibilização de sistema informatizado e plataforma eletrônica própria na internet, dotada de recursos de segurança que permitam o cadastro prévio de licitantes com senha pessoal, a visualização detalhada e fotográfica dos lotes e a captação de lances virtuais simultaneamente aos lances presenciais. No dia designado para o leilão, cumpre ao profissional fornecer pessoal técnico qualificado e equipamentos de projeção de áudio e vídeo na sede do município, assegurando que o ato seja conduzido de forma pessoal, privativa e com a máxima transparência mercadológica.

8.3. Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Como requisito imperativo de execução, o leiloeiro oficial obriga-se a pautar o tratamento de todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do múnus público pelas diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). O contratado deverá aplicar salvaguardas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos licitantes e arrematantes contra acessos não autorizados, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, restringindo a utilização das informações estritamente à finalidade de consecução e perfectibilização do leilão público, preservando os direitos fundamentais de privacidade e liberdade dos titulares.

8.4. Do Regime de Integridade e Práticas Anticorrupção

A execução contratual sujeita-se à observância rigorosa das normas de probidade e integridade administrativa, restando formalmente vedado às partes outorgar, prometer, oferecer ou aceitar, de forma direta ou indireta, qualquer comissão, pagamento, doação, vantagem financeira ou benefício de qualquer natureza que possa configurar prática ilícita ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº

12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O profissional contratado responderá civil, administrativa e penalmente por qualquer comportamento inidôneo ou fraudulento destinado a frustrar os objetivos do leilão, devendo garantir que seus colaboradores e prepostos atuem em estrita consonância com os preceitos éticos vigentes.

8.5. Da Isenção de Ônus e Parametrização Remuneratória

Como requisito financeiro essencial, estabelece-se a total desoneração do erário do Município de Terra Nova do Norte, restando o credenciado ciente de que a execução dos serviços não gerará direito a taxas de administração, reembolsos logísticos ou diárias. A remuneração do profissional dar-se-á sob o regime de comissão legal a ser adimplida de forma exclusiva e direta pelo arrematante do bem no ato da compra, cujos parâmetros e percentuais serão fixados pela Administração Pública no edital de alienação específico de cada certame, em estrita observância à legislação federal e às prerrogativas da conveniência administrativa.

9. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Da Execução sob Demanda e Condução Pessoal

A prestação dos serviços de leiloaria ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, iniciando-se formalmente a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Termo de Designação específico emitido pela Secretaria Municipal de Administração ao profissional da vez. Constitui condição inafastável para a validade do ato a condução pessoal e física do pregão na sede do município pelo Leiloeiro Público Oficial designado, competindo-lhe executar as etapas de vistoria in loco, loteamento estratégico, avaliação mercadológica e ampla divulgação do evento em plataformas digitais com suporte a lances híbridos.

9.2. Das Etapas de Organização, Loteamento e Avaliação

A partir do recebimento da ordem de início dos serviços, o leiloeiro oficial deverá realizar a vistoria técnica *in loco* de todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para alienação pela municipalidade. Sob a supervisão da comissão instituída pela Administração, competirá ao profissional realizar o agrupamento, a catalogação e o loteamento estratégico dos bens, visando à formação de lotes comercialmente atraentes e com maior potencial de liquidez no mercado. O leiloeiro procederá à avaliação mercadológica individualizada de cada lote, emitindo laudo técnico

circunstanciado que servirá de subsídio para a fixação do preço mínimo de venda, o qual deverá ser formalmente submetido à homologação da autoridade competente antes da publicação do edital de alienação.

9.3. Da Elaboração do Edital Específico e Ampla Divulgação

Após a homologação das avaliações e a definição dos bens que comporão o certame, caberá ao contratado elaborar a minuta do Edital de Leilão específico, contendo a descrição minuciosa de cada lote, o estado de conservação verificado, as fotos detalhadas, os valores mínimos e as regras de arrematação e pagamento. Uma vez aprovada a minuta pelo órgão assessor do Município, o leiloeiro obriga-se a promover a mais ampla, moderna e irrestrita divulgação do certame em âmbito nacional, utilizando-se para tanto de seu sítio eletrônico oficial na internet, publicações em redes sociais, envio de malas diretas a potenciais investidores e demais ferramentas de marketing mercadológico, com o intuito de maximizar o número de participantes e fomentar a competitividade.

9.4. Da Disponibilização da Plataforma Eletrônica e Segurança

Para a realização dos leilões na modalidade híbrida, o profissional deverá disponibilizar plataforma eletrônica estável, segura e auditável na rede mundial de computadores, homologada para a captação de lances em tempo real. O sistema informatizado do leiloeiro deve garantir o cadastramento prévio e seguro dos licitantes, o registro cronológico de todas as ofertas apresentadas e a perfeita integração com os lances ofertados presencialmente no recinto físico do leilão, operando sob rígidos padrões de segurança da informação de modo a impedir fraudes ou interrupções prejudiciais ao andamento do ato público.

9.5. Dos Prazos Executórios e da Prestação de Contas

Os prazos para o cumprimento de cada etapa da prestação dos serviços — englobando a entrega dos laudos de avaliação, a confecção da minuta do edital e o início da campanha publicitária — serão fixados pela Secretaria de Administração no ato da convocação e deverão guardar estrita razoabilidade com a complexidade e a quantidade de bens envolvidos. Encerrado o leilão, o profissional terá o prazo improrrogável de até cinco dias úteis para apresentar à municipalidade a ata circunstanciada do certame, o relatório detalhado dos bens arrematados e daqueles porventura

remanescentes, bem como a prestação de contas integral do evento, instruída com os respectivos comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao erário municipal, viabilizando a imediata liberação dos bens aos respectivos compradores.

10 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA (Art. 6º, XXIII, letra a, e art. 40, II)

10.1. Do Prazo de Vigência e Execução Contratual

O Contrato de Prestação de Serviços individuais a ser firmado com o profissional credenciado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua regular assinatura, podendo ser prorrogado ou sucedido por novos contratos com os demais credenciados constantes do banco de prestadores, observado o limite global de até 60 (sessenta) meses de validade para o instituto do credenciamento. Os prazos específicos para a execução das etapas preliminares — tais como a entrega dos laudos de avaliação mercadológica e a apresentação da minuta do edital de alienação — serão fixados pela Secretaria Municipal de Administração na respectiva ordem de início dos serviços, computados em dias úteis e dimensionados de acordo com a complexidade e a quantidade de bens inventariados.

10.2. Do Local de Realização e Execução dos Serviços

Os atos materiais de vistoria, catalogação e estruturação dos lotes de bens móveis e imóveis ocorrerão diretamente nos pátios, depósitos ou locais indicados pela Administração Pública onde os ativos municipais estiverem custodiados. No tocante à realização da sessão pública do leilão, independentemente da adoção da modalidade híbrida com captação simultânea de lances virtuais, o ato deverá ocorrer obrigatoriamente de forma presencial na sede do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em recinto físico previamente definido no edital de alienação e amplamente divulgado pelo contratado, restando vedada a realização do pregão físico em qualquer outra localidade ou comarca.

10.3. Das Condições de Entrega dos Documentos e Prestação de Contas

Encerrada a sessão pública do leilão, o profissional contratado terá o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para protocolar perante a Secretaria Municipal de Administração a prestação de contas integral do certame. Essa entrega documental deverá ser realizada na forma de texto corrido e relatórios técnicos circunstanciados, contendo obrigatoriamente a ata da sessão pública

devidamente assinada, a relação detalhada dos lotes efetivamente arrematados com a qualificação completa dos compradores, o mapa de lances, o relatório dos lotes remanescentes ou considerados desertos, bem como as guias de recolhimento que comprovem o repasse integral dos valores devidos aos cofres do erário municipal.

10.4. Das Condições de Liberação e Entrega dos Bens aos Arrematantes

A liberação e a efetiva entrega dos bens móveis ou imóveis alienados aos respectivos arrematantes constituem ato administrativo condicionado à estrita verificação de regularidade financeira e documental. Os bens somente serão disponibilizados para retirada após a comprovação do integral recolhimento do valor do lance vencedor em conta bancária oficial indicada pelo Município de Terra Nova do Norte, devidamente acompanhada da respectiva nota de venda emitida pelo Leiloeiro Público Oficial. A retirada física dos bens móveis, bem como a outorga da escritura definitiva de compra e venda dos bens imóveis, correrá sob a exclusiva responsabilidade logística e financeira do comprador, fixando-se prazos específicos no edital de alienação para que ocorra o levantamento dos itens, sob pena de caracterização de abandono e reversão do bem ao patrimônio público.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra a:)

11.1. Da Vigência do Instrumento Convocatório de Credenciamento

O procedimento auxiliar de credenciamento terá vigência regulamentar de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do seu edital de chamamento público no Diário Oficial. Durante todo esse período de validade do instituto, o edital permanecerá aberto de forma contínua e permanente para o ingresso, análise de documentação e habilitação de novos Leiloeiros Públicos Oficiais interessados em compor o banco de prestadores do Município de Terra Nova do Norte, assegurando o caráter dinâmico e fluido do mercado.

11.2. Da Eficácia do Vínculo do Profissional Credenciado

A condição de credenciado do profissional habilitado confunde-se com a própria vigência global do credenciamento, ficando a sua efetiva contratação material adstrita à existência de demanda e à aplicação rigorosa do critério de rodízio e alternância por evento de alienação fixado pela Administração Municipal. A assinatura do Termo de Credenciamento inicial confere ao leiloeiro oficial a mera expectativa de direito à contratação, integrando o seu nome ao banco de dados e sujeitando-o ao chamamento futuro e impessoal do ente público.

11.3. Do Prazo de Execução por Escopo e Extinção do Ajuste

A cada necessidade de alienação de ativos móveis ou imóveis pela municipalidade, o leiloeiro oficial da vez no rol cronológico será formalmente convocado para assinar um termo de contratação ou receber a Ordem de Serviço específica, cujo prazo de execução não será fixado de forma anual. O período de eficácia desse ajuste individualizado vinculará e restringirá as partes estritamente ao ciclo de realização daquele leilão delimitado, compreendendo o tempo necessário para os atos preparatórios de avaliação mercadológica, publicação do edital de alienação, condução da sessão pública presencial e o trâmite pós-venda, extinguindo-se a avença de pleno direito com o cumprimento integral da prestação de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o pregão, marco em que o profissional será reposicionado no final da fila de escolha.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, letra j):

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação a seguir discriminada:

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
09	001	2105	0757	339039	1500

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, letra g):

13.1. Da Obrigatoriedade da Emissão da Ordem de Fornecimento

Nenhum serviço de leiloaria poderá ser iniciado ou executado sem a prévia e regular emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço por parte da Secretaria Municipal de Administração. Este documento formalizará a convocação do Leiloeiro Público Oficial da vez no rodízio, delimitando especificamente o lote de bens móveis ou imóveis a serem trabalhados, servindo como o marco autorizador para que o profissional dê início aos atos de vistoria, catalogação e avaliação mercadológica no Município de Terra Nova do Norte.

13.2. Da Inexistência de Ônus Financeiro e Desembolso pelo Erário

Em estrito cumprimento à natureza do credenciamento estipulado, a emissão da Ordem de Fornecimento não gerará qualquer direito a empenho de dotação orçamentária, pagamento, contraprestação pecuniária ou reembolso de despesas logísticas por parte do erário municipal. Todo o custo operacional e publicitário correrá por exclusiva conta e risco do credenciado, restando pactuado o regime de custo zero para a Administração Pública.

13.3. Da Emissão da Nota de Venda e Adimplemento pelo Arrematante

A remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á exclusivamente sob o regime de comissão, cujos parâmetros e percentuais serão fixados no edital de alienação de cada certame, sendo o pagamento de obrigação única e direta do arrematante do bem. Ato contínuo à arrematação e ao recebimento de sua comissão, o leiloeiro oficial efetuará a emissão da respectiva

Nota de Venda e do Termo de Arrematação diretamente em nome do comprador vencedor, servindo tais documentos como comprovantes da regularidade da transação privada e da quitação de seus honorários.

13.4. Da Prestação de Contas e Baixa da Ordem de Fornecimento

Para fins de liquidação interna, fiscalização e regular encerramento da Ordem de Fornecimento emitida, o profissional contratado deverá protocolar, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após a sessão pública, a prestação de contas financeira consolidada do leilão. Este processo deverá ser instruído obrigatoriamente com o mapa de lances, os comprovantes de recolhimento integral dos valores dos bens na conta bancária oficial do Município e as cópias das Notas de Venda emitidas aos arrematantes, viabilizando a conciliação pela contabilidade e a liberação dos ativos aos compradores.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Iniciar a prestação dos serviços de leiloaria somente após a regular emissão e recebimento da competente Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Realizar pessoalmente a vistoria técnica detalhada, a catalogação, a marcação, o loteamento estratégico e a avaliação mercadológica fundamentada dos bens inservíveis ou imóveis disponibilizados pelo Município de Terra Nova do Norte;

14.3. Presidir, comandar e conduzir pessoalmente a sessão pública do leilão em sua modalidade híbrida, mantendo-se fisicamente presente na sede do município durante todo o transcorrer do pregão, sendo terminantemente vedada a delegação de suas funções a prepostos ou terceiros;

14.4. Disponibilizar e operar plataforma eletrônica própria, devidamente homologada, auditável e segura para a captação de lances virtuais em tempo real, garantindo suporte técnico e perfeita integração com o recinto físico da sessão;

14.5. Promover a mais ampla divulgação do certame em âmbito nacional por meio de seu sítio eletrônico, mídias sociais, jornais de grande circulação e malas diretas, arcando integralmente com todos os custos de marketing e publicidade necessários;

14.6. Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários aos interessados e licitantes acerca do estado de conservação dos lotes e das regras de arrematação contidas no edital de alienação;

14.7. Tratar todos os dados pessoais e sensíveis dos participantes do leilão em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando mecanismos de segurança digital que impeçam o vazamento ou compartilhamento indevido de informações;

14.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos escopos individuais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público, incluindo a regularidade fiscal e a matrícula ativa perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT);

14.9. Orientar os licitantes e fiscalizar o correto recolhimento dos valores dos lances vencedores diretamente nas contas bancárias oficiais indicadas pela Secretaria Municipal de Finanças, abstendo-se de receber valores devidos ao erário em conta particular;

14.10. Efetuar a emissão e entrega da competente Nota de Venda do Leilão e do Termo de Arrematação diretamente em nome do comprador vencedor, tão logo constatada a quitação do bem e de sua respectiva comissão;

14.11. Protocolar e apresentar perante a Secretaria Municipal de Administração, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da sessão pública do leilão, a prestação de contas financeira e administrativa consolidada do evento para fins de baixa da Ordem de Fornecimento;

14.12. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços de leiloaria;

14.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas em decorrência do descumprimento de cláusulas deste termo, dispositivo legal ou regulamento da profissão, por sua exclusiva parte;

14.14. Assumir total e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos, erros técnicos de avaliação ou fraudes decorrentes da condução do leilão por sua culpa ou dolo, respondendo diretamente perante terceiros e órgãos de controle, isentando o Município de Terra Nova do Norte de qualquer solidariedade ou ônus financeiro.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Fornecer ao Leiloeiro Público Oficial credenciado todas as informações, documentos, históricos de propriedade, decretos de inservibilidade e elementos necessários para a perfeita caracterização e avaliação dos bens móveis ou imóveis a serem alienados, mediante a prévia emissão da competente Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

15.2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, bem como comissão específica de servidores, para acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da contratada, desde as etapas de vistoria técnica e avaliação mercadológica até a condução final da sessão pública híbrida;

15.3. Garantir ao leiloeiro oficial e à sua equipe livre acesso aos pátios, secretarias ou locais onde os bens inservíveis e veículos estejam depositados, assegurando que os referidos ativos permaneçam guardados e organizados nas mesmas

condições vistoriadas para viabilizar a visitação pública dos interessados;

15.4. Proceder à publicação do edital de alienação definitivo no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no mural oficial da Prefeitura, atuando de forma complementar às ações de marketing e divulgação massiva promovidas pelo profissional credenciado;

15.5. Disponibilizar as contas bancárias oficiais da Secretaria Municipal de Finanças para o recebimento integral e direto dos lances vencedores efetuados pelos arrematantes, realizando a célere conciliação contábil, a homologação do certame e a emissão dos termos de liberação dos bens após o recebimento da prestação de contas do leiloeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, promovendo a consequente baixa da Ordem de Fornecimento;

15.6. Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, encargos operacionais, logísticos ou publicitários vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros ou interrupções de sistemas em decorrência de ato do leiloeiro, de seus empregados, prepostos ou subordinados, restando pacificada a operação sob o regime de custo zero para o erário municipal.

16. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato oriundo do processo licitatório será exercida pelos fiscais de contratos, ora nomeados por Portaria em cada Secretaria Municipal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da realização dos serviços e da vigência do contrato.

17. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO E ENCARGOS DO ARREMATANTE:

17.1. Do Percentual Legal, da Base de Cálculo e dos Artigos do Decreto Regulamentador

Os remuneradores do Leiloeiro Público Oficial credenciado e designado para a realização do certo dar-se-á descontos sob o regime de comissão, introduzindo no percentual compulsório e inegociável de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (preço de arremate) de cada lote individualizado. O estabelecimento deste patamar atende expressa e categoricamente ao comando do **artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932**, combinado com o **artigo 40** do mesmo diploma legal, que regula a profissão de leiloeiro oficial em todo o território nacional. Fica terminantemente vedada a estipulação de qualquer outro percentual, bônus, taxa de administração ou indexador maior ou menor o valor determinado pela legislação federal específica, gozando o profissional de fé pública para a lavratura de atos de venda.

17.2. Da Exclusividade de Custeio pelo Arrematante e Inexistência de Ônus ao Erário

O pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) devida ao leiloeiro oficial constitui obrigações única, direta, líquida e exclusiva do arrematante do bem, devendo ser adimplida pelo comprador mediante

pagamento imediato no ato do fechamento da venda de cada lote, seja na modalidade presencial ou eletrônica. Fica o Município de Terra Nova do Norte integralmente eximido de qualquer ônus financeiro, pagamento, repasse, adiantamento ou subsídio orçamentário relativo aos honorários do profissional, ratificando-se o modelo de credenciamento sob o regime de custo zero absoluto para a Administração Pública Municipal, cujas modelos se encontram em perfeita harmonia com o **artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021** .

17.3. Das Consequências Jurídicas do Inadimplência da Comissão e sua Força Executiva

A comissão devida ao leiloeiro oficial possui natureza de honorário profissional legal e sua quitação tempestiva pelo arrematante é condição resolutiva indispensável para a emissão da Nota de Venda do Leilão e do Termo de Arrematação. O inadimplemento ou a recusa do comprador em efetuar o pagamento dos 5% (cinco por cento) ao leiloeiro oficial no prazo assinalado ensejará o cancelamento imediato da arrematação por culpa do licitante, sujeitando o infrator às exceções administrativas de multa e suspensão temporária do direito de licitar previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, com fulcro no **artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932** , as certidões das atas das sessões de leilão e as contas emitidas pelo leiloeiro oficial que não antes pagas possuem força de título executivo extrajudicial, autorizando o profissional credenciado a promover a competente ação de execução judicial para a cobrança de seus honorários diretamente contra o arrematante inadimplente.

18. DAS DISPOSICOES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT Av. Clóves Felício Vettorato, 101, Bairro Centro de Terra Nova do Norte-MT Terra Nova do Norte-MT, (66) 3534-2500 e no e-mail licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br.
18.2. Serão estabelecidos, na forma da lei, em razão deste Termo de Referência - TR, na minuta contratual:
a) A forma e os percentuais de multas decorrentes de descumprimento dos termos contratados e demais sanções administrativas;
b) Se for o caso, os critérios e forma de reajustamento de preços após decorridos 12 (doze) meses da assinatura contratual, nos termos dos §§ 7º e 8º do Art. 25 da Lei nº. 14.133/2021, no caso de renovação da vigência do instrumento contratual.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de junho de 2026

Termo de Referência Elaborado por: PEDRO LEONARDO PAVAN - Diretor de Produção

CABEÇALHO DO LEILOEIRO INTERESSADO

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

TERMO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura do Município de Terra Nova do Norte/MT

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, com escritório na Rua _____, nº _____, CEP __.___-___, telefone comercial (__) _____, celular (__) _____, e-mail _____, DECLARA sob pena de desclassificação, estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, que dispensa a vistoria dos bens, local e suas condições e peculiaridades, e as leis trabalhistas e demais pertinentes, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe nenhum fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

_____, __ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat

CABEÇALHO DO LEILOEIRO INTERESSADO

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, com escritório na Rua _____, nº _____, CEP __.___-___, telefone comercial (__) _____, celular (__) _____, e-mail _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, __ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat

CABEÇALHO DO LEILOEIRO INTERESSADO

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO
INFRAESTRUTURA

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, com escritório na Rua _____, nº _____, CEP __.___-___, telefone comercial (__) _____, celular (__) _____, e-mail _____, DECLARA estar apto e capacitado para execução do objeto licitado, possuindo material/equipamento, e equipe pessoal capacitada e qualificada, e aparelhamento operacional para realizar leilão on-line pela rede mundial de computadores, simultaneamente com o presencial e com a presença do leiloeiro, cuja ferramenta eletrônica proporciona registro de descrição de bens e respectivas fotos, cadastro de licitantes com acesso ao sistema através de senha pessoal, recebendo lances simultâneos, tanto presencial como on-line, através do site: www. _____

_____, __ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat

CABEÇALHO DO LEILOEIRO INTERESSADO

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, com escritório na Rua _____, nº _____, CEP __.___-___, telefone comercial (__) _____, celular (__) _____, e-mail _____, DECLARA sob as penas lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do Município, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

_____, __ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado o Leiloeiro Público Oficial _____, matriculado na JUCEMAT sob nº ____/___, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, com escritório em Mato Grosso sito na Rua _____, nº ____, CEP __.___-___, telefone comercial (__) _____, celular (__) _____, e-mail _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 068/2026, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento e respectivo Contrato, de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para a Administração Pública Municipal, de forma presencial, ou no formato híbrido sendo presencial e on-line simultaneamente, com a presença física do leiloeiro na sede deste município, não sendo admitido outra forma, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, Bens Imóveis em estado não de uso ou disponível para alienação.

1.1.1. Em qualquer da forma de realização do leilão, presencial, ou presencial e on-line simultaneamente, em nenhuma hipótese será admitida a condução do leilão sem a presença física pessoal e privativa do leiloeiro na sede do município e no local designado para o certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, e em atendimento à Lei nº 14.133/2021, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, assegurando ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, dentro do qual os contratos individuais de 12 meses serão celebrados em sistema de rodízio.

3.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DO PREÇO

4.1. Não será informada a Dotação Orçamentária, uma vez que a contratação não gera obrigação de pagar e nenhum ônus ou despesas para os cofres públicos do Município com o leiloeiro.

4.2. A Comissão do leiloeiro é a arbitrada no Credenciamento, sendo o Município isento de qualquer pagamento ou reembolso de despesas ao leiloeiro.

4.3. O(A) Contratado(a) receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, pago diretamente pelo arrematante ao leiloeiro.
(OBS – a comissão mínima do leiloeiro é de 5%, não existindo óbice a cobrança de percentual superior conforme decisão do STJ)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Realizar o leilão de forma presencial, ou hibrida, sendo presencial e on-line, simultaneamente, conduzindo o leilão pessoalmente na sede do município, não sendo admitido nenhuma outra forma, arcando com todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do leilão, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa.

5.2. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento e logística do leilão, principalmente, realizando vistoria pessoal para formatação dos bens em lotes.

5.2.1. Será também de competência do leiloeiro:

5.2.1.1. Apresentar à Administração o levantamento e relação formatada em lotes e respectiva avaliação dos bens, que a critério do leiloeiro, poderá ser realizada por metodologia própria, cuja despesas correm por conta do leiloeiro, avaliação essa que será apreciada e sujeitando-se a aprovação da autoridade municipal competente.

5.2.1.1.1 os serviços elencados no item anterior deverão ser realizados in loco pelo leiloeiro contratado, sendo que no caso de utilizar-se de serviços de terceiros, o leiloeiro deverá apresentar Procuração completa com plenos poderes com firma reconhecida ou assinada digitalmente via Gov.Br, para outro realizar o trabalho de levantamento, relação formatada dos bens e/ou avaliação em seu nome e responsabilidade.

5.2.1.1.2. havendo discordância quanto a avaliação apresentada pelo leiloeiro, a Administração poderá fazer os ajustes necessários, sempre em comum acordo com o leiloeiro para tratar do assunto.

5.2.1.2. apresentar à Administração, modelo de Edital completo de Leilão e Aviso de Leilão para discussão e análise jurídica de seus termos, e se necessário ajustando-os aos interesses do município.

5.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico em site próprio a partir da primeira publicação do leilão, e confeccionar material publicitário sob forma de panfletos ou assemelhados para distribuição, adotando sempre a melhor forma de maior publicidade pelos meios tradicionais, email´s e redes sociais.

5.4. Disponibilizar recursos humanos próprios para fins da realização do leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema informatizado e on-line próprio por ocasião da fase de lances.

5.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

5.6. Emitir a competente Nota de Arrematação em Leilão Público, do bem vendido a favor do arrematante no ato da arrematação.

5.7. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, Ata circunstanciada acompanhado das respectivas vias originais das Notas de Vendas Bens, e se for o caso, comprovante de recolhimento do total arrecadado aos cofres do Município.

5.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

5.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão e de responsabilidade do leiloeiro.

5.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Município, ou ainda a terceiros.

5.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

5.12. Observar todas as disposições do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Por meio da Secretaria Municipal Administração, apresentar a relação dos bens disponibilizados para alienação, móveis e/ou imóveis, e em conjunto com o Leiloeiro credenciado, e contratado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

6.1.1. Prezar, rigorosamente pela situação física e mecânica do bem para alienação, disponibilizando-os livres de dividas, ônus ou impedimentos de qualquer natureza, conforme caso requerer.

6.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do leilão, organização e exposição dos bens à leilão de modo a manter visibilidade e integridade dos mesmos, bem como, se necessitar, pela remoção para outro local.

6.3. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

6.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. Disponibilizar os bens livres e desembaraçados de ônus e restrições, responsabilizando-se por informações sobre o estado de conservação, retirada de itens, etc, ou documentos incompatíveis com bens em leilão.

6.6. Auxiliar o leiloeiro nas tarefas necessárias para consolidar as fases precedentes e realização do leilão.

6.7. Nomear servidor municipal para atuar como Fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços e obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido pelo Município, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital, consoante as sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei 14.133/2021.
7.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as sanções:
a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
b-1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
b-2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
b-3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
b-4. Os prazos previstos nas alíneas b-1, b-2 e b-3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado.
Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento. (Inciso II e § 3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 15.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e demais órgãos da esfera municipal, nas hipóteses legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 15.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

7.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

7.5. As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

7.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório
e a ampla defesa em processo administrativo.

7.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos no Setor de Tributos do Contratante através de DAM e no prazo estabelecido como data de seu vencimento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

7.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

7.9. Situações agravantes:

7.10. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a) Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

b) Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

c) Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

d) Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

7.11. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a-1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a-2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a-3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

7.12. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.
7.13. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

7.14. As sanções administrativas aqui disciplinadas, implica em comunicado da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, com pedido de providencias da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 90, Incisos V, VI, VIII e XIV da IN DREI/ME nº 52/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de recusa do serviço, inexecução total ou parcial ficando o Município com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no(a) Contratado(a), além de exigir, se for o caso, indenização.
8.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação.
8.3. O Contrato também poderá ser rescindindo, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
8.3.1. Manifesta deficiência dos serviços e/ou ausência do leiloeiro quando convocado antes ou após o leilão;
8.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
8.3.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
8.3.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
8.3.5. Descumprimento das obrigações contratuais;
8.3.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;
8.3.7. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, jurídica, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
8.3.8. Fundamentado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Conforme Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações, o leiloeiro contratado não responde pela relação administrativa ou jurídica entre o Vendedor e Arrematante criada pela realização de leilão.

9.2. O foro do presente contrato, com exclusão e renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Terra Nova do Norte/MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026
EDITAL Nº 068/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: INEXEGIBILIDADE Nº. 016/2026
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES LACRADOS CONTENTO OS DOCUMENTOS: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL AMM/MT ATÉ ÀS 07h30min DO DIA 16/07/2026
LOCAL DE ENTREGA: À COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO PAÇO MUNICIPAL ENDEREÇO: AV. CLÓVES FELICIO VETORATTO Nº 101 - CENTRO / CEP 78.505-000
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min DO DIA: 16/07/2026 NA SALA DE LICITAÇÕES
APÓS ESSA DATA OS ENVELOPES DEMAIS RECEBIDOS SERÃO ANALISADOS E UMA VEZ HABILITADO O LEILOEIRO OCUPA O ÚLTIMO NO ROL DOS LEILOEIROS SORTEADOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE FORMA PRESENCIAL OU NO FORMATO HÍBRIDO SENDO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, COM A PRESENÇA FÍSICA DO LEILOEIRO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NÃO SENDO ADMITIDO OUTRA FORMA, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS, E/OU, BENS IMÓVEIS EM ESTADO NÃO DE USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO Nº 11.878/2024 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 01 DE JULHO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **Valdir Rosa dos Santos**, inscrito no CPF nº 317.723.581-34, a movimentar a conta bancária vinculada ao **CNPJ nº 60.526.818/0001-74, RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE -TNN- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** perante a instituição financeira responsável, podendo praticar todos os atos necessários à gestão financeira da referida conta.

Art. 2º A autorização compreende os seguintes poderes:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições estabelecidas pela instituição financeira;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheques;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Movimentar conta corrente por meio de cartão eletrônico;
- Sustar e contraordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques em conta corrente;
- Efetuar saques em conta poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas e aplicações vinculadas a programas de repasse de recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do Débito Direto Autorizado (DDA);
- Autorizar débitos e transferências por meio do Cartão Transporte;
- Atualizar faturamento pelo Gerenciador Financeiro/AASP;
- Assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços relacionados à movimentação da conta e aos serviços bancários.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida em conformidade com a legislação vigente, com as normas da instituição financeira e com os atos administrativos internos do órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM

01 DE JULHO 2026.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 016/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

EDITAL Nº 068/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: INEXEGIBILIDADE Nº. 016/2026

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES LACRADOS CONTENTO OS DOCUMENTOS:

A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL AMM/MT ATÉ ÀS 07h30min DO DIA 16/07/2026

LOCAL DE ENTREGA: À COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO PAÇO MUNICIPAL ENDEREÇO: AV. CLÓVES FELICIO VETORATTO Nº 101 - CENTRO / CEP 78.505-000

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min DO DIA: 16/07/2026 NA SALA DE LICITAÇÕES

APÓS ESSA DATA OS ENVELOPES DEMAIS RECEBIDOS SERÃO ANALISADOS E UMA VEZ HABILITADO O LEILOEIRO OCUPA O ÚLTIMO NO ROL DOS LEILOEIROS SORTEADOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE FORMA PRESENCIAL OU NO FORMATO HÍBRIDO SENDO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, COM A PRESENÇA FÍSICA DO LEILOEIRO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NÃO SENDO ADMITIDO OUTRA FORMA, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS, E/OU, BENS IMÓVEIS EM ESTADO NÃO DE USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO Nº 11.878/2024 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 01 DE JULHO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

PORTARIA GP Nº 712/2026

DATA: 03 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA LORENNA CRISTINNY JARDIM LEMES DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRI-